



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.400, de 05 de janeiro de 2000.

"Decreta situação de emergência".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorrem em nosso Município, onde mais de 30% (trinta por cento) das 1.607 propriedades rurais estão sem água, tanto para o consumo humano quanto para o animal;

Considerando as perdas na produção de:

- a) Milho - perdas de 30% tendo como base a produção de 3.000Kg/há numa área de 2.000 ha;
- b) Arroz Irrigado - perda de 15% tendo como base uma produção de 4.500 Kg/há em 650 ha;
- c) Melancia - perda de 25% tendo como base uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 Kg/fruta em 260 ha;
- d) Fumo - perdas de 10% com base em 1.650 kg/há em 107 ha;
- e) Pecuária de Corte - perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças;
- f) Pecuária de Leite - perdas de 50% da produção de leite, tomando por base uma média mensal de 140,857 litros de leite por mês;
- g) Cítrus - perdas de 30% da safra em colheita futura como base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.

DECRETA:

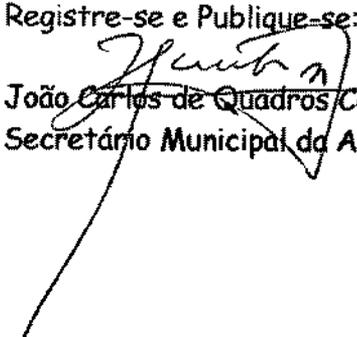
Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Colútinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.400, de 05 de janeiro de 2000.

"Decreta situação de emergência".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorrem em nosso Município, onde mais de 30% (trinta por cento) das 1.607 propriedades rurais estão sem água, tanto para o consumo humano quanto para o animal ;

Considerando as perdas na produção de:

- a) Milho - perdas de 30% tendo como base a produção de 3.000Kg/há numa área de 2.000 ha ;
- b) Arroz Irrigado - perda de 15% tendo como base uma produção de 4.500 Kg/há em 650 ha ;
- c) Melancia - perda de 25% tendo como base uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 Kg/fruta em 260 ha ;
- d) Fumo - perdas de 10% com base em 1.650 kg/há em 107 ha ;
- e) Pecuária de Corte - perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças ;
- f) Pecuária de Leite - perdas de 50% da produção de leite, tomando por base uma média mensal de 140,857 litros de leite por mês ;
- g) Cítrus - perdas de 30% da safra em colheita futura como base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.

DECRETA:

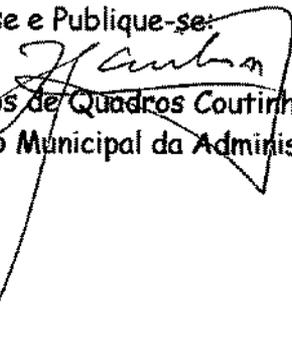
Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.180, DE 09 DE MAIO DE 1997.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorrem em nosso Município, onde mais de 30% (trinta por cento) das 1.607 propriedades rurais estão sem água, tanto para o consumo humano quanto para o animal ;

CONSIDERANDO as perdas na produção de:

- a) Milho - perdas de 30% tendo como base produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha ;
- b) Arroz Irrigado - perda de 15% tendo como base uma produção de 4.500 Kg/ha em 650 ha ;
- c) Melancia - perda de 25% tendo como base uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 Kg/fruta em 260 ha ;
- d) Fumo - perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha ;
- e) Pecuária de Corte - perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças ;
- f) Pecuária de Leite - perdas de 50% da produção de leite, tomando como base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês ;
- g) Citrus - perdas de 30% da safra em colheita futura como base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.



Prefeitura Municipal de Taquari

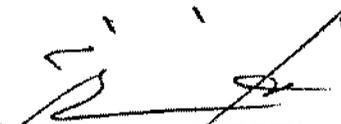
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

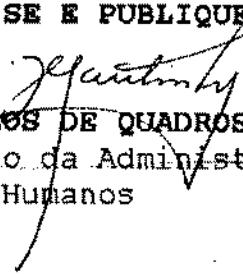
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de maio de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of Nº 010/97

Taquari, 19.05.97

Prefeitura Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO Nº	1043/97
Livro Nº	001
Folha	0035
Aos	19 de maio
de	97
<i>Daniella Fautsch</i>	

Senhor Prefeito

Atendendo a vossa solicitação, esta secretaria está comunicando a Vossa Senhoria que em reunião com a EMATER local levantamos os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorre no nosso município até a presente data, sendo assim passamos a relatar a situação atual:

MILHO, perdas de 30% com base em uma produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha; os 3.600 Kg/ha referiam-se a área de 1.528ha.

Melancia, perdas de 25% com base em uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 kg/fruta em 260 ha.

FUMO, perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha.

CÍTRUS, perdas de 30% da safra em colheita e futura com base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.

ARROZ IRRIGADO, perdas de 15% da produção, tendo por base uma produção de 4.500Kg/ha em 650ha.

PECUÁRIA DE CORTE, perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças (animais).

PECUÁRIA DE LEITE, perdas de 50% da produção de leite atual tomando por base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês, durante o período da estiagem.

ESTA secretaria ressalta ainda que no MÍNIMO 30% das propriedades rurais estão sem água tanto para o consumo humano e animal, causando sérios transtornos e prejuízos a propriedade, tendo por base no município 1.607 propriedades rurais.

Senhor Prefeito, tomando por base estas informações e/ou dados Vossa Senhoria tem plenas condições em decretar o ESTADO DE EMERGÊNCIA em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, mui

Atenciosamente

Ao
Senhor Prefeito Municipal
NAMIR LUIZ JANNSTCH
N/C

Romeu Casanova
Eng.º Agrôn. Romeu Casanova
Secretário da Agricultura



Taquari, 18 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROFESSOR BLANCO - 066/2000	
Livro nº 001	F. 183
Aos 18 de janeiro	de 2000
Danilda Jantsch	

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação verbal de V. Exa., quanto aos efeitos da estiagem que assola o nosso município, que teve início em novembro de 1999 e se estende até o presente momento, informamos:

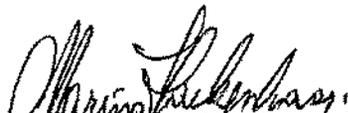
- as perdas médias no município de Taquari, atingem em torno de 30% da produção agropecuária, principalmente culturas de sequeiro, que afeta diretamente a qualidade dos alimentos disponíveis e dos armazenados para consumo futuro ;

- se detectam baixos níveis de reservas de água nos mananciais para a irrigação e dessedentação dos animais, podendo agravar as perdas, inclusive havendo famílias rurais sem água adequada ao consumo humano ;

- caso persista o quadro, as perdas poderão ser incalculáveis ;

- as altas temperaturas e a falta de precipitação pluviométricas, provocam falta de apetite nos animais e conseqüente perda de peso e produção.

Atenciosamente,


Marino Hackenhaar

Téc. Agric. Emater Taquari


Romeu Casanova

Secretário da Agricultura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.401, de 1º de fevereiro de 2000.

Aprova o regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999, baixado em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos em exercício

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999.

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal à ele vinculado e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice ;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes ;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho ;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária ;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8.742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais ;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados ;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais ;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros ;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 5º - Compete ao órgão da Administração responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos Artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 ;

II - propor ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos ;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS ;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos cursos do Fundo Municipal de Assistência Social ;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em Lei ;

VII - prestar assessoramento técnico as entidades e organizações de assistência social no Município ;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município ;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas ;

Nairi Lala Santos
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS ;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social ;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social ;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município ;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal ;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal ;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno ;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social ;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social :

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais :

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no Inciso anterior :

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o Orçamento Municipal :

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais :

XV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados.

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento, fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais :

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário :

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Taquari, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ou não conceder a inscrição a entidade ou as organizações assistenciais, ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Seção III

Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal :

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Taquari

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º - O mandato das entidades componentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - A diretoria será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 13 - O FMAS será vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pela Política de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício ;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais e ou não-governamentais de qualquer natureza ;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS) ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos :

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse à entidades executoras de Programas de Ações de Assistência Social :

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social :

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social :

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social :

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 18 - Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20 - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.564, de 19 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Namiir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA



DECRETO Nº 070-01/97

Aprova o regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2797, de 22 de dezembro de 1995.

LEONILDO JOSÉ MARIANI, Prefeito Municipal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2797 de 22 de dezembro de 1995, baixado em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 1997.

Leonildo José Mariani
LEONILDO JOSÉ MARIANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco

LUIZA DE SOUZA PACHECO

Secretária da Administração



Pre'eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 1.402, de 1° de fevereiro de 2000.

**"Nomeia integrantes do Conselho
Municipal de Assist4ncia Social
do Munic4pio de Taquari - RS"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuiç4es legais e no cumprimento do
Inciso I, do Art. 9° da Lei n° 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados como integrantes do Conselho
Municipal de Assist4ncia Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇ4O E PLANEJAMENTO:

Titular: Joaquim Jos4 Cardoso

Suplente: Maria Isabel P. e Souza

DEPARTAMENTO DE ASSIST4NCIA SOCIAL:

Titular: Elizete Souza da Silveira

Suplente: Leci Souza de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Titular: Nelson Bilhar Hackman

Suplente: Maria Conceiç4o Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: Carlos Roberto Atkinson

Suplente: Rosana Aparecida de Jesus Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇ4O E RECURSOS HUMANOS:

Titular: Marisa Joc4le Vidal

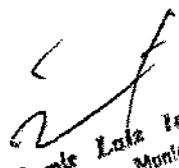
Suplente: Jo4o Carlos de Quadros Coutinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ4O E CULTURA:

Titular: Jo4o Batista Bastos Pereira

Suplente: Ta4s Fink Ramos

Art. 2° - Ficam nomeados como integrantes do Conselho
Municipal de Assist4ncia Social, os representantes dos seguintes 4rg4os n4o-
governamentais:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:

Titular: Clélio Brandão

Suplente: Paulo Capelão

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Grenita Maria Marquette

Suplente: Maria Lenira Guaragni

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS:

Titular: Selene Ramos Fazenda

Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: Maria Inês Pacheco

Suplente: Ieda Bach

REPRESENTANTE DO CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

Titular: Eliane Souza da Silveira

Suplente: Mariné Frühauf

REPRESENTANTES DO CRP - Conselho Regional de Psicologia

Titular: Rosa Silva de Souza

Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.306, de 26 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º

de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Secretária de Administração e Recursos Humanos em exercício

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.402, de 1º de fevereiro de 2000.

**"Nomeia integrantes do Conselho
Municipal de Assistência Social
do Município de Taquari - RS"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do
Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho
Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Maria Isabel P. e Souza

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Elizete Souza da Silveira

Suplente: Leci Souza de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Titular: Nelson Bilhar Hackman

Suplente: Maria Conceição Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: Carlos Roberto Atkinson

Suplente: Rosana Aparecida de Jesus Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Titular: Marisa Jocéle Vidal

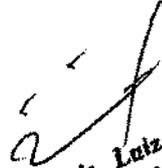
Suplente: João Carlos de Quadros Coutinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: João Batista Bastos Pereira

Suplente: Taís Fink Ramos

Art. 2º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho
Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-
governamentais:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS:

Titular: Clédio Brandão

Suplente: Paulo Capelão

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Grenita Maria Marquette

Suplente: Maria Lenira Guaragni

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS:

Titular: Selene Ramos Fazenda

Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: Maria Inês Pacheco

Suplente: Ieda Bach

REPRESENTANTE DO CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

Titular: Eliane Souza da Silveira

Suplente: Mariné Frühauf

REPRESENTANTES DO CRP - Conselho Regional de Psicologia

Titular: Rosa Silva de Souza

Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.306, de 26 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º

de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Secretária de Administração e Recursos Humanos em exercício

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.306, de 26 de julho de 1999.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

Titulares: Carlos Roberto Atkinson (Indica as secretarias)
Elizete Souza da Silveira
João Batista Bastos Pereira
João Carlos de Quadros Coutinho
Joaquim José Cardoso
Nelson Bilhar Hackmann

Suplentes: Rosana Aparecida de Jesus Martins
Leci Souza de Almeida
Tais Fink Ramos
Marisa Jócele Vidal
Maria Isabel Precht e Souza
Maria Conceição Pereira da Silva

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-governamentais:

Liga das Associações de Bairro

Titular: Clélio Brandão

Suplente: Paulo Capelão

Instituições de atendimento à criança e/ou adolescente

Titular: Grenita Maria Marquette

Suplente: Maria Lenira Guaragni

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

OBSERVAÇÕES:

O presente histórico escolar foi elaborado de acordo com a Resolução 08/71 do Conselho Federal de Educação e Resolução 06/86 do Conselho Federal de Educação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação

HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO DE 1.º GRAU - LEI 5692/71
LEI 7044/82
LEI 9394/96

CARIMBO DA ESCOLA

Estabelecimento: _____

Entidade Mantenedora: _____

Decreto de Criação N.º _____ Data: _____ D.O. _____

Portaria de Autorização de Funcionamento N.º _____

Data: _____ D.O. _____

Portaria () Decreto () de Reorganização N.º _____

Data: _____ D.O. _____

Portaria de Reconhecimento N.º _____ Data: _____ D.O. _____

Localidade: _____ Município: _____

Delegacia de Educação: 3.º DE Sede: ESTRELA

Nome do Aluno: _____

Nacionalidade: _____

Natural de: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____ de _____ de 19 _____

Cédula de Identidade N.º _____ Órgão Expedidor: _____

AUTENTICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Instituições de atendimento aos idosos

Titular: ~~Ilse A. Santos~~ *Selene Rames Fazenda*
Suplente: Lori Schäffer

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Maria Inês Pacheco
Suplente: Ieda Bach

~~Assistentes Sociais~~ *Representantes do CRESS*

Titular: Eliane Souza da Silveira
Suplente: Mariné Frühauf

~~Psicólogos~~ *Representantes do CRP*

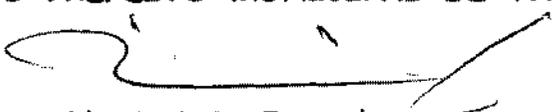
Titular: Rosa Silva de Souza
Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

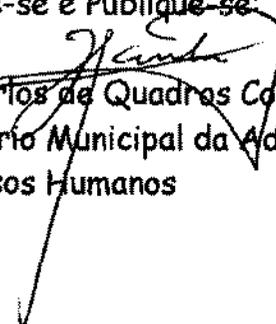
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

26 de julho de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

OBSERVAÇÕES:

O presente histórico escolar foi elaborado de acordo com a Resolução 08/71 do Conselho Federal de Educação e Resolução 05/86 do Conselho Federal de Educação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação

HISTÓRICO ESCOLAR

ENSINO DE 1.º GRAU - LEI 5692/71
LEI 7044/82
LEI 9394/96

CARIMBO DA ESCOLA

Estabelecimento: _____

Entidade Mantenedora: _____

Decreto de Criação N.º _____ Data: _____ D.O. _____

Portaria de Autorização de Funcionamento N.º _____

Data: _____ D.O. _____

Portaria () Decreto () de Reorganização N.º _____

Data: _____ D.O. _____

Portaria de Reconhecimento N.º _____ Data: _____ D.O. _____

Localidade: _____ Município: _____

Delegacia de Educação: 3.º DE Sede: ESTRELA

Nome do Aluno: _____

Nacionalidade: _____

Natural de: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____ de _____ de 19 _____

Cédula de Identidade N.º _____ Órgão Expedidor: _____

AUTENTICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.306, de 26 de julho de 1999.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Maria Isabel P. e Souza

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Elizete Souza da Silveira

Suplente: Leci Souza de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Titular: Nelson Bilhar Hackman

Suplente: Maria Conceição Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Carlos Roberto Atkinson

Suplente: Rosana Aparecida de Jesus Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Titular: Marisa Jocéle Vidal

Suplente: João Carlos de Quadros Coutinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: João Batista Bastos Pereira

Suplente: Taís Fink Ramos

Art.2º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-governamentais:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS

Titular: Clélio Brandão

Suplente: Paulo Capelão

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

Titular: Grenita Maria Marquetto

Suplente: Maria Lenira Guaragni

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS

Titular: Selene Ramos Fazenda

Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Maria Inês Pacheco

Suplente: Ieda Bach

REPRESENTANTES DO CRESS — Conselho Regional de Serviço Social

Titular: Eliane Souza da Silveira

Suplente: Mariné Frühauf

REPRESENTANTES DO CRP — Conselho Regional de Psicologia

Titular: Rosa Silva de Souza

Suplente: Ana Paula Porto

Art.3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, _____

_____ de _____

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Taquari, estabelece as atribuições dos seus órgãos, regula a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

Art. 2º - O CMAS é composto por:

- I- Diretoria, formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II- Plenário, instância máxima do Conselho, formada por conselheiros titulares e suplentes, dos níveis governamental e não-governamental em número paritário, além de membros da comunidade presentes às reuniões, nos termos do art. 6º;
- III- Comissões permanentes e especiais, nos termos 13 a 24 deste Regimento.

Parágrafo primeiro – No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho empossará o respectivo sucessor na ordem hierárquica, serão eleitos novos diretores;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância total da diretoria qualquer conselheiro titular deverá convocar uma assembléia para eleição da nova diretoria;

Parágrafo terceiro – O mandato da mesa diretora será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato;

Parágrafo quarto – Em reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS todo Plenário terá direito a voz, mas somente os conselheiros titulares terão direito a voto.

Art. 3º - As reuniões ordinárias do CMAS serão convocadas pelo Presidente ou por sua ordem, bimestral, comunicando-se a data, hora, local e ordem do dia, e funcionarão validamente, com a maioria absoluta de seus membros. Em 1ª chamada e em 2ª chamada após 30 (trinta) minutos e as extraordinárias serão comunicadas com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 4º - O Presidente instalará as reuniões do CMAS e dirigirá seus trabalhos, sendo substituído em seus impedimentos ou na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - A Diretoria do CMAS integrará a mesa diretiva das reuniões, para qual, a critério de quem dirige os trabalhos, poderão ser convocadas outras pessoas.

Art. 6º - Entidades ou membros da comunidade poderão assistir às reuniões do CMAS, tendo direito de manifestar com autorização prévia da mesa diretora.

Art. 7º - Além das atribuições que a lei lhe confere, compete ao Plenário do CMAS:

- I- Deliberar sobre a pauta da reunião do CMAS;
- II- Deliberar sobre todo e qualquer projeto, programa ou atividade compreendidos na política de assistência social;
- III- Aprovar a constituição e composição das comissões permanentes e especiais;
- IV- Alterar este regimento interno, mediante convocação específica de 2/3 dos conselheiros;
- V- Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Parágrafo único – No caso do inciso III o plenário do CMAS deliberará pelo voto da maioria simples dos seus componentes.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 8º - Na discussão de cada assunto em pauta, os membros do CMAS terão direito a intervenções cronometrando-se o tempo, estabelecido pela mesa diretora.

Art. 9º - O plenário do CMAS deliberará pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 10º - O conselheiro que não puder comparecer às reuniões ordinárias, disso informará e justificará por escrito ao presidente num período de até 24 horas antes de cada reunião, convocando ao mesmo tempo, o seu substituto, para que compareça a mesma.

I – Não se considerará justificada falta não informada nos termos do Art.10º, ressalvada, comprovada impossibilidade.

Art.11º - O membro titular ou suplente que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do CMAS ou a 3 (três) alternadas, será desligado do Conselho, assumindo o respectivo suplente, obedecendo a ordem de votação na eleição do CMAS.

Art.12º - O CMAS entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo Único – Durante o período de recesso, a Diretoria designará uma comissão para resolver assuntos designados de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art.13º - O CMAS com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de Assistência Social no município.

Art.14º - O Conselho Municipal de Assistência Social deve:

- I- Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
- II- Avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de Assistência Social;
- III- Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do fundo de Assistência Social;
- IV- Receber denúncias e examinar propostas na área de Assistência Social;
- V- Fiscalizar órgãos públicos e privados que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social;
- VI- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- VII- O desempenho da função dos membros do Conselho é gratuito e considerado serviço público relevante.

SEÇÃO I

Do presidente

Art.15º- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho
- II- Representar o CMAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação;
- III- Submeter ao Plenário os assuntos de sua competência;
- IV- Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- V- Comunicar aos órgãos governamentais ou entidades privadas o desligamento de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, que os representavam;
- VI- Assinar as resoluções do Conselho;
- VII- Convocar com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da diretoria.

SEÇÃO II

Do Vice – Presidente

Art. 16º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

SEÇÃO III

Do Secretário

Art.17º- Compete ao Secretário:

- I- Coordenar os trabalhos de Secretaria Executiva;
- II- Organizar, com o auxílio da Secretaria Executiva, todos os cadastros, registros e arquivos do CMAS;
- III- Convocar, por escrito os membros do CMAS, para reuniões extraordinárias, informando a pauta, data, local e horário;
- IV- Ler e submeter à apreciação e aprovação do Plenário do CMAS, no início de cada reunião a ata da reunião anterior;
- V- Dar conhecimento ao Plenário, no início de cada reunião, da correspondência recebida e enviada pelo CMAS, a partir da reunião anterior;
- VI- Lavrar as atas da Diretoria e do Plenário do CMAS.

SEÇÃO IV

Do 2º Secretário

Art.18º-Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

SEÇÃO V

Das Comissões

Art.19º- Para auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar o Plenário, este, por proposta da Diretoria, constituirá as seguintes comissões permanentes, composta cada uma, de três Conselheiros, com mandato coincidente com os membros do Conselho:

- I- Comissão de Política;
- II- Comissão de Projetos;
- III- Comissão de Finanças;
- IV- Comissão de Fiscalização;
- V- Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Plenário do CMAS poderá criar outras comissões permanentes.

Art.20º- O CMAS poderá constituir por proposta da diretoria ou Plenário outras comissões especiais ou temporais, para tratarem de assuntos específicos.

Parágrafo Primeiro – Nestas comissões possibilitar-se-á a participação de conselheiros titulares e suplentes e, se necessário, haverá a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria, a fim de que se garanta a participação efetiva dos conselheiros e a democratização da estrutura do CMAS.

Parágrafo Segundo – Cada comissão terá um relator que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação e deliberação do Plenário.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Art.21º- Compete à Comissão de Política examinar e dar parecer ao Plenário acerca de qualquer assunto referente à adequação da Política Municipal de Assistência Social e sua respectiva legislação.

Parágrafo Único – Constitui-se objeto de análise e formulação de parecer pela Comissão de Política e Legislação Municipal referente à Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social, Regimento Interno do Conselho, critérios para inscrição no CMAS e fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais, bem como para concessão de benefícios eventuais à população e repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social a entidades públicas ou privadas.

DA COMISSÃO DE PROJETOS

Art.22º- Compete à Comissão de Projetos examinar, quanto a sua viabilidade, conveniência e oportunidade, todos os projetos a serem submetidos ao Plenário, e emitir parecer a seu respeito, obedecendo ainda a critérios básicos definidos pela Comissão de Política e aprovados pelo Plenário.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art.23º- Compete à Comissão de Finanças:

- I- Examinar a viabilidade financeira dos Projetos, Programas e Atividades e dar parecer a respeito;
- II- Supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III- Apresentar mensalmente ao Plenário a movimentação do Fundo de Assistência Social.

Parágrafo Único – Um conselheiro da Comissão de Finanças deverá integrar a Junta Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art.24º- Compete à Comissão de Fiscalização examinar e dar parecer sobre a inscrição de entidades e seu funcionamento, obedecendo a critérios definidos pela Comissão de Política e aprovado pelo Plenário, bem como investigar denúncias.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.25º- Compete à mesa diretora coordenar e processar as eleições da diretoria do Conselho através do voto secreto.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Executiva

Art.26º- A Secretaria Executiva do CMAS, atendida por servidores cedidos pela Administração Municipal e supervisionada nos termos deste Regimento, compete:

- I- Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do CMAS;
- II- Registrar, arquivar e encaminhar os documentos e as correspondências segundo determinação da Diretoria;
- III- Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do CMAS.

SEÇÃO VII Das Eleições

Art.27º- A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, é realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de julho, em assembléia, sempre por voto secreto. No caso de chapa única, a eleição pode ser feita por aclamação.

Art.28º- As eleições são nominais, em cédula única, impressa com nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria anterior.

Art.29º- Trinta dias antes do término do mandato o conselho convocará a nova eleição.

Parágrafo Único – O registro das chapas deverá ser feito com cinco dias de antecedência.

Art.30º- É considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate convocar-se-á nova eleição.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art.31º- Anualmente deve ser elaborado um relatório das atividades do CMAS, devendo o mesmo ser publicado e divulgado até 31 de dezembro, a todas as entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art.32º- Este Regimento entra em vigor após sua aprovação em Plenária do CMAS.

Art.33º- Este Regimento foi aprovado em assembléia realizada no dia 19 de outubro de 1999, conforme Ata nº 05/99.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.403, de 03 de fevereiro de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e autorização contida na Lei nº 1.904, de 03-02-2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias R\$ 35.890,00

4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital R\$ 35.890,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 35.890,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 35.890,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.404, de 07 de fevereiro de 2000.

Prorroga por mais 30
(trinta) dias a SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA no
Município de Taquari.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

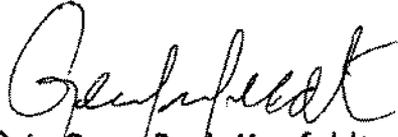
Considerando o prolongamento da estiagem que assola o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 1.400, de 05 de janeiro de 2000, o qual decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 07 de fevereiro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
E Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.405, de 25 de fevereiro de 2000.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2000".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

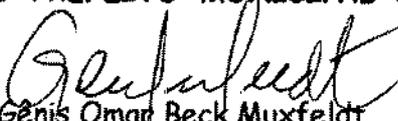
Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente à cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de Carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de fevereiro de 2000.

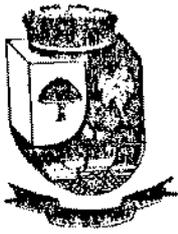

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.282, de 20 de janeiro de 1999.

“Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval/99”.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar um crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente à cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

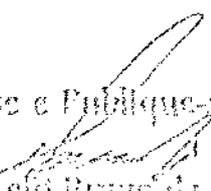
Art. 3º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de Carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 1999.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Marcelo Braga da Silva
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.406, de 28 de fevereiro de 2000.

"Interdita o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período do Carnaval".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 03 a 08 de março de 2000, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de fevereiro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.406, de 28 de fevereiro de 2000.

"Interdita o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período do Carnaval".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 03 a 08 de março de 2000, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de fevereiro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.407, de 02 de março de 2000.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano de propriedade de Celso Antônio Agnoletto, no município de Taquari-RS".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano, de propriedade de Celso Antônio Agnoletto, com as seguintes características e confrontações:

- Um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 30.000,00m², sendo fracionada de um todo maior com 63.421,00m², com as seguintes medidas e confrontações: iniciando em um ponto comum ao noroeste com 113,00 metros de extensão, divisa com o lado par da Av. Otto Rantzse; segue daí pelo lado sul rumo ao sudeste com 169,00 metros de extensão, divisa com parte da área 01; segue daí rumo ao sul com 107,59 metros de extensão, divisa ainda com a área remanescente; segue daí rumo ao sudeste com 111,004 metros de extensão, divisa com a área remanescente; segue daí rumo norte com 152,809 metros de extensão, divisa com área de propriedade dos sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo noroeste com 180,600 metros de extensão, divisa com área de propriedade dos sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo ao norte com 121,228 metros de extensão, segue daí entestar com a Rua Otto Rantzse, ponto de partida desta poligonal, dividindo-se ainda com sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º, se dá pela necessidade de dotar a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, fundada em 11 de janeiro de 1988, e registrada no Ofício de Registro Especial nº 238, de 06 de março de 1989, de 20.000,00m², onde será construído sua Sede Social, bem como canchas para a prática de esportes. Os demais 10.000,00m², serão destinados a construção de uma Creche com infra-estrutura para atender os filhos dos munícipes residentes no Bairro Coqueiros.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

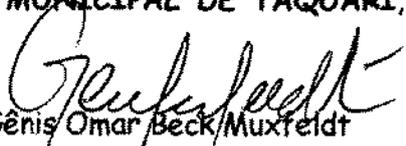


Prefeitura Municipal de Taquari

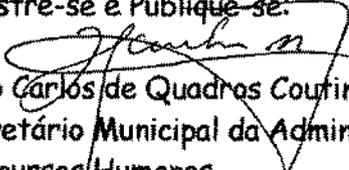
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.307, de 06 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de março de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

MEMORIAL DESCRITIVO

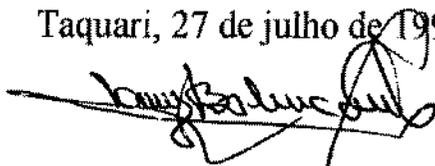
Refere-se o presente a descrição de uma área de terra urbana localizada no quarteirão 117, quadrantes 7, 8, 9 – F – 6, no bairro Coqueiros, formado pelas ruas José Porfirio da Costa, Rua Otto Rentzse, Av. Açorianos e Av. Farrapos, propriedade de CELSO ANTÔNIO AGINOLETTO, para fins de DESAPROPRIAÇÃO.

Área Superficial Total: Sem benfeitorias com a superfície de 63.421,00m² (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente à Oeste com 265,809 metros de extensão, divisa com o lado par da Rua Otto Rentzse; ao Leste com 218,239 metros de extensão, divisa com área propriedade dos Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; ao Sul com 285,277 metros de extensão, divisa com o lado ímpar da Av. Açorianos e ao Norte 301,828 metros de extensão, divisa com propriedade dos Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa. Desta área será fracionada uma gleba com 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) conforme segue abaixo:

Área 02: Sem benfeitorias com a superfície de 30.000,00m², sendo fracionada de um toda maior com 63.421,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando em um ponto comum ao Noroeste com 113,00 metros de extensão, divisa com o lado par da Av. Otto Rentzse; segue daí pelo lado Sul rumo Sudeste com 169,00 metros de extensão, divisa com parte da Área 01; segue daí rumo ao Sul com 107,59 metros de extensão, divisa ainda com a Área 01; segue daí rumo Sudeste com 111,004 metros de extensão, divisa com a Área 01; segue daí rumo Norte com 152,809 metros de extensão, divisa com área propriedade dos Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo Noroeste com 180,600 metros de extensão, divisa com área propriedade dos Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo Norte com 121,228 metros de extensão, segue até entestar com a Rua Otto Rentzse, ponto de partida desta poligonal, dividindo-se ainda com Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa.

Área Remanescente 01: Sem benfeitorias com a superfície de 33.421,00 m² (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente à Noroeste com a Rua Otto Rentzse com 152,809 metros de extensão; seguindo daí rumo Sudeste com 285,277 metros de extensão com a Av. Açorianos, segue daí rumo Noroeste com 58,50 metros de extensão, dividindo-se com Sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita Costa, segue daí rumo Oeste com 111,004 metros de extensão, dividindo-se com a Área nº 02, segue daí rumo Norte com 107,59 metros de extensão, ainda dividindo-se com a Área nº 02, segue daí rumo Oeste com 169,00 metros de extensão a entestar com a Rua Otto Rentzse, ponto de partida desta poligonal.

Taquari, 27 de julho de 1999.



10.671

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 20 de

FEVEREIRO

de 19 86

FLS.

MATRÍCULA

01

10.671

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a extensão superficial de seis hectares, tres mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados (6ha.3.421,00m².), localizado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, tipo francesa, com três (03) aberturas na frente, suas dependências e instalações, edificada sobre a área acima referida, a qual faz frente, ao oeste, à rua Otto Rentzsch; fundo, ao leste, e pelo lado norte, com imóvel de Adroaldo Mesquita da Costa; e, pelo sul, à Av. Agrianos, onde também faz frente e forma esquina.

PROPRIETÁRIO: O ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA DA SILVA, neste ato representado pela Inventariante Sra. Genny Maria da Silva, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a Rua Anita Garibaldi nº 1590 apto.110 em Porto Alegre, CI nº 9262146 e inscrita no CIC nº 421571290/49, tudo conforme Alvará Judicial, expedido em 03/01/85, pelo Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre/RS., Dr. Celso Santos Rodrigues nos autos do inventário de nº 10.411.

Reg. Ant. L.º "3-AN", fls. 185, nº 30.747 em 24/04/75. Of. R-01-10.671-PROT. nº 15.803, 20.02.86. CONTRATO QUITADO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, Part. Porto Alegre/RS, 04/10/85, arquivado uma via neste cartório. PROMITENTE VENDEDORES: O ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA DA SILVA, acima representado. PROMITENTE COMPRADOR: CELSO ANTONIO AGNOLETTI, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 327, apto. 202 em Porto Alegre/RS, CI nº 7012047721 e inscrito no CIC nº 148.400.490/68. CONDIÇÕES: O VENDEDORES obriga-se a vender ao COMPRADOR o imóvel acima descrito pelo preço certo e ajustado de CR\$ CR\$ 25.368.400, cujo o valor neste ato é pago integralmente em moeda nacional, pelo COMPRADOR ao VENDEDORES, quitando desta forma, a compra do predito imóvel, transferindo ao COMPRADOR a posse, o domínio do bem alienado, respondendo pela evicção. Fica estabelecido que quando solicitada a assinatura da escritura pelo COMPRADOR, esta deverá ser prestada pelo VENDEDORES. Obrigam-se pelas demais condições do Contrato: DOU FE. Of. 20/2/86

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel da Matrícula Original existente neste Ofício. Dou fé. Taquari, 26-7-86

CONTINUA DO REGISTRO

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA

2/117

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Apresentamos a seguir o laudo de avaliação de uma área para fins de desapropriação.

- 1.0- DA ÁREA: um terreno sem benfeitorias, localizado na rua Otto Hentzse, Bairro Coqueiros, com 50,00 m de largura na frente, com área de 30.000,00 m², a ser desmembrada de um todo maior de 63.421,00 m² do imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari no Livro N° 2 Registro Geral, sob matrícula 10.671.
- 2.0- DAS CARACTERÍSTICAS: o imóvel encontra-se localizado no Bairro Coqueiros, o qual é classificado como de classe social média-baixa, fazendo frente para uma rua asfaltada, onde passam as redes de energia elétrica e água encanada.
- 3.0- DO VALOR: avaliamos o terreno acima descrito, conforme mercado atual, o valor de **RS 33.000,00**.

Atenciosamente

HOMERO CANABARRO CUNHA NETO-CRECI 3.658

LOPES & ALVIM LTDA-IMOBILIÁRIA-CRECI 21.785-J

ENG° CESAR LUIZ SARAIVA TEIXEIRA, CREA 8.596-D

Taquari, 27 de agosto de 1999

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.307, de 06 de agosto de 1999.

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano de propriedade do Espólio de Antônio Maria da Silva, no município de Taquari-RS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

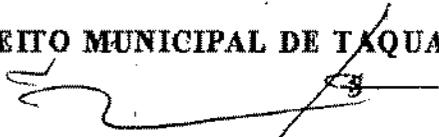
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano, de propriedade do Espólio de Antônio Maria da Silva, com as seguintes características e confrontações:

- Um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 30.000,00m², sendo fracionada de um todo maior com 63.421,00m², com as seguintes medidas e confrontações: iniciando em um ponto comum ao noroeste com 113,00 metros de extensão, divisa com o lado par da Av. Otto Rentzse; segue daí pelo lado sul rumo ao sudeste com 169,00 metros de extensão, divisa com parte da área 01; segue daí rumo ao sul com 107,59 metros de extensão, divisa ainda com a área remanescente; segue daí rumo ao sudeste com 111,004 metros de extensão, divisa com a área remanescente; segue daí rumo norte com 152,809 metros de extensão, divisa com área de propriedade dos sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo noroeste com 180,600 metros de extensão, divisa com área de propriedade dos sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa; segue daí rumo ao norte com 121,228 metros de extensão, segue daí entestar com a Rua Otto Rentzse, ponto de partida desta poligonal, dividindo-se ainda com sucessores de Dr. Adroaldo Mesquita da Costa.

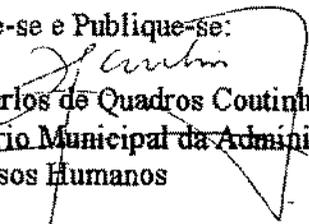
Art. 2º - A finalidade da desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º, se dá pela necessidade de dotar a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, fundada em 11 de janeiro de 1988, e registrada no Ofício de Registro Especial nº 238, de 06 de março de 1989, de 20.000,00m², onde será construído sua Sede Social, bem como canchas para a prática de esportes. Os demais 10.000,00m², serão destinados a construção de uma Creche com infra-estrutura para atender os filhos dos munícipes residentes no Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.103, de 16 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.408, de 03 de março de 2000.

"Interdita o trânsito de pedestres na Rua Margarida Ribeiro, no período do Carnaval".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

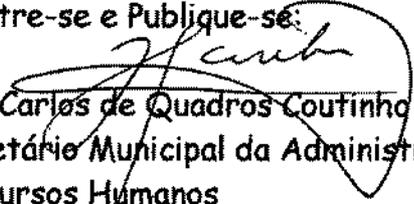
Art. 1º - Fica interditado o trânsito de pedestres na Rua Margarida Ribeiro, entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 03 a 08 de março de 2000, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
03 de março de 2000.


Genís Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.408, de 03 de março de 2000.

"Interdita o trânsito de pedestres na Rua Margarida Ribeiro, no período do Carnaval".

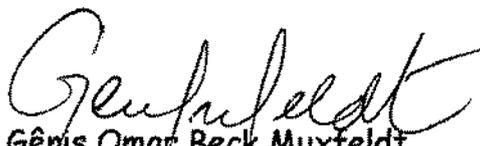
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

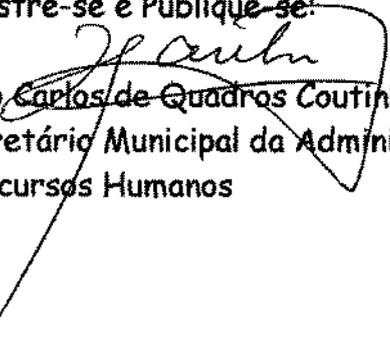
Art. 1º - Fica interditado o trânsito de pedestres na Rua Margarida Ribeiro, entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 03 a 08 de março de 2000, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
03 de março de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.409, de 03 de março de 2000.

"Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval de 2000 no Município".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 03 à 07 de março de 2000 para as festividades alusivas ao Carnaval no Município de Taquari.

Art. 2º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Sonorização do evento e dos bailes populares, alimentação para os trabalhadores envolvidos na decoração da Rua Sete de Setembro para os desfiles, troféus aos participantes, aquisição de material para decoração, como: madeiras, plásticos, tintas, pregos, arames; material para segurança, como: cordas, camisetas e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

2.018 - Manutenção de Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

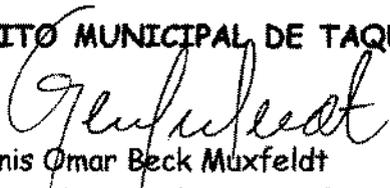
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

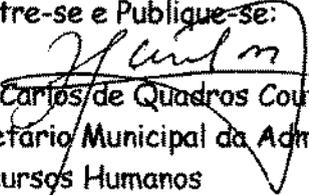
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de março de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
E Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.409, de 03 de março de 2000.

"Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval de 2000 no Município".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 03 à 07 de março de 2000 para as festividades alusivas ao Carnaval no Município de Taquari.

Art. 2º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Sonorização do evento e dos bailes populares, alimentação para os trabalhadores envolvidos na decoração da Rua Sete de Setembro para os desfiles, troféus aos participantes, aquisição de material para decoração, como: madeiras, plásticos, tintas, pregos, arames; material para segurança, como: cordas, camisetas e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

2.018 - Manutenção de Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

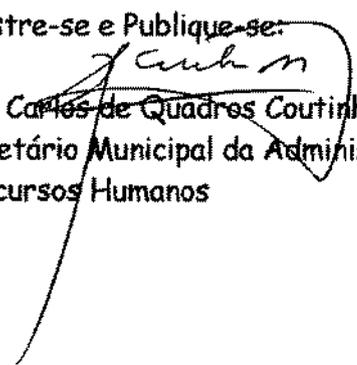
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de março de 2000.

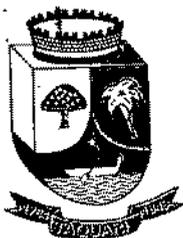

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
E Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.410, de 03 de março de 2000.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais

3.1.9.2 - Despesas Exercícios Anteriores R\$109.000,00

03080312051 - Despesas do Exercício Anterior R\$109.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria da Fazenda

01 - Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 - Amortização de Dívida Contratada R\$109.000,00

03080331.007 - Liquidação da Dívida Pública R\$109.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

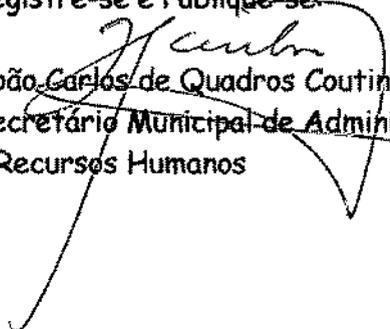
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de março de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.410, de 03 de março de 2000.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais

3.1.9.2 - Despesas Exercícios Anteriores R\$109.000,00

03080312051 - Despesas do Exercício Anterior R\$109.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria da Fazenda

01 - Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 - Amortização de Dívida Contratada R\$109.000,00

03080331.007 - Liquidação da Dívida Pública R\$109.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

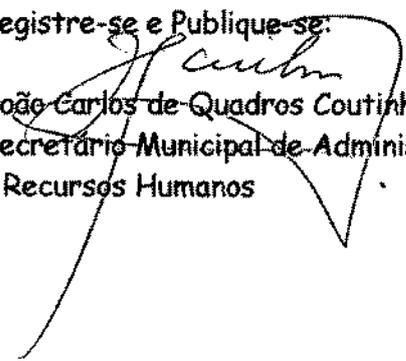
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de março de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Decreto n.º 1410 de 03 Março 2000.

"Abrir Crédito Suplementar e
Alocar Recurso".

GENIS OMAR B. Muxfeldt, vice Prefeito no
Exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do
Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições
legais e de conformidade com o artigo 43 da Lei
n.º 4.320/64 e Autorização Contida na Lei 1877 de
06 de Dezembro de 1999

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar
de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), para atender
as seguintes dotações orçamentárias:

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01. ENCARGOS GERAIS

3.1.9.2 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 108.000,00
03080312051 - Despesas do Exercício Anterior R\$ 109.000,00

Art. 2.º - Ficam reduzidas as seguintes dotações
orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - SECRETARIA DA FAZENDA

4.35.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA R\$ 109.000,00
03080331.007 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA R\$ 109.000,00

Art. 3º - Serviço de Recurso para Cobertura do
Crédito de que trata o art. 1º e ~~anexo~~
Redução Constante do Art. 2º

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

6. Do Prefeito Municipal de
Tosqui, 03 de março de 2000.

G. O. B. M.

V. P. em EXERC.

f. C. C. C.
S. D. R. L.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.411, de 08 de março de 2000.

"Inutiliza a numeração de 1.340 a 1.399 para uso na ordenação de Decretos".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando a ocorrência de equívoco na numeração de Decretos a partir do nº 1.340,

DECRETA:

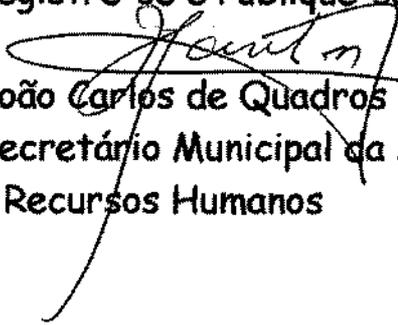
Art. 1º - Fica inutilizada a numeração de 1.340 a 1.399 para ser usada na ordenação de Decretos do Poder Executivo, por ocasião de supressão acidental dos referidos numerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 08 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.412, de 20 de março de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei nº 1.912, de 20-03-2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

11 - Indústria, Comércio e Serviços;

1162 - Indústria;

1162346 - Promoção Industrial;

11623461.041 - Aquisição de Máquinas para beneficiamento de calçados R\$22.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$22.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01 - Secretaria de desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$22.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

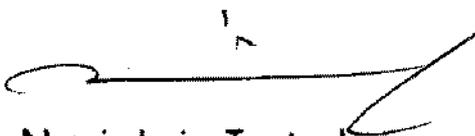


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

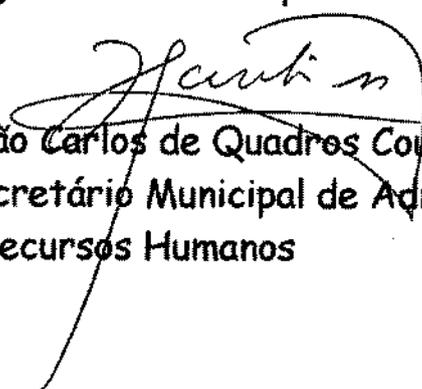
116234622.041 - Manutenção da Secretaria R\$22.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 20 de março de 2000.**



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.413, de 20 de março de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$5.000,00

08421881.010 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares

..... R\$5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$5.000,00

08421882.016 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução Constante do Art. 2º.

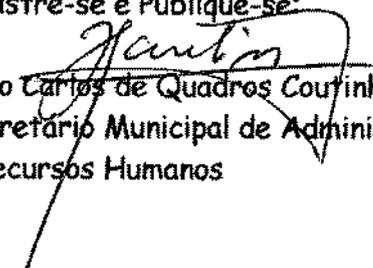
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Courinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



EJORA

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.414, de 29 de março de 2000.

"Nomeia integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA:

Diretoria

Diretor-Presidente: Edgar Borba de Aguiar

Diretor-Técnico: Edgar Borba de Aguiar

Diretor-Financeiro: Eni Rosa de Souza

Conselho Administrativo

Presidente: Amaro Erlen Pereira

Suplente: Pedro Danilo da Costa Gravina

Membro: João Carlos de Quadros Coutinho

Suplentes: Jadir Rodrigues

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Fiscal

Efetivos: Paulo Marques Pereira
Roland Fabianny Martins de Martins
Marcos Pereira Nogueira de Freitas

Suplentes: Sílvio Nogueira Herêncio
Pedro Danilo da Silva
Felisberto Mendonça Machado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.309, de 31-08-99, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.413, de 20 de março de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$5.000,00

08421881.010 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares

..... R\$5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$5.000,00

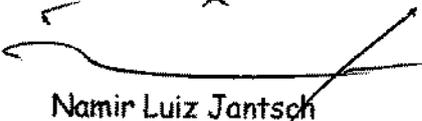
08421882.016 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução Constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.413, de 20 de março de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$5.000,00

08421881.010 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares
..... R\$5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$5.000,00

08421882.016 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução Constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.413, de 20 de março de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$5.000,00

08421881.010 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares

..... R\$5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

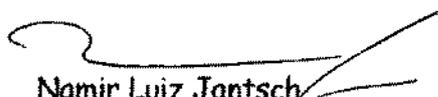
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$5.000,00

08421882.016 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução Constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.414, de 29 de março de 2000.

"Nomeia integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA:

Diretoria

Diretor-Presidente: Edgar Borba de Aguiar

Diretor-Técnico: Edgar Borba de Aguiar

Diretor-Financeiro: Eni Rosa de Souza

Conselho Administrativo

Presidente: Amaro Erlen Pereira

Suplente: Pedro Danilo da Costa Gravina

Membro: João Carlos de Quadros Coutinho

Suplentes: Jadir Rodrigues

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Fiscal

Efetivos:

Paulo Marques Pereira
Roland Fabianny Martins de Martins
Marcos Pereira Nogueira de Freitas

Suplentes:

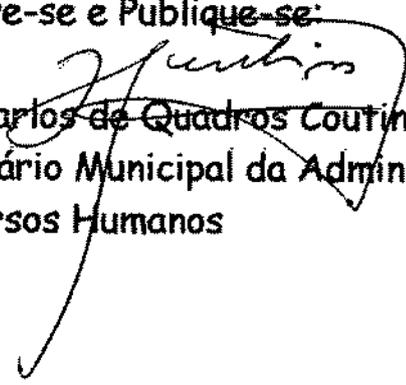
Sílvio Nogueira Herêncio
Pedro Danilo da Silva
Felisberto Mendonça Machado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.309, de 31-08-99, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.415, de 31 de março de 2000.

"Cria e dá denominação a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, situada na localidade de Amoras, neste município de Taquari-RS.

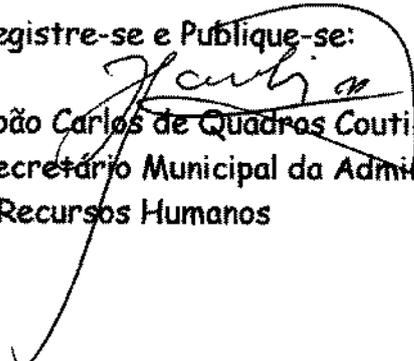
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil "Avipal", terá sua sede, no prédio cedido pela Avipal - Avicultura e Agropecuária S/A .

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil "Avipal" ficará vinculada diretamente ao Sistema Municipal de Ensino, sendo administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
31 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadras Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.415, de 31 de março de 2000.

"Cria e dá denominação a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, situada na localidade de Amoras, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil "Avipal", terá sua sede, no prédio cedido pela Avipal - Avicultura e Agropecuária S/A .

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil "Avipal" ficará vinculada diretamente ao Sistema Municipal de Ensino, sendo administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
31 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.416, de 31 de março de 2000.

"Cria turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos no município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.894, de 13 de janeiro de 2000,

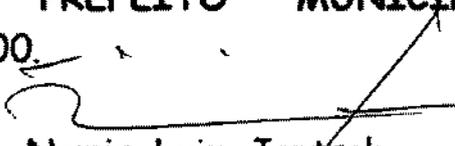
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos no município de Taquari-RS, vinculada a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Osvaldo Ferreira Brandão".

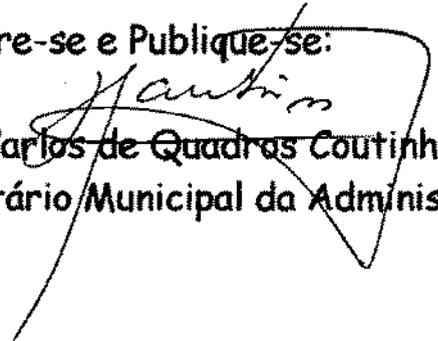
Art. 2º - A turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos, funcionará na Rua Dário Garcia da Rosa, nº 231, no Bairro Parque do Meio, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 31 de março de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadras Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.417, de 05 de abril de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo nº 43 da Lei nº 4.320-64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

3.1.2.0 - Material de ConsumoR\$15.000,00

13754282.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde ...R\$15.000,00

3.1.2.0 - Material de ConsumoR\$48.000,00

13754282.037 - Manutenção Serviços de Saúde PAB ..R\$48.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

4.1.2.0 - Equipamentos e Material PermanenteR\$4.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.R\$4.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços PessoaisR\$9.000,00

13754282.036 - Manutenção dos Serviços da SaúdeR\$9.000,00

3.1.1.3 - Obrigações PatronaisR\$50.000,00

15824922038 - Contribuições PrevidenciáriasR\$50.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.417, de 05 de abril de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo nº 43 da Lei nº 4.320-64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

3.1.2.0 - Material de ConsumoR\$15.000,00

13754282.036 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$15.000,00

3.1.2.0 - Material de ConsumoR\$48.000,00

13754282.037 - Manutenção Serviços de Saúde PAB ..R\$48.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

4.1.2.0 - Equipamentos e Material PermanenteR\$4.000,00

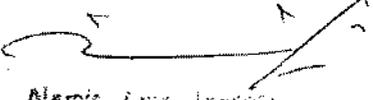
13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.R\$4.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços PessoaisR\$9.000,00

13754282.036 - Manutenção dos Serviços da SaúdeR\$9.000,00

3.1.1.3 - Obrigações PatronaisR\$50.000,00

15824922038 - Contribuições PrevidenciáriasR\$50.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.418, de 10 de abril de 2000.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas a Festa Brasil 500 Anos – Taquari 236 Anos e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 22 de abril de 2000 para as comemorações alusivas aos 500 Anos do Brasil e 236 Anos de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação:

Dia 22 de abril – Sábado

Local: Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”

8 às 13 horas – Instalação dos trabalhos que compõem a Feira Histórico-Cultural Brasil 500 Anos – Taquari 236 Anos, por alunos e professores das Escolas Municipais, com a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

14 horas – Abertura oficial da Feira Histórico-Cultural Brasil 500 Anos – Taquari 236 Anos, com a participação de autoridades e comunidade.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

14 às 22 horas – Visitação a Exposição Histórico-Cultural e apresentações artísticas dos alunos das Escolas Municipais.

20h30min – Missa Brasil 500 Anos – 236 Anos Taquari, com a participação da comunidade e da cantora Marlene Pastro.

21h30min – Apresentação das músicas comemorativas aos 500 Anos de Descobrimento do Brasil, gravadas em CD, de autoria de Edson Nechetti e Marlene Pastro.

22 horas – Encerramento, com apresentação do Coral formado pelos alunos das Escolas Municipais e por músicos locais.

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: serviços de sonorização e iluminação para o evento, materiais para instalação de estandes para a exposição histórico-cultural, material promocional e divulgação, eletricidade, ornamentação e decoração (tecidos, telas de serigrafia, lâmpadas, tintas, material de pintura, madeiras e outros), transporte, serviços de terceiros para a gravação do CD comemorativo, com as 7 faixas: Descobridor, Terra Dádiosa, Oferenda Alvissareira, Freire (Um Tributo à Gilberto Freire), D. Pedro II – Professor Imperador, Ave Maria de Taquari e Fado Severo, incluídos honorários de produtor, harmonização das faixas, músicos, projeto gráfico da capa, serviço fotográfico, locação de estúdio, mixagem, impressão e prensagem de 100 capas do CD, e cachê dos músicos para a apresentação da obra fonográfica.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Namir Luiz Antez
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e Turismo

10653632.040000 – Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.3.1 – Remuneração dos Serviços Pessoais

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

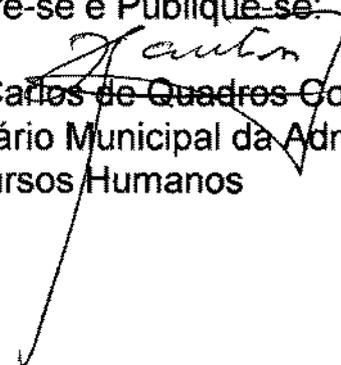
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10

de abril de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.419, de 02 de maio de 2000.

"Decreta Luto Oficial"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

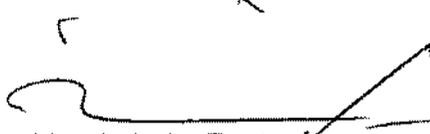
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari com a morte do ex-Prefeito, Sr. JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, dolorosa e bruscamente tirado do convívio de seus amigos e familiares, que

DECRETO:

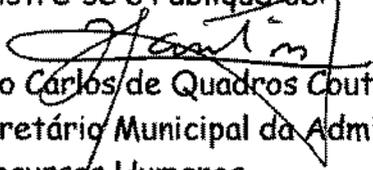
Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o Município de Taquari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

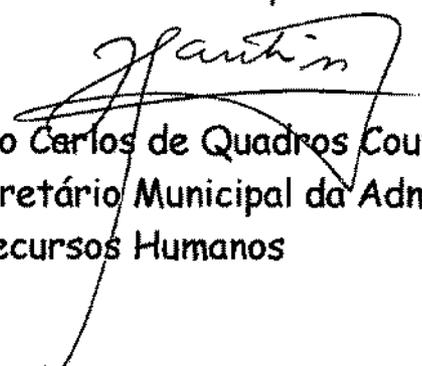
Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

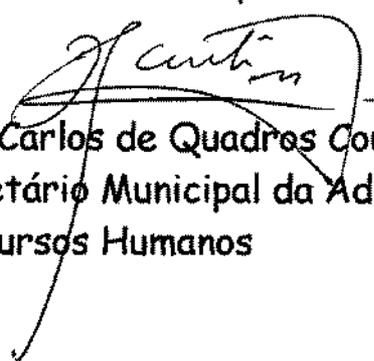
Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

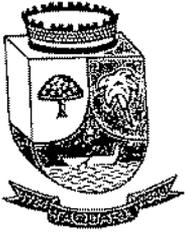
d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

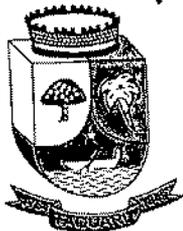
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 14 da Lei nº 1.913, de 20 março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

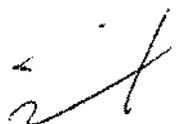
Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

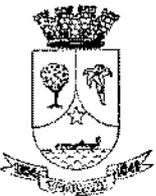
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Ào Gabinete: Fures Secreto
designando, Representantes do
Executivo junto ao Conselho (04/05)

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Para: Prefeitura

Sr.(a) Prefeito Namir Luiz Jantsch

Solicitamos Indicação conforme anexo, dos
representantes do executivo conforme Lei
1.913/2000, para fazer parte do Conselho Mu-
nicipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDE
MA.

Taquari, 04 de maio de 199-2000

Francineira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONDEMA

Representantes do Poder Executivo

a) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

b) Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Pedro Moraes

Suplente: Maria Isabel Junqueira e Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ciro Lopes

Suplente: Alessandro Reis da Silveira

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Nubia Martins de Oliveira

Taquari, 04 de maio de 2000.

Nubia Martins de Oliveira

Responsável Depto. Meio Ambiente

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º, da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

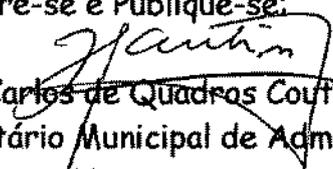
- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subsequentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º,
da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

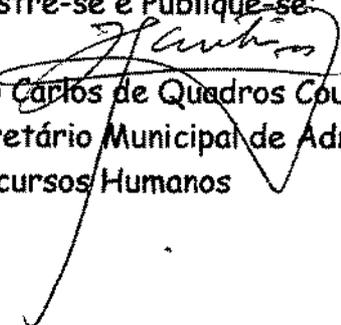
- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subseqüentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

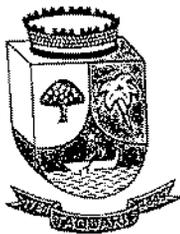
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º,
da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

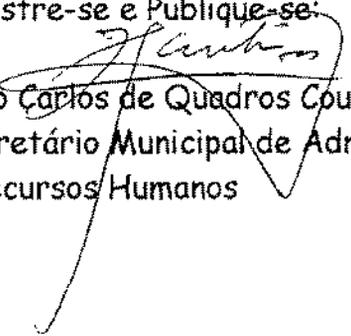
- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subsequentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

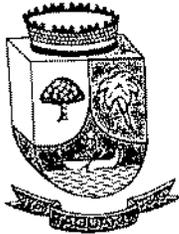
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º, da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

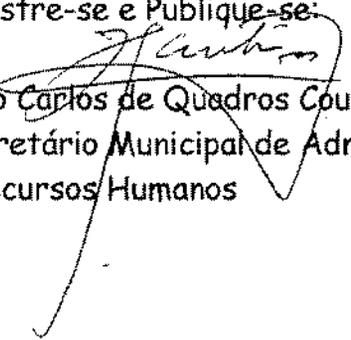
- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subsequentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º,
da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

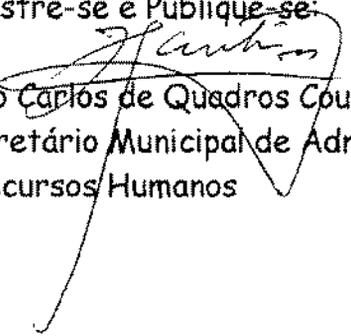
- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subsequentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: GABINETE
Para: GABINETE
Sr.(a) PROVIDENCIAR EM SEGRETO DE
Solicitamos PARA O GRUPO CONT. SUCULTAS
EXAMINAR A LEI.

Taquari, 04 de 05 de 1900


Prefeito Municipal

Ilmo Sr. Prefeito Municipal de Jaquari - RS

Instituto de Desenvolvimento Social e Estudos Cooperativos - IDESC, vem a presença de V.S.^a, dizer e requerer o que segue:

1. Que durante o mês de fevereiro foi impossível reunir todas as cooperativas (mais de 1000), em Assembléia Geral por se tratar de período de férias;
2. No mês de março em razão de dispositivos legais todas as cooperativas devem realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições quando previstas;
3. Em razão destes fatos inarredáveis somente nos restou os meses subseqüentes;
4. Dessarte que em razão da lei pertinente à doação do imóvel, do antigo Seminário São Francisco a este Instituto, prever 90 (noventa) dias de prazo prorrogáveis por igual período, para habilitação e posse do mesmo, se houver motivos relevantes.

Isto posto, requer;

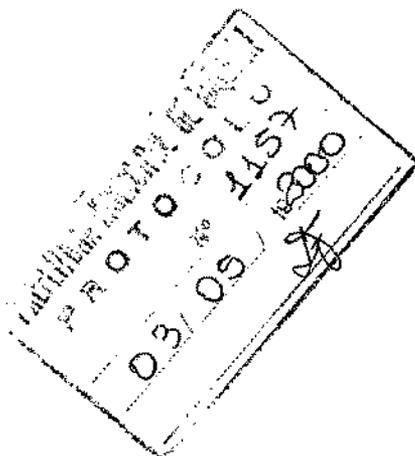
- a. prorrogação do prazo supracitado para mais 90 (noventa) dias.

Termos em que.
Pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de maio de 2000

IDESC

~~P.p. Dr. Antonio Moacyr de Azevedo~~





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º, da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

- a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
- b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subsequentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.422, de 05 de maio de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$55.000,00
04181111.005 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$55.000,00

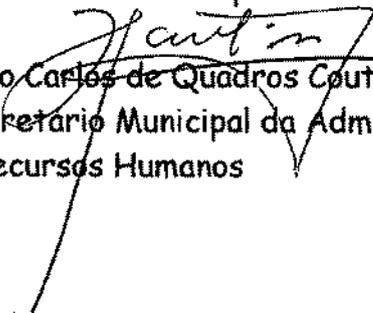
Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação proveniente de auxílio da União, contrato de repasse nº 9584396/99 MA/Caixa Econômica Federal, Processo nº EN. 158.1.9.9584396/99.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

X... A

DECRETO N.º 1422 DE 5 Maio de 2000 ⁽¹⁾

"ABRE CRÉDITO Suplementar e
ALOCA Recursos"

NAMIR Luiz ~~FAVRETA~~, Prefeito Municipal,
Estado do Rio Grande do Sul
~~FAVRETA~~, no uso das atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica do Município,
no uso de suas atribuições legais e de Confer-
midade com Art. 43 da Lei n.º 4.320/64
e autorização contida na Lei n.º 1877 de 06/12/1999

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Suplementar
de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
para atender as seguintes e seguinte dotações
operacionais:

4.1.2.0 - Equipamentos e material Permanente
04181111.005 - Aquisição de veículos, Máquinas R\$ 55.000,00

Orgao ...= 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade ..= 05 DEPARTAMENTO DE ACOO SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Anulado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Reversao no Mes Pago no Ano	Total Creditos Liquidado no Mes Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
15	Assistencia e Previdencia				
1581	Assistencia				
1581483	Assistencia ao Menor				
15814832.008000	MANUTENCAO DO CONDICA E CONS.TUTELAR				
3.1.1.1.00.0000	Pessoal Civil				
27	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	34.021,30
	2.989,35	0,00	0,00	2.989,35	5.978,70
	5.978,70	5.978,70	0,00	0,00	5.978,70
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo				
28	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2.081,38
	349,61	0,00	0,00	211,61	159,54
	918,62	780,62	621,08	207,76	297,54
3.1.3.1.00.0000	Remuneracao de Servicos Pessoais				
29	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	800,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos				
30	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.772,01
	178,99	107,47	0,00	178,99	13,00
	227,99	227,99	214,99	178,99	13,00
1581486	Assistencia Social Geral				
15814861.002000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE				
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente				
31	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15814862.007000	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL				
3.1.1.1.00.0000	Pessoal Civil				
23	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	59.639,30
	4.690,46	190,00	0,00	4.690,46	9.598,50
	10.360,70	10.360,70	762,20	262,20	9.598,50
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo				
24	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.104,15
	190,00	0,00	0,00	895,85	854,60
	895,85	895,85	41,25	41,25	854,60

②

Art. 2º Serviços de Recurso para Cobertura do
Crédito do que trata a art. 1º G
~~por meio de~~ ~~armonia a~~ ~~de~~ ~~ver~~ ~~para~~ ~~o~~
~~despesas~~, mediante de Auxílio da União
Contrato de Reforço nº 9584396/99 MA/CIAT
Econômica Federal, Processo nº ED. 158.1.9.9584396

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

G. P. M. P. K .

R. e P.
f. C. U. C.
S. M. M. R. e T. M.

N. L. f.
P. M.

Orgao ...= 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade ..= 05 DEPARTAMENTO DE AÇAO SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Anulado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Reversao no Mes Pago no Ano	Total Creditos Liquidado no Mes Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos				
25	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	4.464,00
	678,00	0,00	0,00	678,00	678,00
	1.536,00	1.536,00	858,00	350,00	678,00
3.2.3.1.00.0000	Subvencoes Sociais				
26	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	5.000,00	5.000,00	3.000,00	1.000,00	2.000,00
Total	137.000,00	0,00	0,00	137.000,00	111.882,14
	11.076,41	297,47	0,00	11.644,26	19.482,34
	25.117,86	24.979,86	5.497,52	2.040,20	19.620,34



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.423, de 19 de maio de 2000.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

08421182.024 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 30.000,00

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 70.000,00

08422392.024 - Transporte de Estudantes R\$ 70.000,00

04 - Educação Infantil

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

08411852.014 - Manutenção da Educação Infantil R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

08421882.024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

08421882.025 - Aquisição de vagas em escolas R\$ 30.000,00

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

08421881.016 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

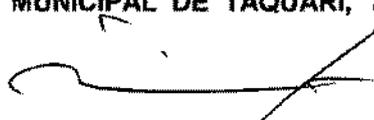
04 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
08411852014 – Manutenção da Educação Infantil	R\$ 20.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$ 20.000,00
08411852.026 – Aquisição de vagas em escolas	R\$ 20.000,00
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
15814922.032 – Contribuição Previdenciária	R\$ 10.000,00

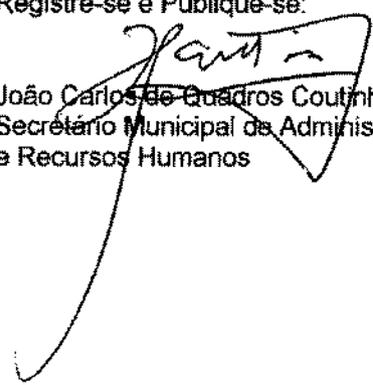
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.423, de 19 de maio de 2000.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

08421182.024 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 30.000,00

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 70.000,00

08422392.024 - Transporte de Estudantes R\$ 70.000,00

04 - Educação Infantil

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

08411852.014 - Manutenção da Educação Infantil R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

08421882.024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

08421882.025 - Aquisição de vagas em escolas R\$ 30.000,00

02 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

08421881.016 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
08411852014 – Manutenção da Educação Infantil	R\$ 20.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$ 20.000,00
08411852.026 – Aquisição de vagas em escolas	R\$ 20.000,00
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
15814922.032 – Contribuição Previdenciária	R\$ 10.000,00

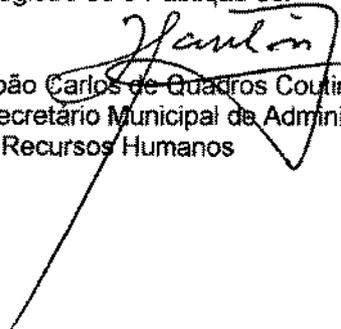
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.424, de 1º de junho de 2000.

“Regulamenta a cobrança de horas de máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes ao Programa de Incentivo ao Produtor Rural – Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a cobrança dos serviços prestados por máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes as horas realizadas em conformidade com o benefício da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, será efetuada através de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o recolhimento dos valores devidos, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Ficam fixados os valores, por hora, por fossa e por quilômetro rodado, de equipamentos, máquinas e caminhões desta Municipalidade, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com a seguinte tabela:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	Ocupação	Valor UFIR
Tratores de Esteira	por hora	55
Escavadeira (Draga)	por hora	60
Retroescavadeira	por hora	25
Pá carregadeira	por hora	30
Motoniveladora	por hora	50
Caminhões (para terra e entulho)	Km rodado	2
Equipamentos para limpeza de fossas e outros	por fossa até 10.000 litros	50

Art. 3º - Os valores serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch

Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.424, de 1º de junho de 2000.

“Regulamenta a cobrança de horas de máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes ao Programa de Incentivo ao Produtor Rural – Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a cobrança dos serviços prestados por máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes as horas realizadas em conformidade com o benefício da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, será efetuada através de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o recolhimento dos valores devidos, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Ficam fixados os valores, por hora, por fossa e por quilômetro rodado, de equipamentos, máquinas e caminhões desta Municipalidade, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com a seguinte tabela:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	Ocupação	Valor UFIR
Tratores de Esteira	por hora	55
Escavadeira (Draga)	por hora	60
Retroescavadeira	por hora	25
Pá carregadeira	por hora	30
Motoniveladora	por hora	50
Caminhões (para terra e entulho)	Km rodado	2
Equipamentos para limpeza de fossas e outros	por fossa até 10.000 litros	50

Art. 3º - Os valores serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela cristine jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural

Decreto nº

Regulamenta a cobrança de horas de máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes ao Programa de Incentivo ao Produtor Rural - Lei nº _____ e em conformidade com a Lei nº _____.

_____, Prefeito Municipal de _____, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo _____, inciso _____:

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que a cobrança dos serviços prestados por máquinas e equipamentos rodoviários, excedentes as horas realizadas em conformidade com o benefício da Lei nº 1888 DE 21/12/89 será efetuada através de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o recolhimento dos valores devidos, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de _____

Data _____

Registre-se e publique-se

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.425, de 12 de junho de 2000.

“ Aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10-04-2000”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º - O presente Regulamento Interno do COMDAGRO será parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – COMDAGRO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis, com sede na Secretaria Municipal da Agricultura, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari-RS.

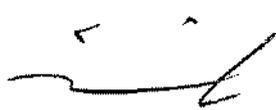
CAPÍTULO II

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 2º - O COMDAGRO terá uma diretoria constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos Conselheiros; onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado, será o Secretário, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Compete ao Presidente

- I – representar o COMDAGRO em todos os atos ou designar representante;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDAGRO ;
- III – assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário ;
- IV – encaminhar às instituições-membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo COMDAGRO ;
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMDAGRO ;
- VI – coordenar a elaboração do Programa de Trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do COMDAGRO ;


Namir Luiz Tanzi
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VII – elaborar o Relatório Anual de Atividades do COMDAGRO, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil ;
- VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

Compete ao Secretário

- I – organizar e manter atualizados os arquivos do COMDAGRO ;
- II – redigir expedientes e atas de reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente ;
- III – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros ;
- IV – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do COMDAGRO ;
- V – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do COMDAGRO, funcionarão com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – A ausência não-justificada do Conselheiro titular e/ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na sua destituição, com escolha de um substituto pela comunidade e/ou entidade.

Art. 7º - As reuniões do COMDAGRO, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Namir Luiz Jantón
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão, antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los à Presidência que colocará sob apreciação da plenária sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 9º - Os Conselheiros deverão ser convocados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceto quando extraordinariamente.

Art. 10 - A operacionalização das decisões do COMDAGRO, será feita através de estrutura organizacional, Secretaria Municipal da Agricultura e/ou entidades e empresas conveniadas.

Art. 11 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do COMDAGRO.

Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Taquari, 24 de maio de 2000.

Milton Martins
Presidente

Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.425, de 12 de junho de 2000.

" Aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10-04-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º - O presente Regulamento Interno do COMDAGRO será parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – COMDAGRO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis, com sede na Secretaria Municipal da Agricultura, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari-RS.

CAPÍTULO II

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 2º - O COMDAGRO terá uma diretoria constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos Conselheiros; onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado, será o Secretário, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Compete ao Presidente

- I – representar o COMDAGRO em todos os atos ou designar representante;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDAGRO ;
- III – assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário ;
- IV – encaminhar às instituições-membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo COMDAGRO ;
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMDAGRO ;
- VI – coordenar a elaboração do Programa de Trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do COMDAGRO ;


Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – elaborar o Relatório Anual de Atividades do COMDAGRO, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil ;

VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

Compete ao Secretário

I – organizar e manter atualizados os arquivos do COMDAGRO ;

II – redigir expedientes e atas de reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente ;

III – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros ;

IV – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do COMDAGRO ;

V – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

CAPÍTULO III

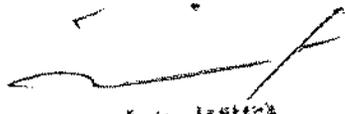
Do funcionamento

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do COMDAGRO, funcionarão com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – A ausência não-justificada do Conselheiro titular e/ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na sua destituição, com escolha de um substituto pela comunidade e/ou entidade.

Art. 7º - As reuniões do COMDAGRO, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.


Namir Luiz Sant'Ana
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão, antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los à Presidência que colocará sob apreciação da plenária sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 9º - Os Conselheiros deverão ser convocados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceto quando extraordinariamente.

Art. 10 - A operacionalização das decisões do COMDAGRO, será feita através de estrutura organizacional, Secretaria Municipal da Agricultura e/ou entidades e empresas conveniadas.

Art. 11 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do COMDAGRO.

Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Taquari, 24 de maio de 2000.

Milton Martins
Presidente



Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.425, de 12 de junho de 2000.

“ Aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10-04-2000”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º - O presente Regulamento Interno do COMDAGRO será parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela cristine jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – COMDAGRO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis, com sede na Secretaria Municipal da Agricultura, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari-RS.

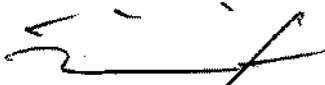
CAPÍTULO II

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 2º - O COMDAGRO terá uma diretoria constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos Conselheiros; onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado, será o Secretário, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Compete ao Presidente

- I – representar o COMDAGRO em todos os atos ou designar representante;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDAGRO ;
- III – assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário ;
- IV – encaminhar às instituições-membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo COMDAGRO ;
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMDAGRO ;
- VI – coordenar a elaboração do Programa de Trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do COMDAGRO ;


Nairé Lúcia Janacê
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VII – elaborar o Relatório Anual de Atividades do COMDAGRO, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil ;
- VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

Compete ao Secretário

- I – organizar e manter atualizados os arquivos do COMDAGRO ;
- II – redigir expedientes e atas de reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente ;
- III – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros ;
- IV – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do COMDAGRO ;
- V – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do COMDAGRO, funcionarão com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – A ausência não-justificada do Conselheiro titular e/ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na sua destituição, com escolha de um substituto pela comunidade e/ou entidade.

Art. 7º - As reuniões do COMDAGRO, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Nani Loviz Ionaci
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão, antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los à Presidência que colocará sob apreciação da plenária sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 9º - Os Conselheiros deverão ser convocados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceto quando extraordinariamente.

Art. 10 – A operacionalização das decisões do COMDAGRO, será feita através de estrutura organizacional, Secretaria Municipal da Agricultura e/ou entidades e empresas conveniadas.

Art. 11 – A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12 – Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do COMDAGRO.

Art. 13 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Taquari, 24 de maio de 2000.

Milton Martins
Presidente



Nando Luiz Tentesca
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Taquari, 08 de junho de 2000.

Ilmo Sr. Namir Luiz Jantsch
M.D. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO	sch nº 505/2000
Livro nº	001 fl. 200
Aos 07 de junho	de 2000
Danilo J.	

Sr. Prefeito

Em cumprimento a Lei 1.915, de 10 de abril de 2000, estamos encaminhando uma cópia autenticada da Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário (COMDAGRO) onde consta a eleição da Diretoria e, também estamos encaminhando uma cópia do Regimento Interno elaborado e aprovado na mesma reunião para a sua apreciação e homologação dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente.

AO GABINETE:

- PROVIDENCIAR NA ELABORAÇÃO
DE DECRETO DO REGIMENTO
INTERNO, CONF. ANEXO.
08/06/2000

Pedro Antônio F. de Moraes

Pedro Antônio F. de Moraes

Secretário Municipal da Agricultura

ATA Nº 02-2000

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil, às nove horas e trinta minutos no salão de atos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Taquari / Taboá, reuniram-se os representantes de Comunidades e entidades que fazem parte como titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario. Abertos os trabalhos pelo Secretário Municipal da Agricultura Engº Agrº Pedro Antonio Ferreira de Moraes, que passou a receber as correspondências com os nomes dos representantes como segue, para a gestão dois mil :

- Bom jardim : Titular - Sílvio Gelmo Oliveira de Souza e
Suplente - Danilo de Quadros.
- Associação Agrícola dos Moradores e Proprietários da Costa do Santa Cruz : Titular - Irineu Martins Bizano e
Suplente - Juvani da Silva Bizano.
- Passo do Inuval : Titular - José Valdeir da Silva
- Rincão São José : Titular - Lélia Oliveira de Souza e
Suplente - Oli Natalino da Silveira.
- Secretaria Municipal da Agricultura : Titular - Pedro Antonio F. de Moraes
Suplente - Maria Isabel J. e Silva.
- FEPAGRO - Taquari : Titular - Juvenal Conurbato e
Suplente - Zeferino Genesis Chiell
- ATEA - Taquari : Titular : Rouben Cassanova
Suplente : Elizabeth Soldauha de Souza.
- EMATER - Taquari : Titular : Jaci Pedro Lopes
Suplente : Marinho Hackenhaan
- COSTA DA - Taquari : Titular : Luiz Carlos Granja Rocha e
Suplente : Rubens Bizano Martins
- Inspeção Veterinária - Taquari - Titular : Milton C. W. Martins e
Suplente - Osmar dos Santos
- CROQUECA : Titular : Manoel Pacheco da Silva

• Campo do Gramo e Porto Grande: TITULM - ROLAND SILVA DE OLIVEIRA

SUPERVISE: LOUIE HIRANIO DE SOUSA PERNAMBUCO

• Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trautu e Trautu:

TITULM: GILBERTO COSTA DE LIMA

SUPERVISE: FORTI, BARRA DE SILVA

• Associação Comunitária Rurais de Fazenda Ananda:

SUPERVISE: CLEIDIO LUIS BOHN

• Associação de Produtores de Alimentos: FORTI, BARRA DE SILVA

SUPERVISE: JOSE ELI ROCHA

• Sítio de Castilhos: TITULM: FORTI, BARRA DE SILVA

• Costa do Capim: TITULM: ROSARIO TAVEL KUFEMAN

SUPERVISE: FORTI, BARRA DE SILVA. A ASSOCIAÇÃO

for dada a Lei n. 1915 de 10 de abril de 2000 que

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário

cujo, para que cada representante tivesse bem em

na em sua mente e procedimento claros, ficando

assim constituída a ~~Comissão~~ Comissão: FORTI, BARRA DE SILVA

C. L. HIRANIO, representante de Associação Veterinária em

Sobre (09) votos e Secretário: GILBERTO COSTA DE LIMA,

representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tra-

utu e Trautu, (03) votos. Também

Nelson, votos pelo Antônio Ferreira de Moraes, dos (02)

votos, José Pedro Lopes (03) votos, Lore Carlos Grange

Roche, um (03) voto e Rosana Lorenzini, um (03) voto. Sendo

presidência foi atribuído a Arilda Coimbra, sendo

verba oficial do Conselho pelo Conselho ora constituída

ela. Houve também discussões sobre requisitos internos do

Conselho e possíveis modificações no seu para dar um

amplitude de atuação e um Conselho que atendesse que

também pedido aos representantes de comunidades que

devessem estar em alguns momentos e eleições e

discutir três problemas prioritários e também a

adjuca para a próxima reunião que será dia 05

de julho de 2000 às 9h e 30min no salão
de Voto do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
rais de Taquari e Taboati. Foi levantado a ques-
tões da Construção dos Banheiros, programa Pao-Ru-
ral 2000, hoje Pao-Rural, que está em fase final
e existe sobras que deverão ser^{em} destinados. Na
da mais havendo foi encerrado a reunião às 11h
e 15min. Eu, Darci Pedro, ~~leitor~~ ^{leitor} lavarei a presente
ata que após lida e se aprovada, será assinada
por quem de direito. ~~Assinatura~~ ^{Assinatura} ~~Assinatura~~

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO:

Art. 1º.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário COMDAGRO, criado pela Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis, com sede na Secretaria Municipal da Agricultura.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º.

O COMDAGRO terá uma diretoria constituída por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos Conselheiros; onde o mais votado será o Presidente, o 2º mais votado será o Secretário, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 3º. Compete ao Presidente:

- I- representar o COMDAGRO em todos os atos ou designar representante;
- II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDAGRO;
- III- assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV- encaminhar às instituições – membros todos os atos e decisões aprovadas pelo COMDAGRO;
- V- executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMDAGRO;
- VI- coordenar a elaboração do programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do COMDAGRO;
- VII- elaborar o relatório anual de atividades do COMDAGRO, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII- desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

Art. 4º. Compete ao Secretário:

- I- organizar e manter atualizados os arquivos do COMDAGRO;
- II- redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III- preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- IV- realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do COMDAGRO;
- V- desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDAGRO.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 5º.

O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 3 (três) meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º.

As reuniões do COMDAGRO, funcionarão com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único:

A ausência não justificada do Conselheiro titular e/ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na sua destituição, com escolha de um substituto pela comunidade e/ou entidade.

Art. 7º.

As reuniões do COMDAGRO, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 8º.

Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão, antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los à Presidência que colocará sob apreciação da plenária sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º.

Os Conselheiros deverão ser convocados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência exceto quando extraordinariamente.

Art. 10º.

A operacionalização das decisões do COMDAGRO, será feita através de estrutura organizacional, Secretaria Municipal da Agricultura e/ou entidades e empresas conveniadas.

Art. 11º.

A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12º.

Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do COMDAGRO.

Art. 13º.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Taquari (RS), 24/05/2000.


Milton Martins
Presidente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.426, de 21 de junho de 2000.

"Declara ponto facultativo o dia 23 de junho de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, estendendo-se às escolas municipais, o dia 23 de junho de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas no período de 27 de junho a 04 de julho de 2000, por ocasião das comemorações da Semana do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.427, de 05 de julho de 2000.

“Regulamenta o Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, de acordo com a Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 14 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural e uso da retroescavadeira, de acordo com as normas constantes no presente Decreto.

Art. 2º - Para se beneficiar da Lei nº 1.888, de 29-12-1999, o produtor rural deverá possuir inscrição como Produtor Rural no Município de Taquari, apresentar a movimentação da produção anualmente e estar cadastrado junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º - As notas fiscais do talão de produtor serão somadas e convertidas em benefícios reais, de acordo com a tabela constante no Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29-12-99, sendo que os valores serão convertidos em horas de serviço de retroescavadeira com 100% de bonificação, sendo ainda que o produtor terá direito a mais 2 horas com 50% de bonificação e, se necessário para o término do trabalho, até mais 6 horas com pagamento integral sobre o valor constante no Decreto nº 1.424, de 1º-06-2000 (vinte e cinco UFIRs).

Art. 4º - Para o ano de 2000, somente serão somadas as notas tiradas de janeiro a julho, de uma só vez.

Parágrafo Único: Casos especiais serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO.

Art. 5º - As obras sujeitas a Licenciamento Ambiental deverão apresentar documentação que comprove o requerimento do licenciamento.

Art. 6º - A ordem de atendimento dos pedidos de hora-máquina obedecerão primeiro às localidades que apresentarem no mínimo 20 horas de efetivo trabalho ou no mínimo 3 produtores que atinjam esse total, chegando a um máximo de uma semana por comunidade nesta primeira etapa.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Caso haja mais de uma localidade que atenda o item anterior, a ordem será por sorteio.

Art. 7º - Os recursos de custeio e operação da máquina retroescavadeira será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Taxas referentes às cobranças das demais horas utilizadas deverão ser recolhidas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal para o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.427, de 05 de julho de 2000.

“Regulamenta o Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, de acordo com a Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 14 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural e uso da retroescavadeira, de acordo com as normas constantes no presente Decreto.

Art. 2º - Para se beneficiar da Lei nº 1.888, de 29-12-1999, o produtor rural deverá possuir inscrição como Produtor Rural no Município de Taquari, apresentar a movimentação da produção anualmente e estar cadastrado junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º - As notas fiscais do talão de produtor serão somadas e convertidas em benefícios reais, de acordo com a tabela constante no Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29-12-99, sendo que os valores serão convertidos em horas de serviço de retroescavadeira com 100% de bonificação, sendo ainda que o produtor terá direito a mais 2 horas com 50% de bonificação e, se necessário para o término do trabalho, até mais 6 horas com pagamento integral sobre o valor constante no Decreto nº 1.424, de 1º-06-2000 (vinte e cinco UFIRs).

Art. 4º - Para o ano de 2000, somente serão somadas as notas tiradas de janeiro a julho, de uma só vez.

Parágrafo Único: Casos especiais serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO.

Art. 5º - As obras sujeitas a Licenciamento Ambiental deverão apresentar documentação que comprove o requerimento do licenciamento.

Art. 6º - A ordem de atendimento dos pedidos de hora-máquina obedecerão primeiro às localidades que apresentarem no mínimo 20 horas de efetivo trabalho ou no mínimo 3 produtores que atinjam esse total, chegando a um máximo de uma semana por comunidade nesta primeira etapa.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Caso haja mais de uma localidade que atenda o item anterior, a ordem será por sorteio.

Art. 7º - Os recursos de custeio e operação da máquina retroescavadeira será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Taxas referentes às cobranças das demais horas utilizadas deverão ser recolhidas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal para o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.428, de 05 de julho de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização confida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$57.000 (cinquenta e sete mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0 – Material de ConsumoR\$15.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$15.000,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

3.1.9.2 – Despesas de exercícios anterioresR\$42.000,00

03080312.051- Despesas de exercício anteriorR\$42.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$42.000,00

10915751.032 – Asfaltamento e calçamento de ruas R\$42.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$15.000,00
13754281.037 – Aquisição de Equipamentos e Material
Permanente.....R\$15.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de julho de 2000.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.428, de 05 de julho de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$57.000 (cinquenta e sete mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0 – Material de ConsumoR\$15.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$15.000,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

3.1.9.2 – Despesas de exercícios anterioresR\$42.000,00

03080312.051- Despesas de exercício anteriorR\$42.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E

SANEAMENTO

01 – SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$42.000,00

10915751.032 – Asfaltamento e calçamento de ruas R\$42.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$15.000,00
13754281.037 – Aquisição de Equipamentos e Material
Permanente.....R\$15.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de julho de 2000.**


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.428, de 05 de julho de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$57.000 (cinquenta e sete mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0 – Material de ConsumoR\$15.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$15.000,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

3.1.9.2 – Despesas de exercícios anterioresR\$42.000,00

03080312.051- Despesas de exercício anteriorR\$42.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E

SANEAMENTO

01 – SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$42.000,00

10915751.032 – Asfaltamento e calçamento de ruas R\$42.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 - SECRETARIA DA SAÚDE

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$15.000,00
13754281.037 - Aquisição de Equipamentos e Material
Permanente.....R\$42.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de julho de 2000.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela cristine jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.429, de 07 de julho de 2000.

“Decreta situação de emergência”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a retirada por questões de segurança da Barca que faz a travessia do Rio Taquari entre os municípios de Taquari e General Câmara;

Considerando a essencial importância da travessia do Rio Taquari para a movimentação de cargas das empresas do Município;

Considerando os prejuízos causados na arrecadação de ICMS do Município face a inviabilização do movimento da produção das empresas locais;

Considerando o comprometimento do correto funcionamento dos setores de transportes, serviços, indústria e comércio do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE CMB (3º BE/1917) BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT

ENDEREÇO: MARQUES RIBEIRO, S/N - CACHOEIRA DO SUL - RS
CEP: 96508-160 / TELEFONE: (051) 722-3002 - FAX: (051) 722-2294

DO: Cmt 3º BE Cmb	PARA: Sr. Prefeito da cidade Taquari
ASSUNTO: Operação Taquari	REF: - Of Gab nº 320/2000, de 15 Ago 00
N.º DE FOLHAS: 04 (quatro) c/capa	FAX DESTINATÁRIO: 51 - 653 - 1266

MENSAGEM Nr 25-S/3, 15 de agosto de 2000

Remeto a V Exa em anexo o Relatório sobre as atividades do 3º BE Cmb no Município de Taquari.


ALTAIR RAMALHO - Cel
Cmt do 3º BE Cmb

CASO NÃO RECEBAM TODAS AS FOLHAS OU ESTEJAM ILEGÍVEIS, FAVOR NOS CONTACTAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE Cmb (3º BE-1917) – BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO 3º BECMB NO MUNICÍPIO DE TAQUARI

1. FINALIDADE

Montagem de Portada Pesada tipo M4T6 no rio Taquari para da continuidade ao fluxo de veículos entre os municípios de Taquari e General Câmara em substituição à balsa que normalmente faz a travessia, permitindo-lhe passar por manutenção.

2. PESSOAL PARTICIPANTE

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
01	1º Ten	Carlos EVANDO dos Santos
02	Asp Of	Luís Augusto Alves LEAL Ferreira
03	Asp Of	Paulo Roberto PASTORIZA dos Santos
04	1º Sd	JOSÉ ALEX Lourenço Z. Silva
05	1º Sd	EDUARDO DOS REINHADO
06	3º Sgt	Cláudio BARBOZA Rodrigues
07	3º Sgt	JONAS Daniel Santos
08	3º Sgt	LIZANDRO Hauschild
09	Cb 151	Sandro Roberto de Oliveira TATSCH
10	Cb 153	Eberson TRINDADE Rodrigues
11	Cb 152	MARLON Amadeilino da Silva Braga
12	Sd 206	AFRÂNIO Carvalho Pereira
13	Sd 207	Leirton Rodrigues GEROME
14	Sd 212	Clairton ISIDOR Martin
15	Sd 227	Edson FERREIRA dos Santos
16	Sd 230	Adriano ALEX Antunes Fetzer
17	Sd 260	José ADILSON Teixeira Mechedo
18	Sd 283	José Alexandre MORAES dos Santos
19	Sd 265	FABIANO Carvalho Pereira
20	Al 289	Felipeberto Silveira Carvalho NETO
21	Sd 297	André dos Santos TASSONI
22	Sd 298	Cristiano Nascimento MOREIRA
23	Al 308	MÁRCIO Linhares Nunes

FI 02 – Relatório das Atividades do 3º BECmb em Taquari

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
24	AI 315	Márcio Leandro de Freitas BASTOS
25	AI 326	Gilmar Oliveira DIAS
26	AI 364	LEANDRO da Rosa MORAES
27	Sd 365	Sidnei de Freitas BATISTA
28	AI 517	Davi dos Reis RUTKOWSKI
29	AI 550	JOCIEL Studier da Rosa
30	AI 553	José Alexandre GRANADO Oliveira
31	AI 562	Luís ARTUR Ferreira da Silva
32	AI 563	Luís Fernando dos Santos Bernardes
33	AI 606	ALEXANDRE Machado Alves
34	AI 620	Charlui de Oliveira DORES
35	AI 626	Cristiano MAUS
36	AI 631	Denilson da Silva MAGALHÃES
37	AI 655	Rafael Ferreira GROHE
38	AI 661	Vagner Baumhardt Kurz
39	AI 663	VERGÍLIO de Oliveira Lopes
40	AI 685	VITOR Hugo Goulart da Silva
41	AI 704	Antônio LIZANDRO Pereira
42	AI 723	GISIEL Oliveira do Oliveira
43	AI 731	Igor Daniel Costa ARBELO
44	AI 739	Jéferson Ricardo RIECK
45	AI 740	Jéferson VINÍCIUS Machado da Rosa
46	AI 744	José Cristiano CARNEIRO Abud
47	AI 755	Luís Henrique DUMKE
48	AI 763	Márcio Leandro SILVA
49	AI 769	MARCUS Vinícius Prazeres
50	AI 771	Nelson LUIS DIAS Pereira
51	AI 787	Tiago SCHUTZ
52	Sd 911	João Francisco ULGUIM dos Santos
53	Sd 959	Nivo Nelson KICKHOFEL
54	Sd 987	Ricardo da Rosa ZINN
55	AI 991	Tiago GOMES Dorneles Mota

Os trabalhos foram concluídos em 10 de junho de 2000, quando da conclusão da manutenção de peças que normalmente opera no local.

4. VEÍCULOS TRANSPORTADOS

Durante a permanência dos militares e equipamentos do Exército no local, foram transportados 756 veículos pesados, 854 veículos leves, 84 motocicletas, cerca de 8.380 pessoas e 56 semoventes.

5. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Para os trabalhos de transporte de material e pessoal de Cachoeira do Sul para Taquari, montagem, operação, desmontagem, embarque e retorno a Cachoeira do Sul, foram consumidos 5900 litros de óleo diesel e 185 litros de gasolina.

6. ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

Durante toda a prática com que ocorreram no trabalho do Taquari, os militares ficaram alojados no Pousada Avulso do Taquari e foram alimentados por conta da Prefeitura.

7. DIFICULDADES ENCONTRADAS

a. entulho, durante a montagem e desmontagem, dificuldades em decomência de o local disponível ser inclinado (em rampa);
b. havia e constante preocupação com as embarcações de grande porte que navegavam no rio;
c. a grande vertigem de altura das margens implicava em constantes paradas no trabalho de varas para nivelamento das margens do rio.

8. SUGESTÕES

a. utilização de moto-bombas para a manutenção diária da portada;
b. utilização de caminhões-tanque ou Viaturas Comboio de Lubrificação para levar o combustível às embarcações de manobra.

Luiz Augusto Alves Leal Ferraz - Adv. O. Eng



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL**

Of Nr 028 - Cmdo

PORTO ALEGRE, RS, 11 de julho de 2000.

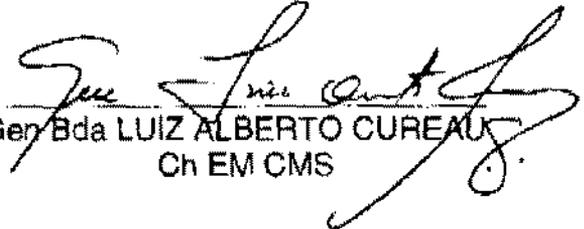
Do Exmo Sr Gen Bda Luiz Alberto Cureau -
Ch EM CMS

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal de Taquari

Assunto: Apoio em material e pessoal

Em atenção a vossa solicitação quanto ao apoio para a travessia do rio Taquari, o mesmo poderá ser prestado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Combate de Cachoeira do Sul-RS, o qual deverá estabelecer ligações com essa Prefeitura afim de viabilizar o referido atendimento.

Outrossim informo a V Exa que a efetivação deste apoio somente será realizado desde que essa Prefeitura realize as indenizações quanto o combustível utilizado pelas viaturas e pelo equipamento (balsa), bem como apoio em alojamento e alimentação os militares envolvidos na atividade e outras despesas eventuais decorrentes desta tarefa.


Gen Bda LUIZ ALBERTO CUREAU
Ch EM CMS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.429, de 07 de julho de 2000.

“Decreta situação de emergência”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a retirada por questões de segurança da Barca que faz a travessia do Rio Taquari entre os municípios de Taquari e General Câmara;

Considerando a essencial importância da travessia do Rio Taquari para a movimentação de cargas das empresas do Município;

Considerando os prejuízos causados na arrecadação de ICMS do Município face a inviabilização do movimento da produção das empresas locais;

Considerando o comprometimento do correto funcionamento dos setores de transportes, serviços, indústria e comércio do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL**

28 - Cmdo

PORTO ALEGRE, RS, 11 de Julho de 2000.

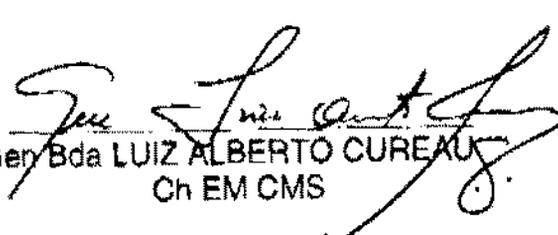
Do Exmo Sr Gen Bda Luiz Alberto Cureau -
Ch EM CMS

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal de Taquari

Assunto: Apoio em material e pessoal

Em atenção a vossa solicitação quanto ao apoio para a travessia do rio Taquari, o mesmo poderá ser prestado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Combate de Cachoeira do Sul-RS, o qual deverá estabelecer ligações com essa Prefeitura afim de viabilizar o referido atendimento.

Outrossim informo a V Exa que a efetivação deste apoio somente será realizado desde que essa Prefeitura realize as indenizações quanto o combustível utilizado pelas viaturas e pelo equipamento (balsa), bem como apoie em alojamento e alimentação os militares envolvidos na atividade e outras despesas eventuais decorrentes desta tarefa.


Gen Bda LUIZ ALBERTO CUREAU
Ch EM CMS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE CMB (3º BE/1917) BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT

ENDEREÇO: MARQUES RIBEIRO, S/N - CACHOEIRA DO SUL - RS
CEP: 96508-160 / TELEFONE: (051) 722-3002 - FAX: (051) 722-2254

DO: Cmt 3º BE Cmb	PARA: Sr. Prefeito da cidade Taquari
ASSUNTO: Operação Taquari	REF: - Of Gab nº 320/2000, de 15 Ago 00
Nº DE FOLHAS: 04 (quatro) c/capa	FAX DESTINATÁRIO: 51 - 653 - 1266

MENSAGEM Nr 25-S/3, 15 de agosto de 2000

Remeto a V Exa em anexo o Relatório sobre as atividades do 3º BE Cmb no Município de Taquari.


ALTAIR RAMBO - Cel
Cmt do 3º BE Cmb

CASO NÃO RECEBAM TODAS AS FOLHAS OU ESTEJAM ILEGÍVEIS, FAVOR NOS CONTACTAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE Cmb (3º BE-1917) – BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO 3º BECMB NO MUNICÍPIO DE TAQUARI

1. FINALIDADE

Montagem de Portada Pesada tipo M4T6 no rio Taquari para de continuidade ao fluxo de veículos entre os municípios de Taquari e General Câmara em substituição à balsa que normalmente faz a travessia, permitindo-lhe passar por manutenção.

2. PESSOAL PARTICIPANTE

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
01	1º Ten	Carlos EVANDO dos Santos
02	Asp Of	Luís Augusto Alves LEAL Ferreira
03	Asp Of	Paulo Roberto PASTORIZA dos Santos
04	3º Sgt	JOSINALDO Lourenço Batista
05	3º Sgt	Solismar Dias MACHADO
06	3º Sgt	Gilmar BARBOZA Rodrigues
07	3º Sgt	JONAS Daniel Santos
08	3º Sgt	LIZANDRO Hauschild
09	Cb 131	Sandro Roberto de Oliveira TATSCH
10	Cb 153	Eberson TRINDADE Rodrigues
11	Cb 162	MARLON Amadellino da Silva Braga
12	Sd 206	AFRÂNIO Carvalho Pereira
13	Sd 207	Lairton Rodrigues GEROME
14	Sd 212	Clairton ISIDOR Martin
15	Sd 227	Edson FERREIRA dos Santos
16	Sd 230	Adriano ALEX Antunes Fetzer
17	Sd 260	José ADILSON Teixeira Machado
18	Sd 283	José Alexandro MORAES dos Santos
19	Sd 285	FABIANO Carvalho Pereira
20	Al 286	Folizberto Silveira Carvalho NETO
21	Sd 297	André dos Santos TASSONI
22	Sd 298	Cristiano Nascimento MOREIRA
23	Al 308	MÁRCIO Linhares Nunes

FI 02 – Relatório das Atividades do 3º BECmb em Tequari

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
24	AI 315	Márcio Leandro de Freitas BASTOS
25	AI 326	Gilmar Oliveira DIAS
26	AI 364	LEANDRO da Rosa MORAES
27	Sd 365	Sidnei de Freitas BATISTA
28	AI 517	Davi dos Reis RUTKOWSKI
29	AI 550	JOCIEL Studier da Rosa
30	AI 553	José Alexandre GRANADO Oliveira
31	AI 562	Luís ARTUR Ferreira da Silva
32	AI 563	Luís Fernando dos Santos Bernardes
33	AI 606	ALEXANDRE Machado Alves
34	AI 620	Charlui de Oliveira DORES
35	AI 626	Cristiano MAUS
36	AI 631	Denilson da Silva MAGALHÃES
37	AI 655	Rafael Ferreira GROHE
38	AI 661	Vagner Baumhardt Kurz
39	AI 663	VERGÍLIO de Oliveira Lopes
40	AI 665	VITOR Hugo Goulart da Silva
41	AI 704	Antônio LIZANDRO Pereira
42	AI 726	GISEL Oliveira de Oliveira
43	AI 731	Igor Daniel Costa ARBELO
44	AI 739	Jéferson Ricardo RIECK
45	AI 740	Jéferson VINÍCIUS Machado da Rosa
46	AI 744	José Cristiano CARNEIRO Abud
47	AI 755	Luís Henrique DUMKE
48	AI 763	Márcio Leandro SILVA
49	AI 769	MARCUS Vinícius Prazeres
50	AI 771	Nelson LUIS DIAS Pereira
51	AI 787	Tiago SCHUTZ
52	Sd 911	João Francisco ULGUIM dos Santos
53	Sd 959	Nivo Nelson KICKHOFEL
54	Sd 967	Ricardo da Rosa ZINN
55	AI 981	Tiago GOMES Dorneles Mota

FI 03 – Relatório das Atividades do 3º BECmb em Taquari

3 . PERÍODO

Os trabalhos foram iniciados em 15 de julho de 2000 desenvolvendo-se até 26 de julho de 2000, quando da conclusão da manutenção da balsa que normalmente opera no local.

4 . VEÍCULOS TRANSPORTADOS

Durante a permanência dos militares e equipamentos do Exército no local, foram transportados 756 veículos pesados, 854 veículos leves, 84 motocicletas, cerca de 8.380 pessoas e 56 semoventes.

5 . CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Para os trabalhos de transporte de material e pessoal de Cachoeira do Sul para Taquari, montagem, operação, desmontagem, embarque e retorno a Cachoeira do Sul, foram consumidos litros 5900 de óleo diesel e 185 litros de gasolina.

6 . ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

Durante todo o período em que estiveram no Município de Taquari, os militares ficaram alojados no Pavilhão Arthur da Costa e Silva e foram alimentados por conta da Prefeitura.

7 . DIFICULDADES ENCONTRADAS

- a. sentiu-se, durante a montagem e desmontagem, dificuldades em decorrência de o local disponível ser inclinado (em rampa).
- b. havia a constante preocupação com as embarcações de grande porte que navegavam no rio.
- c. a grande variação da altura das margens implicava em constantes paradas no trabalho de travessia para nivelamentos das rampas de acesso.

8 . SUGESTÕES

- a. utilização de moto-bombas para a manutenção diária da portada.
- b. utilização de caminhões-tanque ou Viaturas Comboio de Lubrificação para levar o combustível às embarcações de manobra.



Luis Augusto Alves Leal Ferreira – Asp Of Eng



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.430, de 21 de julho de 2000.

“Adota Certificado e demais documentos para uso do SIM-SMA”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.735, de 20-03-98 e no Decreto nº 1.236, de 27-03-98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito Municipal o modelo de certificado sanitário e demais documentos a seguir relacionados, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, para servir de uso ao SIM – SMA na Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal:

- a) Termo de Notificação;
- b) Termo de Intimação;
- c) Termo de Advertência;
- d) Auto de Apreensão e/ou Inutilização;
- e) Auto de Infração;
- f) Laudo Pericial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

21 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Agricultura

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº

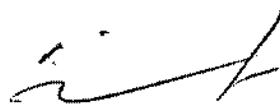
Para:

Solicitamos

Prazo

Ass. Responsável pela informação

Ass. do Funcionário


Namir Luiz Lentes
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

LAUDO PERICIAL Nº

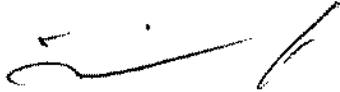
Conforme Termo de Apreensão em anexo, estamos emitindo o seguinte laudo pericial, que comprova as condições sanitárias da mercadoria apreendida:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Este laudo vai assinado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) Dr.(a)
em 2 vias, de conformidade com a Lei.

Taquari, de 20

ASSINATURA


Nome Lutz Lentz
Prof. Nº.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

nº	DIVISÃO
----	---------

Data	hora	Local da Infração

1. Qualificação do Infrator:

--

2. Descrição da infração e dispositivo legal transgredido: _____

3. Penalidade e dispositivo legal que a fundamenta: _____

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias, que vão por mim e pelo representante legal da empresa assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência, na sede da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, nos autos do processo interno instaurado.

Taquari, ____ / ____ / 200__.

Serviço de Fiscalização

Namir Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DECRETO Nº 1.430, DE 21-07-2000
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO

Nº _____

Proc. Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____ às _____ _____ horas, apreendi - e/ou inutilizei - do(a) _____	
estabelecido na _____ nº _____ de conformidade com o(s) artigo(s) _____	
o seguinte: _____ _____ _____ _____	
por estar(em) _____ _____ _____	
_____ de _____ de 20____	
_____ Funcionário	
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Recebi a 1ª via deste Auto de Apreensão e/ou Inutilização, do qual fico ciente.	
_____ de _____ de 20____	
_____ Responsável	


Nairiz Leiza Lantica
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº _____

Proc. Nº _____

Fica por este instrumento advertido(a) _____	
_____ estabelecido na	
_____ nº _____ com _____	
de conformidade com o(s) artigo(s) _____	
a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes	
exigências: _____	

_____ de _____ de 20 _____	

Funcionário	
1ª Testemunha	2ª Testemunha
_____	_____
_____ de _____ de 20 _____	

Intimado	


Nair Luiz Lemes
Secretaria Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DECRETO Nº 1430, DE 21-07-2000
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INTIMAÇÃO

Nº _____

Proc. Nº _____

Fica por este instrumento intimado(a) _____
_____ estabelecido na
_____ nº _____ com _____
de conformidade com o(s) artigo(s) _____
a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes
exigências: _____

_____ de _____ de 20 ____

Funcionário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

_____ de _____ de 20 ____

Intimado

Paulo Luis Tantaia
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAQUARI

CERTIFICADO SANITÁRIO

Certifico que foi(ram) examinado(s) e julgado(s) em boas condições de sanidade pelo Serviço de Inspeção Municipal o(s) abaixo indicado(s) que têm condições de livre trânsito no Município de Taquari.

ESPÉCIE	PESO - KG	Nº DE VOLUMES	NATUREZA VOLUMES

NOTA FISCAL Nº

SÉRIE:

TEMPERATURA:

Ponto de embalagem:

Marca ou letreiro:

Estabelecimento de Origem:

Meio de Transporte:

Remetente:

Consignatário:

Embarcador:

Destino:

_____ de _____ de 20__

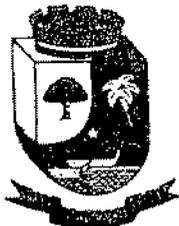
NOME E CARIMBO

Nêmio Luiz Santosa
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.430, de 21 de julho de 2000.

“Adota Certificado e demais documentos para uso do SIM-SMA”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.735, de 20-03-98 e no Decreto nº 1.236, de 27-03-98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito Municipal o modelo de certificado sanitário e demais documentos a seguir relacionados, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, para servir de uso ao SIM – SMA na Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal:

- a) Termo de Notificação;
- b) Termo de Intimação;
- c) Termo de Advertência;
- d) Auto de Apreensão e/ou Inutilização;
- e) Auto de Infração;
- f) Laudo Pericial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

21 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

n°	LIVREMA
----	---------

Data	hora	Local da infração

1. Qualificação do infrator:

2. Descrição da infração e dispositivo legal transgredido: _____

3. Penalidade e dispositivo legal que a fundamenta: _____

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias, que vão por mim e pelo representante legal da empresa assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência, na sede da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, nos autos do processo interno instaurado.

Taquari, _____ / _____ / 200__

Serviço de Fiscalização


Mário José Santos
Município Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DECRETO Nº 1.430, DE 21-07-2000
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO

Nº _____

Proc. Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____ às _____ _____ horas, apreendi - e/ou inutilizei - do(a) _____	
estabelecido na _____ nº _____ de conformidade com o(s) artigo(s) _____	
o seguinte: _____ _____ _____ _____	
por estar(em) _____ _____	
_____ de _____ de 20____	
_____ Funcionário	
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Recebi a 1ª via deste Auto de Apreensão e/ou Inutilização, do qual fico ciente.	
_____ de _____ de 20____	
_____ Responsável	

[Handwritten Signature]
Nome _____
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº _____

Proc. Nº _____

Fica por este instrumento advertido(a) _____	
_____ estabelecido na	_____
_____ nº _____ com _____	_____
de conformidade com o(s) artigo(s) _____	

a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes	
exigências: _____	

_____ de _____ de 20 _____	

Funcionário	

1ª Testemunha	2ª Testemunha
_____	_____
_____ de _____ de 20 _____	

Intimado	


Maurício Luiz Lacerda
Secretário Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DECRETO Nº 1430, DE 21-07-2000
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INTIMAÇÃO

Nº _____	Proc. Nº _____
Fica por este instrumento intimado(a) _____	
_____ estabelecido na	
_____ nº _____ com _____	
de conformidade com o(s) artigo(s) _____	

a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes	
exigências: _____	

_____ de _____ de 20 _____	

Funcionário	

1ª Testemunha	2ª Testemunha
_____	_____
_____ de _____ de 20 _____	

Intimado	


Município de Taquari
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAQUARI

CERTIFICADO SANITÁRIO

Certifico que foi(ram) examinado(s) e julgado(s) em boas condições de sanidade pelo Serviço de Inspeção Municipal o(s) abaixo indicado(s) que têm condições de livre trânsito no Município de Taquari.

ESPÉCIE	PESO - KG	Nº DE VOLUMES	NATUREZA VOLUMES

NOTA FISCAL Nº SÉRIE: TEMPERATURA:

Ponto de embalagem:
Marca ou letreiro:
Estabelecimento de Origem:
Meio de Transporte:

Remetente:
Consignatário:
Embarcador:
Destino:

_____ de _____ de 20__

NOME E CARIMBO


Nome _____
Cargo Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Dec.
PORTARIA NO. _____

Adota certificado e demais documentos para uso do SIM-SMA .

O Prefeito municipal de Taquari, no uso de suas legais atribuições, e de conformidade com o disposto na Lei no. 1735 de 20 de março de 1998, ^{REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1236 DE 27 DE MARÇO DE 1998.} resolve:

Adotar o modelo de certificado sanitário e demais documentos a seguir relacionados, que passam a fazer parte integrante desta portaria, para servir de uso ao SIM- SMA na INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

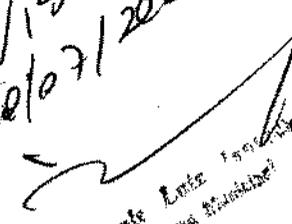
- *TERMO DE NOTIFICAÇÃO
- A) Termo de intimação
 - B) Termo de advertência
 - C) Auto de apreensão e/ ou inutilização
 - D) Auto de infração
 - E) Laudo pericial

Gabinete do PREFEITO, data

Prefeito Municipal

Secret. Mun. Administração

Secret. Mun. Da Agricultura

Visto
10/07/2000

Raimundo Luiz ...
Prefeito Municipal

Certifico que foi(ram) examinado(s) e julgado(s) em boas condições de sanidade pelo Serviço de Inspeção Municipal o(s) abaixo indicado(s) que tem condições de livre trânsito no Município de Passo Fundo.

ESPÉCIE	PESO-KG	N° DE VOLUMES	NATUREZA VOLUMES
NOTA FISCAL N°	SÉRIE:	TEMPERATURA:	

PORTARIA N° 2117/93

ADOTA CERTIFICADO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA USO DO "SIM-SEMA".

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, no uso de suas legais atribuições, e de conformidade com o disposto na Lei n° 2.739, de 31 de janeiro de 1992, e Decreto n° 151, de 14 de julho de 1992, e à vista do Processo Interno da SEMA n° 2.93.005-58-3, resolve:

Adotar o modelo de Certificado Sanitário e demais documentos a seguir relacionados, que passam a fazer parte integrante desta Portaria, para servir de uso ao "SIM-SEMA" na Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal:

- a) – Termo de Intimação
- b) – Termo de Advertência
- c) – Auto de apreensão e/ou inutilização
- d) – Auto de Infração
- e) – Laudo Pericial

Gabinete do Prefeito, Centro Administrativo Municipal, em 27 de julho de 1993.

OSVALDO GOMES,
Prefeito Municipal.

NELSON LANZA,
Secretário Municipal da Administração.

EDISON ARMANDO DE FRANCO NUNES,
Secretário Municipal da Agricultura.

Ponto de embalagem:
Marca ou letreiro:
Estabelecimento de origem:
Meio de Transporte:

Remetente:
Consignatário:
Embarcador:
Destino:

_____ de _____ de 19 ____

NOME E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SEMA - DECRETO Nº 151/92
REGULAMENTA A LEI Nº 2.739 DE 31/JANEIRO/92
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INTIMAÇÃO

Nº _____ Proc. nº _____

Fica por este instrumento intimado(a) _____
_____ estabelecido na
_____ n° _____ com _____
de conformidade com o(s) artigo(s) _____
a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes exigências: _____

_____ de _____ de 19 _____

Funcionário

1ª Testemunha _____ 2ª Testemunha _____
_____, _____ de _____ de 19 _____

Intimado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE PECUÁRIA - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº _____ Proc. nº _____

Fica por este instrumento advertido(a) _____
_____ estabelecido na
_____ n° _____ com _____
de conformidade com o(s) artigo(s) _____
a cumprir no prazo de _____ sob as penas da lei as seguintes exigências: _____

_____ de _____ de 19 _____

Funcionário

1ª Testemunha _____ 2ª Testemunha _____
_____, _____ de _____ de 19 _____

Intimado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SEMA – DECRETO Nº 151/92
REGULAMENTA A LEI Nº 2.739 DE 31/JANEIRO/92
INSP. SANITÁRIA E IND. PROD. ORIGEM ANIMAL

AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO

Nº _____ Proc. nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____ às _____ horas, apreendi • e/ou inutilizei • do (a) _____

estabelecido na _____

nº _____ de conformidade com o(s) artigo(s) _____

o seguinte: _____

por estar(em) _____

_____ de _____ de 19 _____

Funcionário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Recebi a 1ª via deste Auto de Apreensão e/ou Inutilização do qual fico ciente.

_____ de _____ de 19 _____

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
DIVISÃO DE PECUÁRIA – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

nº _____ DIV/DMA
SEMA

data	hora	local da infração

1. Qualificação do infrator:

2. Descrição da infração e dispositivo legal transgredido:

3. Penalidade e dispositivo legal que a fundamenta:

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias, que vão por mim e pelo representante legal da empresa assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência, na sede da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, nos autos do processo interno instaurado.

Passo Fundo, / /199

Div. de Pecuária/Serviço de Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LAUDO PERICIAL N°

Conforme Termo de Apreensão em anexo, estamos emitindo o seguinte laudo pericial, que comprova as condições sanitárias da mercadoria apreendida:

Este laudo vai assinado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) Dr.(a)

em 2 vias, de conformidade com a lei.

Passo Fundo, de de 199

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DA AGRICULTURA
Secretaria Municipal de ~~Saúde e do Meio Ambiente~~
Setor de ~~Vigilância Sanitária~~ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE

Notificação ~~Comércio~~

Nº _____

Para: _____

Solicitamos _____

Prazo _____

Ass. Responsável pela informação

Ass. do funcionário



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.431, de 21 de julho de 2000.

“Adota o uso de carimbo na Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.735, de 20-03-98 e no Decreto nº 1.236, de 27-03-98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o uso do carimbo pelo serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, conforme modelo constante nos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, em cumprimento ao disposto no Cap. IX, do Decreto nº 1.236, de 27-03-98.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



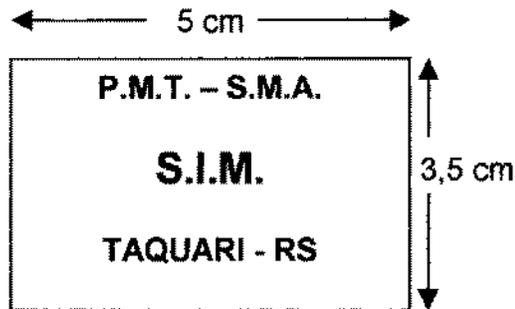
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

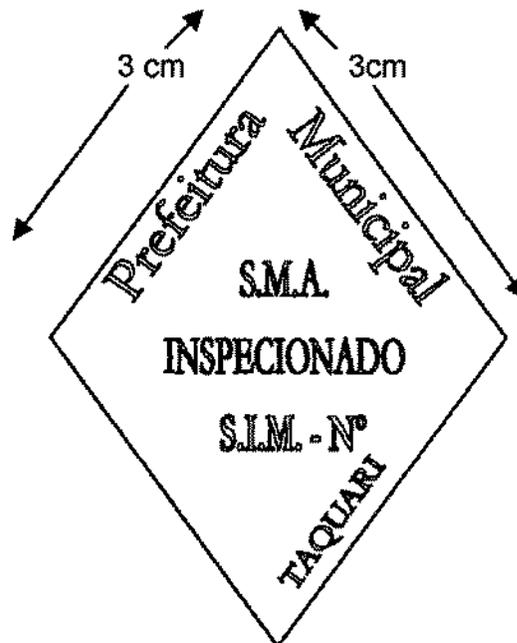
ANEXO I

Decreto nº 1.431, de 21-07-2000

Para Certificados Sanitários que acompanham os produtos:



Para carimbagem de aves, vísceras comestíveis e embalagens litografadas até 5 Kg:




Nair Luis Tasso
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Decreto nº 1.431, de 21-07-2000

Para ser usado em carcaças ou quartos de animais grandes em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares:



Dimensões: 0,07 m X 0,05 m

Usado em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue:



Dimensões: 0,05 m X 0,03 m

Usado em produtos comestíveis de origem animal manipulados ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescados, mel e cera de abelhas:



Dimensões: diâmetro varia de 0,02 m a 0,3 m (dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem).

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.431, de 21 de julho de 2000.

“Adota o uso de carimbo na Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.735, de 20-03-98 e no Decreto nº 1.236, de 27-03-98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o uso do carimbo pelo serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, conforme modelo constante nos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, em cumprimento ao disposto no Cap. IX, do Decreto nº 1.236, de 27-03-98.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela cristine jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



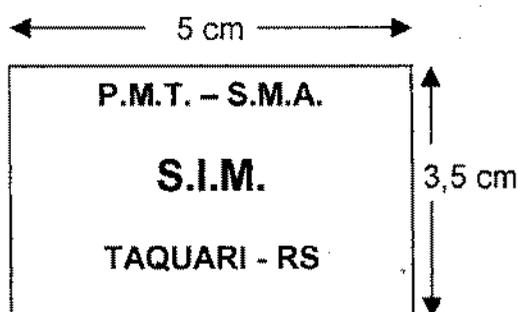
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

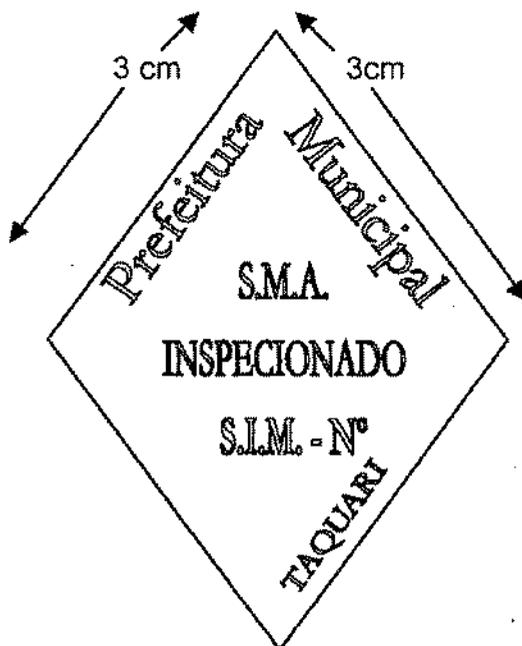
ANEXO I

Decreto nº 1.431, de 21-07-2000

Para Certificados Sanitários que acompanham os produtos:



Para carimbagem de aves, vísceras comestíveis e embalagens litografadas até 5 Kg:



Nome: _____
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Decreto nº 1.431, de 21-07-2000

Para ser usado em carcaças ou quartos de animais grandes em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares:



Dimensões: 0,07 m X 0,05 m

Usado em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue:



Dimensões: 0,05 m X 0,03 m

Usado em produtos comestíveis de origem animal manipulados ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescados, mel e cera de abelhas:



Dimensões: diâmetro varia de 0,02 m a 0,3 m (dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem).

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

DECRETO Nº. -----

Aprova o uso de carimbo na inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O Prefeito municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto nº 1236 art. 74 decreta:

Art. 1º Fica aprovado o uso do carimbo pelo serviço de inspeção municipal - SIM , na Inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, conforme modelo constante nos anexos, que passam a fazer parte integrante deste decreto, em cumprimento ao disposto no decreto nº. 1236 que regulamentou a lei no. 1735 de 20 de março de 1998.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data

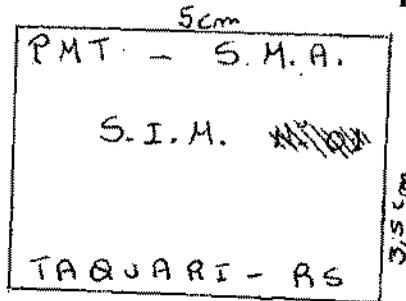
Prefeito

Secret. Mun. Administração

Secret. Mun. Agricultura

ANEXO I AO DECRETO NO. _____

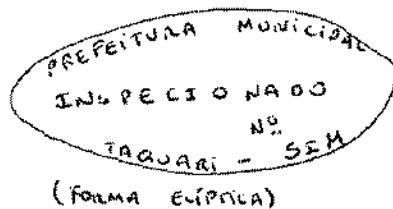
Para certificados sanitários que acompanham os produtos



Para carimbagem de aves, vísceras comestíveis e embalagens litografadas de até 5 kg



PARA SER USADO EM CARCAGAS OU QUARTOS DE ANIMAIS GRANDES EM LONDIÇÕES DE CONSUMO EM NATUREZA E EM CARNES DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO POSTERIOR, APLICADO EXTERNAMENTE SOBRE AS MASSAS MUSCULARES



DIMENSÕES
0,07m x 0,05m

DIMENSÕES
0,05m x 0,03m

(FORMA CIRCULAR)



DIMENSÕES
DIÂMETRO VARIA DE 0,02m a 0,30m (dimensões são escolhidas considerando a proporcionalidade com o tamanho da embalagem,

USO: PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL MANIPULADOS / OU INDUSTRIALIZADOS, INCLUSIVE CAIXAS OU ENGRADADOS CONTENDO Ovos, PESCADOS, MEL E CERA DE ABELHAS.

USADO EM CARCAGAS DE PEQUENOS E MÉDIOS ANIMAIS E EM LORTES DE CARNES FRESCAS OU FRIGORIFICADAS DE QUALQUER ESPÉCIE DE ANIMAL QUE.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.432, de 15 de julho de 2000.

“Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 19 e 20 de agosto de 2000, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 19 e 20 de agosto de 2000, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa de 25 UFIRs, correspondente a cada vendedor ambulante credenciado.

Art. 4º - Será paga a taxa de 50 UFIRs correspondente a cada tenda ou veículo credenciado.

Art. 5º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Art. 4º - Será paga a taxa de
50 UFIR correspondente a
cada tempo ou veículo
audenciado.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.304, de 15 de julho de 1999.

"Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 19 e 20 de agosto de 2000 e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 19 e 20 de agosto de 2000 somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa de ~~25~~ ²⁵ UFRS, correspondente a cada vendedor ^{AMBULANTE} credenciado,

Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no 1º dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de julho de 2000

1999?

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.433, de 27 de julho de 2000.

"Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de no cumprimento do Art. 1º da Lei nº 1.931, de 09 junho de 2000,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os seguintes representantes do Governo Municipal:

I – Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação

Titular: Joaquim José Cardoso

Suplente: Antônio Carlos Rancrape

II – Secretaria Municipal da Agricultura

Titular: Pedro Antônio F. de Moraes

Suplente: Heloísa Maria da Silva Lopes

III – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Titular: Duarte Lopes da Rosa

Suplente: Noeli Vitalina de Jesus

IV – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Titular: Jairo Guaragni

Suplente: Alexssander Reis da Silveira

V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Titular: Denise Porto Silva

Suplente: Rosângela Kerber Nunes

VI – Departamento de Vigilância Sanitária

Titular: Maria Isabel Junqueira da Silva


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição

Titular: Silvana M. Nunes dos Santos

Suplente: Neuza Márcia W. Lopes

IV – Sindicato de Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai

Titular: Gilberto Coutinho Cunha

Suplente: Romaci Braga da Silva

V – Lions Clube de Taquari

Titular: Sérgio Nicolau Quadros da Silva

Suplente: Clóvis Bavaresco

VI – Rotary Clube de Taquari

Titular: André Luís Côrrea Garcia

Suplente: Nivaldo de Quadros Borba

VII – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA

Titular: Pedro Bruno Regner

Suplente: Werney André Göerck

VIII – Liga das Associações de Moradores dos Bairros de Taquari -

LIAMBAT

Titular: Maria Conceição Pereira da Silva

Suplente: Helena Junqueira

IX – Grêmio Estudantil do Instituto de Educação “Pereira Coruja”

Titular: Paula Rodrigues Vargas

Suplente: Priscila Duarte

X – Grêmio Estudantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental

“Emílio Schenck “

Titular: Alex R. Saldanha

Suplente: Kléber A. da Silveira

XI – Grêmio Estudantil da Escola de Ensino Fundamental Nossa

Senhora da Conceição

Titular: Deivid Ilecki Forgiarini

Namir Luiz Iantcho
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Suplente: Fabiane Souza Becker

VII – Departamento de Meio Ambiente

Titular: Núbia Martins de Oliveira

Suplente: Lúcia Beatriz Forgiarini

VIII – Emater

Titular: Darci Pedro Lopes

Suplente: Marino Hackenhaar

IX – Instituto de Educação “Pereira Coruja”

Titular: Jussara Rodrigues Juliano

Suplente: Maria Consuelo Saraiva Dias

X – Patrulha Ambiental – Patram

Titular: Edison Ribeiro de Freitas

Suplente: Cláudio Pereira de Souza

XI – Fepagro

1º Titular: Raul Fernando P. Becker

Suplente: Zeferino Genésio Chielle

2º Titular: Elizabeth Lisboa de S. Souza

Suplente: Luiz Alberto Hoss de Moraes

XII – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Emílio Schenck”

Titular: Aline R. Sá Brito Martins

Suplente: Elisa P. de Azevedo

Art. 2º - Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, os seguintes integrantes usuários:

I – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Titular: Carlos Alberto Mombach

Suplente: Jair Barcelos Pereira

II – Associação Regional Taquariense de Micros e Pequenas Empresas – AMPET

Titular: Gilmar do Amaral Couto

Suplente: Luiz Alberto Bolina Couto

Nani Luiz Fenschel
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Suplente: Francieli L. da Rosa

XII – Patrulha Ecológica Voluntária

Titular: João de Souza Rolim

Suplente: Paulo Ricardo Cardoso Souza

XIII – Acadêmicos de Biologia

Titular: Anelise Machado

Suplentes: Pablo Tadeu P. da Silva e Mary Simone P. de Vargas

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.420, de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.434, de 27 de julho de 2000.

"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros

Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho e seus princípios gerais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado CONDEMA, é a instância municipal de caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente, de comprovada relevância comunitária.

§ 1º - As decisões de aspectos econômicos e financeiros do CONDEMA dependerão de homologação do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O CONDEMA detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 3º - A assessoria do Poder Legislativo será exercido através de seus órgãos internos, sempre que solicitada pela Câmara de Vereadores ou por algum de seus membros, observado o preceito no Artigo 1º deste Regimento Interno.

Art. 2º - A atuação do CONDEMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.867/99 e demais Legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Da composição do CONDEMA


Nairiz Luiz Iansca
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O CONDEMA terá representação comunitária a partir de seus segmentos, a saber:

- I - Governo Federal ;
- II - Governo Estadual ;
- III - Governo Municipal ;
- IV - Usuários.

Art. 4º - O Governo Municipal, Federal e Estadual, serão representados por 13 (treze) membros e outros que o CONDEMA achar necessário, cujos órgãos e/ ou segmentos aos quais pertencerem, constarão em ata de reunião plenária bem como as eventuais substituições futuras, aprovadas pelo plenário, serão somente relacionadas nas respectivas atas.

Parágrafo Único - Todos os representantes de entidades deverão preferencialmente atuar profissionalmente no município de Taquari.

Art. 5º - Os usuários serão representados por 13 (treze) ou mais entidades conforme autorização do CONDEMA, cujas entidades serão relacionados em ata de reunião plenária ordinária e as eventuais substituições futuras, aprovadas pelo plenário, constarão nas respectivas atas.

Parágrafo Único - Todos os representantes dos usuários deverão prioritariamente residir no município de Taquari.

CAPÍTULO III

Da competência do CONDEMA

Art. 6º - Ao CONDEMA compete:

- I - Elaborar seu Regimento Interno ;
- II - Coordenar, acompanhar e avaliar o Sistema de Meio Ambiente a nível municipal ;
- III - Avaliar e homologar a prestação de contas mensalmente ;


Namir Luiz Jentica
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente ;

V - Promover a integração das ações de Meio Ambiente do Município com todos os segmentos públicos e privados ;

VI - Conhecer, fiscalizar, divulgar e colaborar na aplicação de normas técnicas para proteger o meio ambiente do município emanadas dos níveis federais e estaduais, em todos os níveis de prevenção, orientação e recuperação ;

VII - Conhecer as necessidades de saneamento básico do município de Taquari, as repercussões a nível de saúde e meio ambiente para propor correções mais urgentes junto aos órgãos competentes em qualquer nível ;

VIII - Propor novos meios para captação de recursos para as ações de meio ambiente, observando todos os preceitos legais ;

IX - Acompanhar e avaliar a política de preservação e recuperação do meio ambiente, auxiliando e/ou solicitando informações técnicas sobre riscos à saúde, saneamento básico e meio ambiente ;

X - Organizar-se internamente e articular-se com os organismos regionais, estaduais e nacionais de atuação no meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Da estrutura funcional do CONDEMA

Art. 7º - A estrutura funcional do CONDEMA contemplará 03 (três) instâncias de decisão:

I - Plenário ;

II - Mesa Diretora ;

III - Câmara Técnica.


Nivaldo Luiz Lemes
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - O Plenário, nomeado para atuação por período de 02 (dois) anos, é composto por todos os elementos regularmente inscritos e constitui a instância decisória máxima do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Plenário, por iniciativa de qualquer um dos seus elementos, deliberar sobre todas as atribuições do Conselho.

Art. 10º - Compete também ao Plenário, eleger, dentre os elementos de sua composição, Mesa Diretora e a Câmara Técnica, assim como decidir sobre a substituição, sempre que a sua atuação for julgada inconveniente ou contrária aos princípios definidos neste Regimento Interno.

Art. 11 - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, é a instância executiva do CONDEMA.

Art. 12 - Compete ao Presidente do CONDEMA:

- I - Coordenar reuniões ordinárias ;
- II - Convocar e coordenar as reuniões extraordinárias ;
- III - Representar o CONDEMA junto aos órgãos oficiais ;
- IV - Expedir as resoluções ;
- V - Organizar o funcionamento interno ;
- VI - Dirigir e controlar as atividades da Secretaria Executiva ;
- VII - Autorizar viagens a serviço ou de representação ;
- VIII - Articular com o Poder Executivo o apoio necessário ao seu pleno e regular funcionamento ;
- IX - Manter atualizado o expediente ;
- X - Convocar representantes do Plenário para integrar comissão especializada.

Art. 13 - Compete ao Vice- Presidente do CONDEMA:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ;
- II - Praticar outros atos por delegação do Presidente.

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário do CONDEMA:

- I - Redigir e apresentar as atas das reuniões ;

Namir Luiz Tanosca
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Manter os serviços da Secretaria ;

III - Praticar outros atos por delegação do Presidente.

Art. 15 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos seus impedimentos, praticando todos os atos de sua competência no período da substituição.

Art. 16 - A Câmara Técnica será formada por 03 (três) representantes do Governo Municipal, Federal e Estadual e 03 (três) representantes de Entidades Cívis Organizadas (usuários), designados pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva.

Art. 17 - Cabe a Câmara Técnica a responsabilidade de análise, orientação e apresentação de pareceres em processos e projetos de interesse do Conselho, sempre com apreciação conclusiva do Plenário.

Art. 18 - A Câmara Técnica poderá criar comissões especializadas com prazo determinado e atribuições específicas, homologadas pelo Plenário.

Art. 19 - A indicação de comissão especializada somente será admitida nos casos de comprovada carência de elementos técnicos no elenco de representantes do Plenário e com prévia dotação de recursos para o custeio dos serviços.

Art. 20 - O Presidente poderá convocar qualquer representante do Conselho para auxiliar o trabalho da Câmara Técnica, desde que indicada a função técnica especializada.

Art. 21 - Os serviços burocráticos serão executados pela Secretaria Executiva, composta por servidores do quadro de pessoal do município de Taquari, colocados à disposição pelo Executivo e homologados pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Do funcionamento do CONDEMA

Namir Luiz Tentesco
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22- O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para deliberação sobre 01 (um) único assunto específico.

Art. 24 - As reuniões do CONDEMA serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa ou ouvinte.

Art. 25 - O CONDEMA reúne-se validamente, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões sobre a alteração do Regimento Interno e interrupção do mandato da Mesa Diretora, somente terão validade com a aprovação em reunião extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos.

§ 2º - As deliberações do CONDEMA são tomadas por voto aberto, salvo eleição e substituição da Mesa Diretora, as quais serão tomadas por voto secreto.

Art. 26 - Terão direito a voto todos os membros titulares do CONDEMA ou seus respectivos suplentes, quando exercendo a titularidade.

Art. 27 - Perderá o mandato o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa.

§ 1º - Constatada a hipótese prevista no "caput" deste Artigo e não havendo justificativa conveniente, o CONDEMA o comunicará a entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada.

§ 2º - Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, a entidade será suspensa do Conselho durante este mandato.


Namir Luiz Tonello
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Por decisão do Plenário, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 28 - A entidade pode se fazer representar nas reuniões do Conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 29 - Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente o titular terá direito a voz e voto.

Art. 30 - A eleição para a Mesa Diretora será realizada, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

§ 1º - Com vistas as eleições para a Mesa Diretora, poderão ser apresentadas, chapas e sugestões, por qualquer conselheiro ou grupo de conselheiros, junto a Secretaria Executiva, mediante protocolo simples, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da reunião ordinária específica para as eleições.

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora será sempre com voto secreto quando tiver mais de uma chapa, ou por aclamação caso chapa única, sendo necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos representantes das entidades pertencentes ao CONDEMA.

Art. 31 - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo Plenário, serão nomeados em ato do Prefeito Municipal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contando da data da realização das eleições.

Art. 32 - A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior as eleições, quando será apresentado o relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 33 - O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos com direito a única reeleição, por igual período, no mesmo cargo.

Art. 34 - Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da Mesa Diretora, atendidas as limitações da reeleição.

Namir Luiz Tansoda,
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 35 - Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante do posto da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Mesa Diretora.

Art. 36 - As reuniões obedecerão uma pauta elaborada pela Mesa Diretora, constando:

- I – Expediente ;
- II - Ordem do Dia ;
- III - Assuntos gerais.

§ 1º - A pauta deverá estar disponível na Secretaria Executiva no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião.

§ 2º - Qualquer modificação na pauta deverá ser encaminhada a Mesa Diretora até o início das reuniões.

Art. 37 - De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao Plenário para a apreciação e aprovação. Após a reunião serão distribuídas cópias da ata à cada entidade participante do CONDEMA.

Art. 38 - Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no Plenário, desde que acompanhado, no mínimo, por mais de 02 (dois) conselheiros presentes.

Art. 39 - A proposta com pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião imediatamente posterior, ressalvado o disposto no Artigo 36, para obrigatoriamente ser votado.

Art. 40 - O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e, nos demais casos, quando se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Numa Luiz Sant'Ana
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a municipalidade.

Parágrafo Único - Os membros do CONDEMA, quando em representação do Conselho, terão direito ao ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para seu deslocamento, alimentação e hospedagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Mesa Diretora, com aprovação no Plenário.

Art. 43 - O Foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local, poderão ser solicitados pareceres da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, ou Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAM e/ou o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 44 - Este Regimento, depois de aprovado pelo Plenário, constante na ata da reunião realizada, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Nami Luiz Fantack.
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.435, de 27 de julho de 2000.

"Proíbe a contratação e nomeação de servidor, bem como a realização e pagamento de horas-extras".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal", bem como atendendo determinação da Legislação Eleitoral, e,

Considerando "Nulo de Pleno Direito, ato de que resulte aumento da despesa com pessoal",

Decreta:

Art. 1º - Que estão suspensas até 31 de dezembro de 2000, a(s):

I – Contratação de servidor, para toda e qualquer atividade, cargo ou função, na Administração Municipal ;

II – Nomeação de servidor, mesmo concursado ;

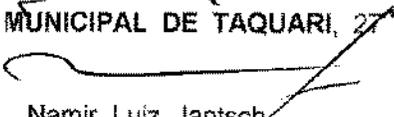
III – Realização e pagamento de toda e qualquer hora-extra, mesmo com justificativa da real necessidade do serviço ;

IV – Horas-extras, porventura autorizadas e realizadas, com justificativa firmada pelos respectivos Chefes ou Secretários, devendo estas, serem compensadas através de dispensa ao serviço, controladas por cada Secretaria.

Art. 2º - Todo servidor, Chefe de Departamento ou Secretário Municipal, que não atender as determinações supra-mencionadas, será alvo de Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de indenizar o Município pelo aumento de despesa realizada.

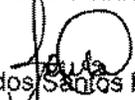
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2000.


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros

Chefe do Departamento de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.435, de 27 de julho de 2000.

"Proíbe a contratação e nomeação de servidor, bem como a realização e pagamento de horas-extras".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal", bem como atendendo determinação da Legislação Eleitoral, e,

Considerando "Nulo de Pleno Direito, ato de que resulte aumento da despesa com pessoal",

Decreta:

Art. 1º - Que estão suspensas até 31 de dezembro de 2000, a(s):

I - Contratação de servidor, para toda e qualquer atividade, cargo ou função, na Administração Municipal ;

II - Nomeação de servidor, mesmo concursado ;

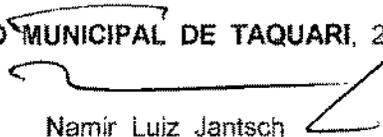
III - Realização e pagamento de toda e qualquer hora-extra, mesmo com justificativa da real necessidade do serviço ;

IV - Horas-extras, porventura autorizadas e realizadas, com justificativa firmada pelos respectivos Chefes ou Secretários, devendo estas, serem compensadas através de dispensa ao serviço, controladas por cada Secretaria.

Art. 2º - Todo servidor, Chefe de Departamento ou Secretário Municipal, que não atender as determinações supra-mencionadas, será alvo de Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de indenizar o Município pelo aumento de despesa realizada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2000.


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Chefe do Departamento de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.436, de 28 de julho de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01- Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$15.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$2.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito .R\$17.000,00

02 – Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$1.000,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$1.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$2.000,00

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$2.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$6.000,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.2.0 – Material de Consumo..... R\$5.000,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário..... R\$5.000,00

3.1.1.1 – Pessoal Civil \$40.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$8.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$20.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... R\$68.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$20.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$20.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$80.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção Rede Rod. Municipal ... R\$80.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações

orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

05 – Departamento de Ação Social

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$8.000,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$8.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$2.000,00

15814861.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente .. R\$2.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$191.000,00

10915751.032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas R\$191.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para Cobertura do Crédito

de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

28 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.437, de 30 de agosto de 2000.

"Estabelece turno único de trabalho no Serviço Público Municipal".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o conteúdo do Artigo 53 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 4 de outubro de 2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Lei, prorrogar o turno único.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, educação e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

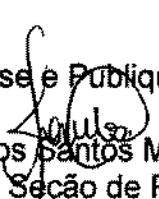
Art. 6º - O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 04 de setembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.438, de 30 de agosto de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
01 – Secretaria da Administração	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$10.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente, Pessoal, Protocolo, Assessoramento	R\$10.000,00
04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 – Secretaria da Agricultura	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$6.000,00
04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril ...	R\$6.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 – Secretaria de Educação	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$120.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$120.000,00
02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$11.000,00
08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$11.000,00
3.2.2.2 – Transferências Estados e Distrito Federal	R\$80.000,00
08422392.018 – Transferências ao FUNDEF	R\$80.000,00
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
01 – Secretaria da Saúde	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$10.000,00
3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos	R\$10.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$20.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$28.000,00

03070211.003 – Reequipamento da Secretaria da Administração R\$ 28.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$40.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$40.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada R\$179.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$179.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º a redução constante do Artigo 2º .

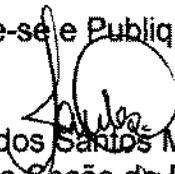
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

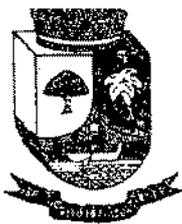
Presidência Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 92850-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://prefeitura.taquari.rs.gov.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.439, de 11 de setembro de 2000.

“Estabelece normas para a implantação e funcionamento das mini-usinas de leite no município de Taquari-RS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 1.735, de 20-03-98, que “Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos animal no município”,

Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a implantação das mini-usinas de leite no município de Taquari-RS, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.439, de 11 de setembro de 2000.

"Estabelece normas para a implantação e funcionamento das mini-usinas de leite no município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 1.735, de 20-03-98, que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos animal no município",

Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a implantação das mini-usinas de leite no município de Taquari-RS, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MINI-USINAS DE LEITE NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal da Agricultura, exercer as ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização das mini-usinas de leite.

Art. 2º - O registro é providência própria do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que outorga ao estabelecimento após cumpridas as exigências legais, o Título de Registro.

CAPÍTULO II

Da concessão dos registros

Art. 3º - A concessão do registro provisório fica condicionada ao parecer emitido no Laudo de Vistoria.

Art. 4º - O registro será requerido à Secretaria Municipal da Agricultura instituindo-se o processo com os seguintes documentos:

- I – Requerimento ao Sr. Prefeito Municipal ;
- II – Plantas de situação e localização ;
- III – Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos ;
- IV – Plantas de cortes e fachadas ;

Alvaro Luis Mendes
Secretário Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Plantas hidro-sanitárias com detalhes sobre a rede de esgoto e abastecimento de água ;

VI – Cronograma de execução ;

VII – Projeto prevendo o tratamento de efluentes.

Art. 5º - É obrigatória a existência de responsável técnico habilitado para a mini-usinas de leite.

§ 1º - O responsável técnico, conjuntamente com o proprietário da mini-usina de leite, responderão pelo rebanho, instalações e produtos acabados, sendo que qualquer dano à saúde dos consumidores será de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento e seu respectivo responsável técnico.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, supervisionará a execução do Programa de Defesa Sanitária Animal, o controle de qualidade do produto e demais operações envolvidas no processo produtivo.

§ 3º - O proprietário da mini-usina de leite é o responsável pelo cumprimento das normas deste Decreto, cabendo-lhe propiciar condições para o bom andamento dos trabalhos de Assistência Técnica e da Inspeção oficial.

CAPÍTULO III

Do controle sanitário de rebanho

Art. 6º - O controle sanitário do rebanho fornecedor da matéria-prima será obrigatório e abrangerá as seguintes ações:

I – Exame semestral, através das provas biológicas adequadas, executadas por profissional habilitado de tuberculização e de diagnóstico de brucelose ;

Nome do Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Apresentação ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a cada 6 (seis) meses do Atestado de Sanidade do Rebanho contendo os laudos dos exames laboratoriais referente ao Inciso I deste Artigo ;

III – Adoção de boas práticas higiênicas durante a ordenha, assim como métodos de diagnósticos de mastite clínica e sub-clínica ;

Parágrafo Único – A critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, poderão ser exigidos outros exames laboratoriais, ou a repetição dos mesmos a todos os estabelecimentos sob inspeção municipal.

CAPÍTULO IV

Da matéria-prima

Art. 7º - O leite usado como matéria-prima na mini-usina de leite deverá seguir os seguintes padrões:

I – ter sido ordenhado em condições higiênico-sanitárias satisfatórias;

II – ser obtido de animais livres de tuberculose e brucelose ;

III – o leite, logo após a ordenha, deverá ser coado em tela milimétrica metálica ou de outro material aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, usando-se para isso material previamente higienizado, e colocado em vasilhames adequados e tampados ;

IV – Após a recepção, o leite deverá ser levado imediatamente para a sala de fabricação ;

V – Quando adquirido de terceiros, deverá ser procedente de estabelecimento devidamente credenciado no Serviço de Inspeção oficial ;

VI – Ser refrigerado à temperatura máxima de 5°C, quando não for beneficiado de imediato.


Nelmir Lutz Tostes
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - O controle de qualidade da matéria-prima e dos produtos finais são de competência do responsável técnico que, para tanto, coletará mensalmente amostras para exames laboratoriais físicos, químicos e microbiológicos.

Art. 9º - O órgão oficial de Inspeção poderá, a seu critério, coletar novas amostras e realizar as análises que julgar convenientes.

Art. 10 – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO V

Dos equipamentos e utensílios

Art. 11 – Os materiais destinados a entrar em contato com o produto deverão apresentar superfícies apropriadas, isentas de cavidades e fendas, não tóxicas, não absorvente e capaz de resistir ao referido processo normal de limpeza.

Parágrafo Único – Os equipamentos fixos ou móveis e os utensílios serão constituídos e instalados de modo a prevenir risco à saúde e permitir fácil e completa limpeza.

CAPÍTULO VI

Da embalagem e rotulagem


Nemi Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 – Para a embalagem dos derivados lácteos, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM aceitará os envoltórios aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 – Os rótulos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, através do SIM, mediante requerimento acompanhado de croqui.

Art. 14 – Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I – Nome verdadeiro do produto em caracteres de corpo e cor, sem intercalação de outros dizeres e desenhos ;

II – Nome completo do produtor e do responsável técnico com o respectivo CPF ou CNPJ ;

III – Nome e endereço da fonte de origem, especificando o município e a unidade da federação ;

IV – Marca do produto (facultativo) ;

V – Ingredientes ;

VI – Data de fabricação e validade do produto ;

VII – Peso da embalagem ;

VIII – Número da Inscrição Estadual do produtor rural ;

IX – Chancela do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ;

X – Temperatura em que deve ser mantido o produto ;

XI – Peso líquido do produto ou indicação para que seja pesado na presença do consumidor.

Art. 15 – Serão considerados impróprios para o consumo humano, os laticínios que não atenderem aos padrões determinados no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

Nairiz Luiz Fentres
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

Da localização e construção das instalações

Art. 16 – Todo o prédio destinado à mini-usina de leite sob a inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, deverá obrigatoriamente:

I - localizar-se afastado de áreas e ambientes que exalem mau cheiro, pó, fumaça e outros poluentes ;

II – ser mantido em boas condições de conservação e permitir fácil e adequada limpeza.

Art. 17 – Na construção do prédio de que trata o Artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – Ter janelas protegidas por telas e portas que impeçam a entrada de insetos, não podendo o local ser utilizado para depósito de utensílios, equipamentos, alimentos ou outros produtos estranhos à mini-usina de leite ;

II – Possuir pé direito de 3 (três) metros, podendo ser inferior à critério do SIM e desde que disponha de recursos adequados de ventilação e exaustão, e não utilizar vapores no processo produtivo e na limpeza ;

III – Possuir ventilação e iluminação adequados ;

IV – Possuir paredes impermeáveis ;

V – Possuir piso impermeável e antiderrapante ;

VI – Possuir água potável em quantidade e pressão adequadas ;

VII – Possuir forro e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação ;

VIII – Possuir pia-lavatório nos sanitários e laboratórios, quando a propriedade possuir estas instalações ;

IX – Possuir sanitários, vestiários que não possuam comunicação direta com as salas ;


Nairte Lúcia Santos
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X – Estar totalmente isolados de outras dependências, podendo a critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estar anexo à outras, desde que possua entrada exclusiva e independente, devidamente separada por paredes de alvenaria até o teto.

Art. 18 – As áreas circundantes ao prédio deverão ser pavimentadas, de modo a não permitir formação de poeira, bem como a facilitar o escoamento das águas.

CAPÍTULO IX

Da água de abastecimento

Art. 19 – A fonte abastecedora deverá assegurar vazão suficiente para os trabalhos de laticínio.

Art. 20 – A água utilizada deverá ser potável.

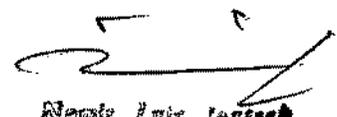
Parágrafo Único – No caso de água de mina ou poço, deverá a mesma ter captação com encanamento direto até o reservatório com tampa, e desde até o prédio de fabricação.

Art. 21 – Em caso de necessidade, poderá a cloração periódica da água, e a autoridade sanitária competente, a seu critério, exigirá um exame físico-químico e microbiológico da mesma.

CAPÍTULO X

Da rede de esgoto

Art. 22 – O sistema de canalização de eliminação de dejetos, inclusive o sistema de esgoto, deverá ser adequadamente dimensionado, a fim de



Nereide Lúcia Tarso
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

suportar a carga máxima pré-estimada, com encanamentos que não apresentem vazamentos e providos sifões e respiradores apropriados, de modo que não haja possibilidade de contaminação e poluição da água potável.

Art. 23 – A rede de esgoto contará de ralos sifonados, com tampa removível do tipo abre e fecha, no centro de sua lateral de todas as dependências, de modo que as águas servidas não afetem as condições higiênico-sanitárias das dependências do laticínio.

Art. 24 – A rede de esgoto das instalações sanitárias e vestiários será independente daquela oriunda das dependências industriais.

CAPÍTULO XI

Da iluminação e ventilação

Art. 25 – O prédio deverá ser dotado de suficiente iluminação através de janelas e/ou aberturas adequadas.

Parágrafo Único – A iluminação artificial, também imprescindível, se fará através de luz fria, com lâmpadas adequadamente protegidas para evitar a contaminação do alimento no caso de se quebrarem, e proibindo-se o uso de luz colorida que mascare ou determine falsa impressão na coloração dos produtos.

Art. 26 – As áreas de produção deverão ser bem ventiladas, especialmente as dos locais com equipamentos que produzem excessivo calor, vapor ou aerossóis, a fim de evitar condensação de vapor d' água e a proliferação de mofos nas partes altas.

Parágrafo Único – Quando os meios acima não forem suficientes, poderá ser exigida climatização ou instalação de exautores.

Ramiro Luiz Lantini
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XII

Da higiene de pessoal

Art. 27 – O pessoal responsável pelo processamento dos produtos, deverá apresentar, anualmente Atestado Médico reconhecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM podendo ser exigido, quantas vezes forem necessárias, novos exames de saúde a critério do SIM.

Art. 28 – Os empregados dos estabelecimentos deverão ser alertados para obrigatoriedade de comunicar a gerência do aparecimento de qualquer ferimento, úlceras ou lesão da pele, bem como outros tipos de doenças, principalmente as do aparelho respiratório e as do aparelho digestivo acompanhadas de diarreia.

Art. 29 – A gerência do estabelecimento deverá impedir o acesso ao local de produção e encaminhar ao serviço médico qualquer empregado suspeito de ser portador de enfermidades que possam ser transmitidas por alimentos.

Art. 30 – As pessoas encarregadas da produção não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene das instalações e a saúde dos consumidores em especial:

I – Devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário ;

II – Quanto ao recinto do trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado de cor branca, jaleco, protetor plástico tipo avental, botas de borracha, gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos adequadamente ;

III – devem ter as unhas aparadas e sem pinturas, bem como as mãos limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades e principalmente após a utilização das instalações sanitárias ;

IV – Os cortes, queimaduras e erupções de pele ocorridas durante o serviço implicarão no imediato afastamento da pessoa do local de manipulação ;


Nairé Leite Santos
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Não podem comer, fumar, mascar gomas ou fazer práticas semelhantes no local da fabricação ;

VI – Não será tolerado o uso de alianças, anéis, pulseiras, relógios pelo pessoal que estiver trabalhando na área de fabricação ;

Art. 31 – É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço, e de animais no local de produção excetuando-se aquelas pessoas que, por motivo justo, sejam obrigadas ao entrar no recinto estando todavia, sujeitas às disposições referentes à higiene do pessoal.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições finais

Art. 32 – Os produtos acabados serão transportados, seguindo-se dos preceitos da higienização, em recipientes isotérmicos que permitam a manutenção da temperatura até no máximo de 7°C.

Art. 33 – Será mantido nas mini-usinas de leite, um Livro Oficial de Registro, com Termo Inicial de Abertura, lavrado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM na data do início do funcionamento do estabelecimento.

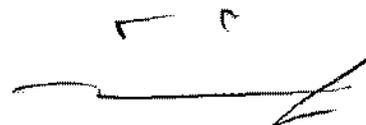
Art. 34 - O Livro Oficial de Registro deverá conter especificadamente:

I – Cada visita do responsável técnico, contendo sua assinatura, data e principais ações adotadas ou recomendadas ;

II – A visita e recomendações da Inspeção oficial ;

III – Resultado das análises laboratoriais efetuadas nos produtos acabados ;

IV – Outros dados e/ou informações julgadas necessárias.


Namir Luis Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 35 – É obrigatório aos estabelecimentos de que trata este Decreto manterem registros atualizados da origem das matérias-primas utilizadas na produção, bem como o destino dos produtos acabados.

Parágrafo Único – Estas informações deverão estar disponíveis ao Órgão de Inspeção quando forem solicitadas.

Art. 36 – As dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Decreto serão esclarecidas pelo Secretário Municipal da Agricultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.440, de 19 de setembro de 2000.

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano de propriedade de Irêne Ilse Feyh, no município de Taquari-RS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano, de propriedade de Irêne Ilse Feyh, com as seguintes características e confrontações:

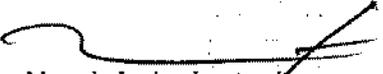
- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 210,00 m², sendo fracionado de um todo maior com 360,00 m², situada na Zona 08, quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 10,00 m da esquina formada pelas ruas Alberto Feyh com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00 m de largura entesta com o lote 01; fundos ao leste, com igual largura de 12,00 m, divisa com Lote 01; ao sul com comprimento de 17,50 m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

- O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 11.342, desde a data de 19 de janeiro de 1987.

Art. 2º - A finalidade de desapropriação do imóvel descrito no art. 1º se dá pela necessidade de abertura de Rua, ligando a Rua Alberto Feyh à Rua “A”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
em 19 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

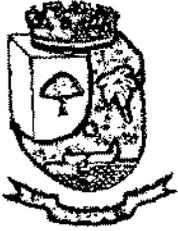
Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

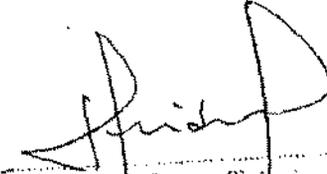
MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 120,00m² situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com a rua Alberto Feyh; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 10,00m confronta com terreno da sucessão José Azeredo Martins e ao norte com igual comprimento de 10,00m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 02: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 210,00m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 10,00m da esquina formada pelas ruas Alberto Feyh com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com o lote 01; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 01; ao sul com comprimento de 17,50m confronta com terreno da sucessão Irene Ilse Feyh e ao norte com igual comprimento de 17,50m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 03: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 350,40m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com 12,00m de largura entesta com a rua A; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 29,20m confronta com terreno de Sebastião Cruz de Souza e ao norte com igual comprimento de 29,20m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

Taquari, 18 de Setembro de 2.000


Eng. César Teixeira
CREA 6596 D

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 19 de

JANEIRO

de 19 87

FLS.

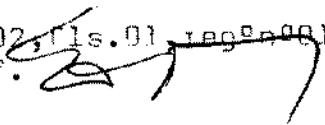
01

MATRÍCULA

11.342

IMÓVEL: UM TERRENO sem benfeitorias, com a superfície de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m².), situado à Rua "A", na Zona urbana desta cidade de Taquari/RS, localizado no quarteirão nº 131, Zona 08, formado pelas Ruas Fábio H. Pereira, Campo Romero, Lautert Filho, Teobaldo Kern e 20 de Setembro, distando aproximadamente 5,00m. de esquina da Viela 255, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte, com a largura de doze metros (12,00m), à Rua "A"; fundos, ao sul, com a mesma largura (12,00m), à entestar com terreno que é ou foi de Álvaro R. Junqueira; ao leste, com o comprimento de trinta metros (30,00m), limita-se com o lote nº 06; e, ao oeste, com o mesmo comprimento (30,00m), limita-se com o lote nº 04.

PROPRIETÁRIO: IRÊNE ILSE FEYH, CIC nº 444.977.170/20, viúva, do lar, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari/RS.

Reg^{Ant}ºLE 02, fls. 01, reg^{Ant}º 001, Mat. nº 11.206 em 19/01/87 DESMEMBRAMENTO. Of. 

Certifico que a presente fotocópia é copia fiel da Matrícula Original existente neste Ofício. Dou fé. Taquari, 03.08.2000

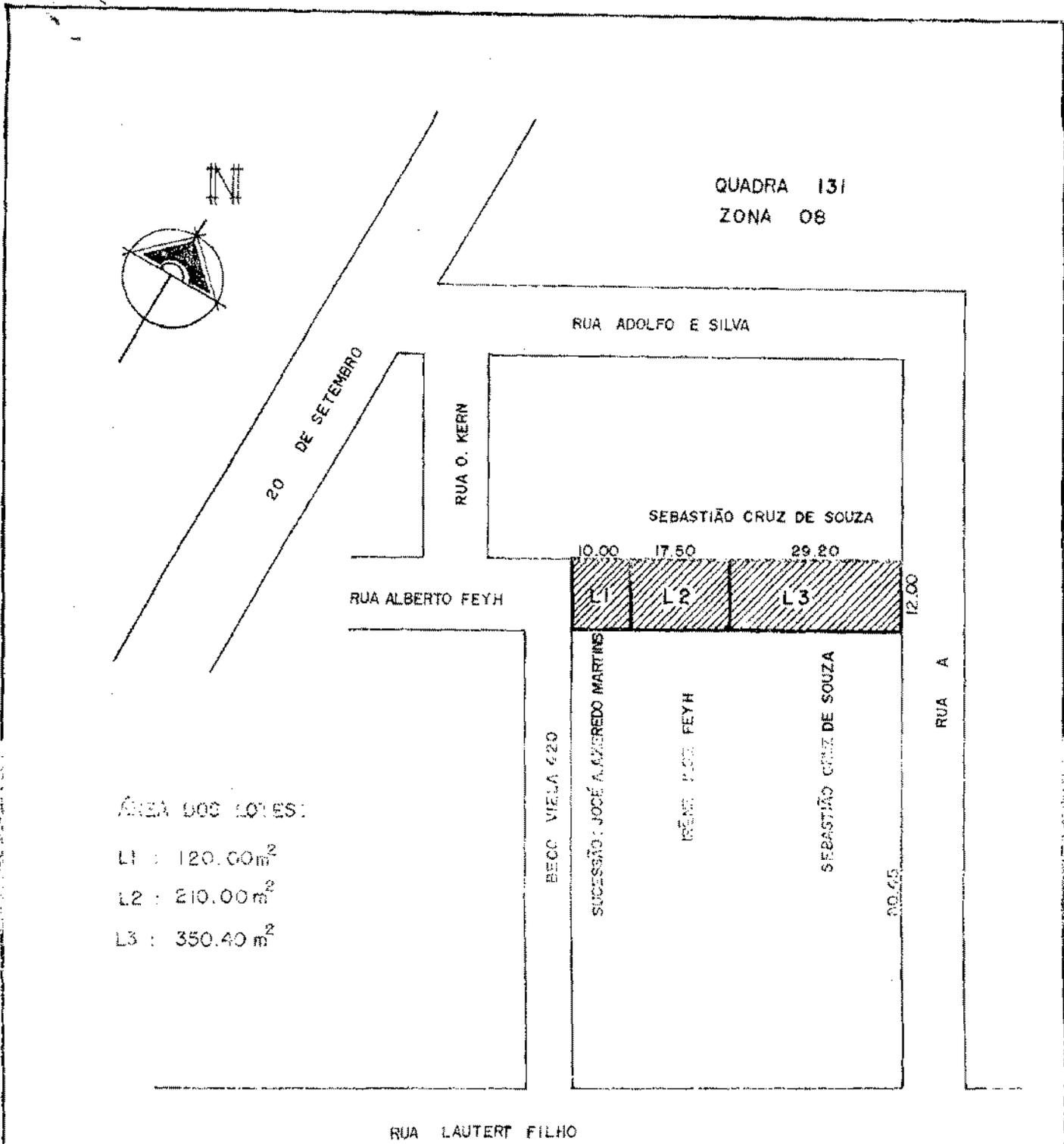


VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA
OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

CONTINUA NO VERSO

CUSTAS 2300



PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESC.: 1/100

PM

DESAPROPRIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PROJETO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	PRANCHA: ÚNICA
DISCRIM.: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ÁREA: 680.40 m ² ESCALA: 1/100 DATA: ABRIL/2000	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.441, de 19 de setembro de 2000.

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano de propriedade do espólio de José Antônio Azeredo Martins, no município de Taquari-RS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano, de propriedade do espólio de José Antônio Azeredo Martins, com as seguintes características e confrontações:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 120,00 m², dentro de um todo maior, situado na Zona 08, quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45 m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00 m de largura entesta com a Rua Alberto Feyh; fundos ao leste, com igual largura de 12,00 m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 10,00 m confronta com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

- O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 4.279, desde a data de 25 de julho de 1979.

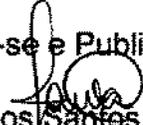
Art. 2º - A finalidade de desapropriação do imóvel descrito no art. 1º se dá pela necessidade de abertura de Rua, ligando a Rua Alberto Feyh à Rua “A”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
em 19 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na zona urbana desta cidade de Taquari, medindo dez metros (10,00m) de largura na frente, ao sul, a rua Lautert Filho, lado de numeração par; fundo, ao norte, com igual largura (10,00m), a entestar em terreno de Alberto Feyh; dividindo-se, por um lado, com o comprimento de cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (134,50m), com dito de Alberto Feyh; e, pelo outro lado, com o comprimento de cento e trinta e cinco metros (135,00m), com dito da Sucessão de Adão da Silva Costa; imóvel esse que fica afastado duzentos e dezesseis metros (216,00m) da esquina com a rua Campos Romero, para onde faz face ao leste.

PROPRIETÁRIO: SUCESSÃO DE ARMANDO OSVALDO KERN, representada pela inventariante Doralina da Rosa Kern, viúva, do lar, CIC nº 097.325.860/87, conforme alvará de autorização concedido pelo Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Reg^oAnt^oL^o "3-K", fls. 2v^o/3, nº 1.659 em 23/01/32. Of. R-1-4.279-PROT. nº 5.683, 25.07.79. COMPRA E VENDA. Público, Tabelação desta cidade em 23/06/76, L^o89, fls. 46, nº 11.327. Transmittente: SUCESSÃO DE ARMANDO OSVALDO KERN, acima representada. Adquirente: JOSÉ ANTONIO AZEREDO MARTINS, funcionário estadual, CIC nº 089.360.560/34 e sua esposa Dalva Machado Martins, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari. Preço: CR\$ 10.000,00. DOU FE. OF.

Sucessão

Certifico que a presente fotocópia é copia fiel da Matrícula Original em ar nte neste Ofício. Dou fé. Taquari, 03.08.2000.

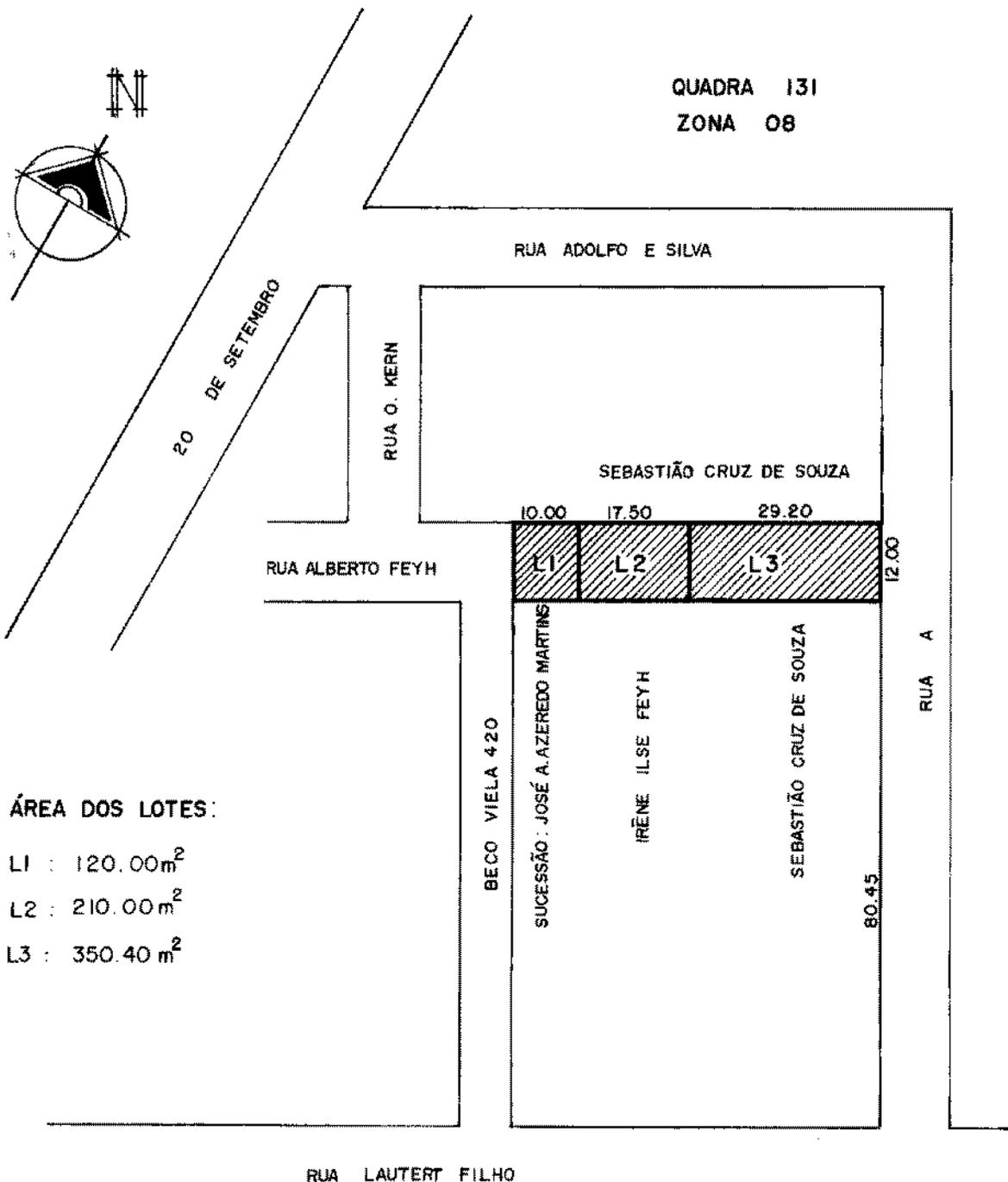
B

Ass.

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari



QUADRA 131
ZONA 08

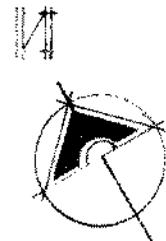
ÁREA DOS LOTES:
L1 : 120.00m²
L2 : 210.00m²
L3 : 350.40 m²

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESC.: 1/100

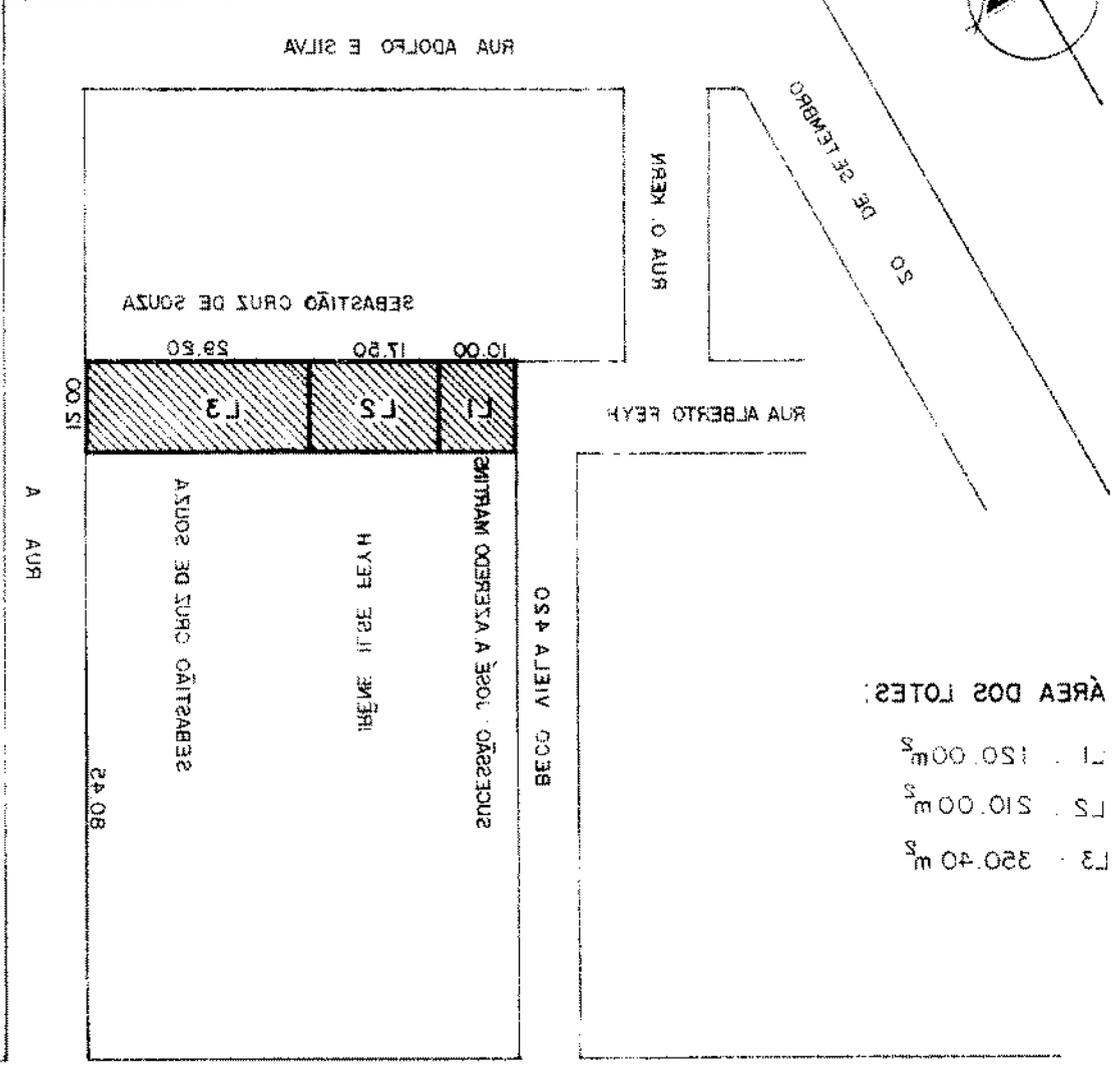
PMT **DESAPROPRIAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PROJETO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	PRANCHA: ÚNICA
DISCRIM.: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	
ÁREA: 680.40m ²	
ESCALA: 1/100	
DATA: AGOSTO/2000	



QUADRA 131
ZONA 08



ÁREA DOS LOTES:
L1 - 150.00 m²
L2 - 210.00 m²
L3 - 350.40 m²

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESC.: 1/100

PMT

DESAPROPRIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUARI
RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

ÚNICA	PRANCHAS:
	PROJETO:
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DISCRIM.: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	
ÁREA: 680.40 m ²	
ESCALA: 1/100	
DATA: 06/02/2000	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

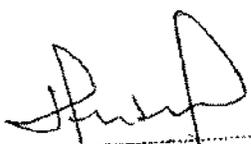
MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 120,00m² situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com a rua Alberto Feyh; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 10,00m confronta com terreno da sucessão José Azeredo Martins e ao norte com igual comprimento de 10,00m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 02: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 210,00m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 10,00m da esquina formada pelas ruas Alberto Feyh com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com o lote 01; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 01; ao sul com comprimento de 17,50m confronta com terreno da sucessão Irene Ilse Feyh e ao norte com igual comprimento de 17,50m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 03: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 350,40m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com 12,00m de largura entesta com a rua A; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 29,20m confronta com terreno de Sebastião Cruz de Souza e ao norte com igual comprimento de 29,20m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

Taquari, 18 de Setembro de 2.000


Eng. César Teixeira
CREA 8596 01

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.442, de 19 de setembro de 2000.

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano de propriedade de Sebastião Cruz de Souza, no município de Taquari-RS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de um terreno urbano, de propriedade de Sebastião Cruz de Souza, com as seguintes características e confrontações:

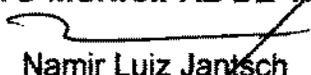
- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 350,40 m², dentro de um todo maior com 1.277,10 m², situado na Zona 08, quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45 m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com 12,00 m de largura entesta com a Rua A; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00 m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 29,20 m confronta com terreno de Sebastião Cruz de Souza e ao norte com igual comprimento de 29,20 m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

- O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 12.990, desde a data de 1º de outubro de 1990.

Art. 2º - A finalidade de desapropriação do imóvel descrito no art. 1º se dá pela necessidade de abertura de Rua, ligando a Rua Alberto Feyh à Rua “A”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

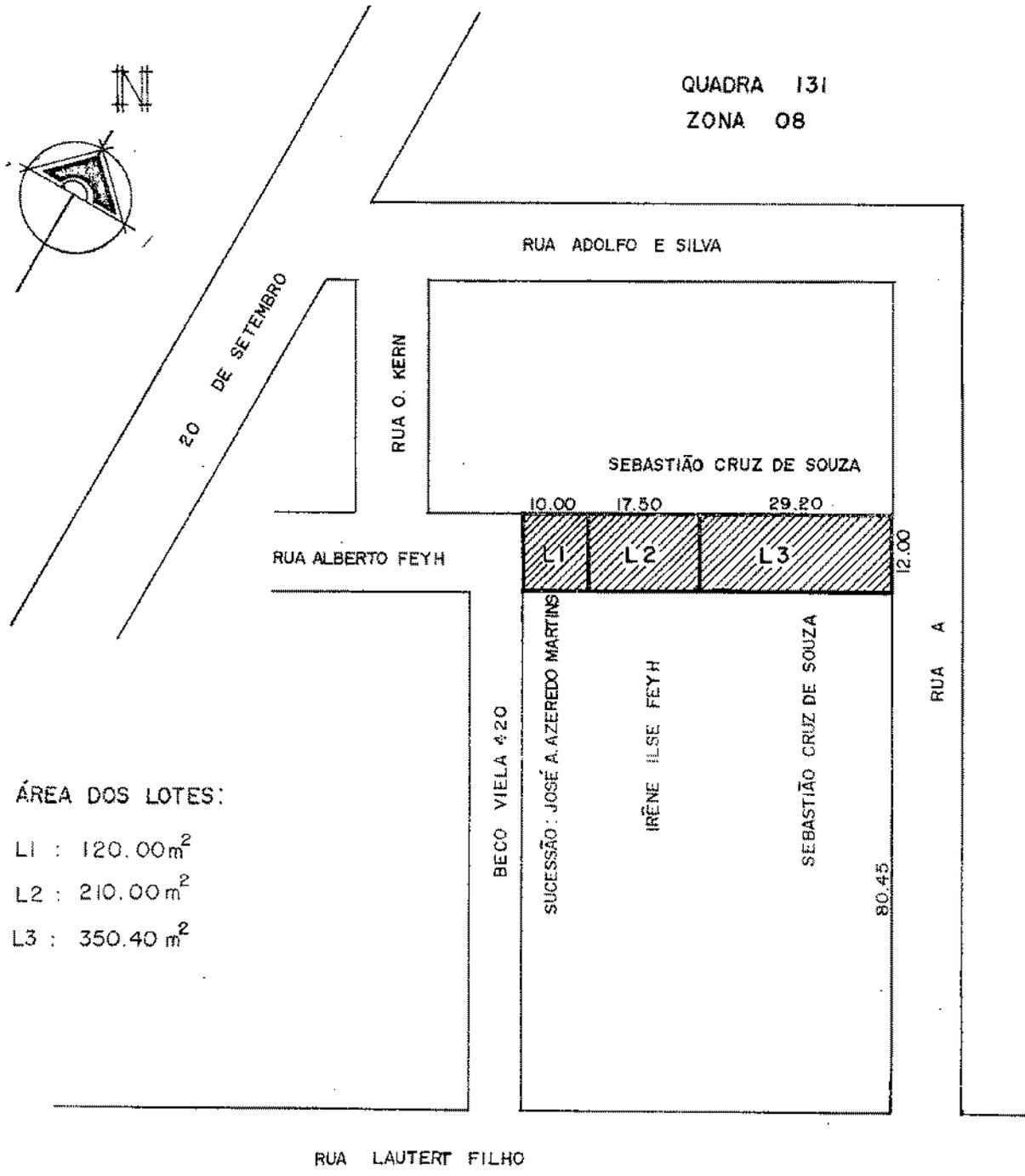
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
em 19 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



ÁREA DOS LOTES:

L1 : 120.00m²

L2 : 210.00m²

L3 : 350.40m²

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESC.: 1/100

PMT DESAPROPRIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PROJETO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	PRANCHA: ÚNICA
DISCRIM.: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ÁREA: 680.40m ² ESCALA: 1/100 DATA: AGOSTO/2000	

12.990

MATRICULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

TAQUARI, 19 de

OUTUBRE

de 19 90

DI

12.990

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a superfície de hum mil duzentos e setenta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados (1.277,10m².), situado na Rua Lautert Filho, na Zona Urbana desta cidade de Taquari/RS., Zona 09, no Quarteirão nº 131, formado pelas Ruas Lautert Filho, Campo Romero, Fábio Hausen Pereira, Vinte de Setembro e Teobaldo Kern, distando 153,00m. da esquina com a Rua Campo Romero, na face LESTE, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, com a largura de doze metros (12,00m), divide-se pela Rua Lautert Filho; fundos, ao NORTE, com a largura de trinta e dois metros (32,00m), divide-se com o lote remanescente e de propriedade dos outorgantes vendidos; ao LESTE, com o comprimento de sessenta e seis metros (66,00m), divide-se com o mesmo lote remanescente e de propriedade dos outorgantes vendedores; e, ao DESTE, por uma linha quebrada, divide-se parte com o comprimento de trinta metros (30,00m), com o lote nº 01 e de propriedade de Pedro Bruno Regner; deste ponto o rumo segue na direção leste-oeste, com o comprimento de doze metros (12,00m), com o mesmo lote nº 01; daí o rumo segue na direção sul-norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m), com imóvel de Adeodato Bizarro Martins; deste ponto o rumo segue novamente na direção leste-oeste, com o comprimento de nove metros e setenta centímetros (9,70m), com o mesmo imóvel de Adeodato Bizarro Martins; daí o rumo segue novamente na direção sul-norte, até encontrar a outra face, com o comprimento de seis metros (06,00m), dividindo-se com imóvel de Armando Osvaldo Kern.

PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, de comércio, CAC nº 075.501 925/72 e CI/RC nº 3040444361-SSP/RS, filho de Elpidio Cruz de Souza e de Emilliana Cruz de Souza, casado pelo regime de comunhão universal de bens com ANA MARIA NUNES DE SOUZA, residentes e domiciliados na Rua Lautert Filho, 864, nesta cidade de Taquari/RS.

Reg^o Ant^o L^o 02, fls. 01, reg^o n^o 01, MAT. n^o 12.974, área: 360,00m².; L^o 02, fls. 01, reg^o n^o 01, MAT. n^o 12.989, área: 917,10m² (FUSÃO). DI

Av-01-12.990. PROT. nº 26.285, em 27 de março de 1.997. Averbado em 17 de abril de 1.997. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Prov. nº 18/96 da CCJ-RS, procedo a presente averbação para noticiar que não foi possível efetuar o registro da Caução que o Sr. SEBASTIÃO CRUZ DE SOUZA oferece, com referência ao imóvel objeto da presente matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por falta dos documentos e requisitos mencionados na Nota de Impugnação nº 003/97; cuja garantia foi oferecida nos autos da Medida Cautelar nº 97.0004784-9, em tramitação perante a Primeira Vara da Justiça Federal, em Porto Alegre - RS. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol R\$ 9,10.

O Oficial: *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO

Lote 01

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel da matrícula Original e consta neste Ofício. Dou fé. Taquari, 09-02-1999.

[Assinatura]
Ass.

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (00)

Comarca de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 120,00m² situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com a rua Alberto Feyh; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 10,00m confronta com terreno da sucessão José Azeredo Martins e ao norte com igual comprimento de 10,00m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 02: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 210,00m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 10,00m da esquina formada pelas ruas Alberto Feyh com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com 12,00m de largura entesta com o lote 01; fundos ao leste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 01; ao sul com comprimento de 17,50m confronta com terreno da sucessão Irene Ilse Feyh e ao norte com igual comprimento de 17,50m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

LOTE 03: Um terreno, sem benfeitorias, com área de 350,40m², situado na Zona 08, Quadra 131, formado pelas ruas Lautert Filho, Viela 420, Alberto Feyh, Adolfo e Silva, Armando Osvaldo Kern e rua A, distando 80,45m da esquina formada pelas ruas Lautert Filho com Viela 420, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com 12,00m de largura entesta com a rua A; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00m, divisa com Lote 02; ao sul com comprimento de 29,20m confronta com terreno de Sebastião Cruz de Souza e ao norte com igual comprimento de 29,20m limita com terreno de Sebastião Cruz de Souza.

Taquari, 18 de Setembro de 2.000


Eng. César Teixeira
CREA 8598-D

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.443, de 29 de setembro de 2000.

“Decreta Ponto Facultativo no dia 02 de outubro de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.865, de 06-12-99, e,

Considerando o envolvimento dos funcionários municipais com trabalhos referentes às eleições municipais do ano 2000, quanto à coleta, apuração e divulgação de resultados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, estendendo-se às escolas municipais, o dia 02 de outubro de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

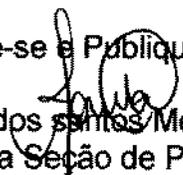
Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas no período de 03 a 13 de outubro de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.443, de 29 de setembro de 2000.

“Decreta Ponto Facultativo no dia 02 de outubro de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.865, de 06-12-99, e,

Considerando o envolvimento dos funcionários municipais com trabalhos referentes às eleições municipais do ano 2000, quanto à coleta, apuração e divulgação de resultados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, estendendo-se às escolas municipais, o dia 02 de outubro de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

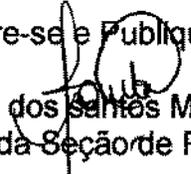
Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas no período de 03 a 13 de outubro de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.444, de 29 de setembro de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$10.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

3.1.9.1 – Sentenças Judiciais R\$10.000,00

03070212.047 – Precatórias Trabalhistas R\$10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

29 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.445, de 04 de outubro de 2000.

"Fixa tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana no município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 6º, Inciso IX),

Decreta:

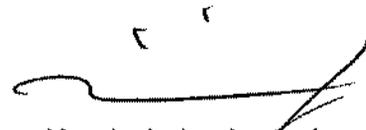
Art. 1º - É fixada a tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana no município de Taquari, no valor de:

- R\$ 0,80 (oitenta centavos)

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível ao passageiro.

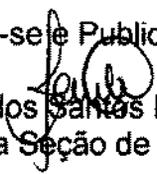
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o Decreto nº 1.334, de 22-11-99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CGC/MF N.º 73.446.684/0001-23

Ilmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL de
TAQUARI - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO em n.º	321/99
Livro n.º	001
F.º	147
Aos	07 de abril de 99
Danielaf.	

TAQUARI - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., com sede à rua Lautert Filho, 835 nesta cidade, vem, em resposta ao Of. Gab: n.º 137/99, comunicar o nosso interesse em fornecimento de vale transportes, informando que o valor dos mesmo é de R\$0,80 (Oitenta centavos).

Era o que havia para o momento.

Taquari (RS), 06 de abril de 1999.

Paulo Amelio Bauer



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of.Gab. nº137/99

Taquari, 05 de abril de 1999.

Senhor Diretor:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, sua manifestação de interesse na venda de Vale-Transporte para uso dos alunos que necessitam deslocar-se desta cidade para freqüentarem a Escola Estadual de 1º Grau "Nossa Senhora da Assunção" (FEBEM), situada na localidade de Passo do Santa Cruz.

Caso haja interesse dessa Empresa na venda dos referidos vales-transporte, solicitamos que nos informe o valor dos mesmos, tendo em vista tratar-se de serviço diário e permanente.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. As. o Senhor:

*M.D. Diretor da Empresa Taquari Transporte e Turismo Ltda
N/Cidade.*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF.GAB/136/99

Taquari, 05 de abril de 1999.

Senhor Diretor :

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a manifestação sobre o interesse na venda de *vale transporte* para uso dos alunos que necessitam deslocar-se desta cidade para freqüentarem a Escola Estadual de 1º Grau "Nossa Senhora da Assunção"(FEBEM), situada na localidade de Passo do Santa Cruz.

Caso haja interesse dessa empresa na venda dos referidos vales transporte, pedimos que nos informem o valor dos mesmos, tendo em vista tratar-se de serviço diário e permanente.

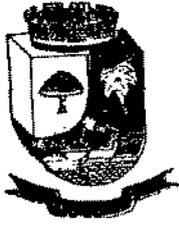
Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
DIRETOR DA EMPRESA FÁTIMA TRANSPORTE E TURISMO
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.280, de 12 de janeiro de 1999.

“Fixa tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari”
QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA URBANA DE TAQUARI:-

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 6º, Inciso IX),

Decreta:

Art. 1º - É fixada a tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari, no valor de:
QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA URBANA

- R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real)

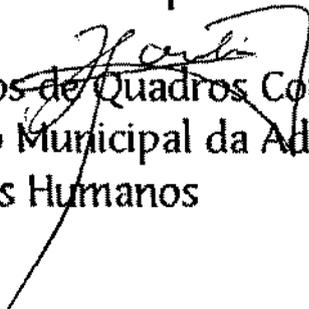
Art. 2º - O presente Decreto deverá ser afixado em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: *Amaro Erlen Pereira*

Rua Albino Pinto, 895 Fone (051) 653.1567 - CEP 95.860.000

TAQUARI - RS BRASIL

Taquari, 30 de março de 1999.

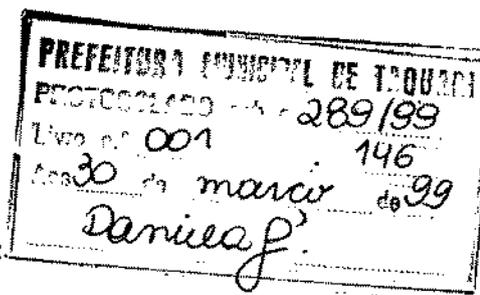
Exmo Sr.

Namir Luiz Jantsch

D. D. Prefeito Municipal

N/C

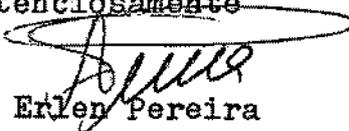
Sr. Prefeito:



Conforme solicitação, dessa administração municipal, abaixo relaciono os preços das passagens das linhas municipais, não incluindo o valor do seguro facultativo de R\$ 0,13 (treze centavos), a partir de 28.12.98:

Rincão São José.....	0,55
Avipal e Amoras.....	0,55
Fazenda Pereira	1,00
Reversa (Beiro do Rio).....	0,55
Passo do Juncal	0,99
Júlio de Castilhos	1,11
Concórdia.....	1,34
Febem e Passo do Sta Cruz.....	0,99
Campo do Estado.....	1,10
Fazenda Lengler.....	1,10

Atenciosamente


Amaro Erlen Pereira
Concessionário

Taquari, 30 de março de 1999.

Ilmo Sr. Prefeito Municipal

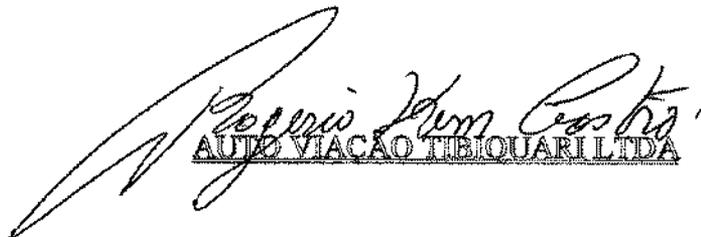
Namir Luiz Jantch

A empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA., estabelecida na Av. 20 de Setembro 219, inscrita no CGC/MF sob n.º 97834360/0001-20, vem através deste solicitar a V. Sr.ª que autorize a implantação de uma linha municipal de passageiros nesta cidade, para melhor atender as necessidades dos moradores (principalmente estudantes) dos locais solicitados.

Saindo da E. E. Pereira Coruja às 17:30hs, seguindo para o Rincão São José, Rincão dos Costas, Arroio do Potreiro, Amoras às 18:30hs, Barcellos, Rod. Aleixo Rocha da Silva, até o centro da cidade de Taquari.

Retornando às 23:00hs com saída da E. E. Pereira Coruja, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Amoras, Barcelos e Rod. Aleixo Rocha da Silva até o centro desta cidade.

Certos de sua compreensão sobre a existência de tal necessidade da população, desde já agradecemos,


ROBERTO ADAM COSTA
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.814, de 26 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau “Nossa Senhora da Assunção” - Escola Aberta, com sede na localidade de Costa do Santa Cruz, Taquari-RS.

Parágrafo Único - O custo com o vale-transporte referido no “caput” deste Artigo, não poderá exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

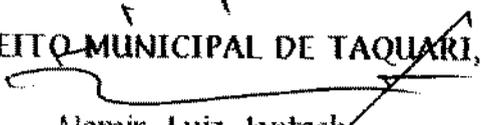
Art. 2º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar o(a) aluno(a) deverá comprovar matrícula, bem como frequência mensal e sua residência, distar no mínimo 3Km da Escola.

Art. 3º - O(a) postulante do vale-transporte escolar deverá comprovar renda familiar e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

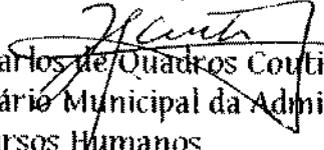
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias até o ressarcimento pelo Estado do Rio Grande do Sul conforme determina a Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.160, de 19 de dezembro de 1996.

"ALTERA O DECRETO Nº 094, DE 08 DE JANEIRO DE 1992."

RENATO DAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

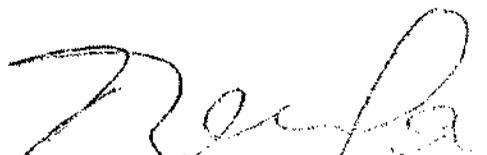
DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 094, de 08 de janeiro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

" ART. 1º - O itinerário desta terá saída às 8:30 horas , pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Aterrados, Júlio de Castilhos e Tabaf, retornando às 9:30 horas pelo mesmo itinerário em sentido inverso. A tarde saída às 15:30 horas fazendo o mesmo itinerário passando na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Aterrados, Júlio de Castilhos e Tabaf, retornará às 17:00 horas pelo mesmo itinerário em sentido inverso, nas segundas, quartas, sexta e sábados.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de dezembro de 1996.


RENATO DAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICAR:



NELSON FERRITO

Secretário de Administração e

Relações Públicas

1996 DEZ 19 11:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 894, DE 08 DE JANEIRO DE 1992.

" Altera Decreto nº 888, de 13 de dezembro de 1991."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS
no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Art. 1º - Altera o art. 2º do Decreto nº 888/91, que passa a ter o seguinte redação:

- O itinerário desta terá saída às 08,00 hs da Rodoviária, Rodovia Aleixo Rocha, Rodovia Maurício Cardoso até a Barcelos, indo ao Cemitério de Julio de Castilho, pegando à direita até o Ortório, depois a esquerda até a Rodovia Presidente Kennedy até o trevo de Paverama, vindo pelo Aterrado até a Rodoviária e Praça São José, daí o retorno as 15,00 horas e 30 minutos pelo o mesmo itinerário em sentido inverso, às Segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de Janeiro de 1992.


CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RUDI HAR-AGULAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atas Melhores Virão

Rua Osvaldo Cruz, 1.700 - Cx. Postal 53 Tel. (51) 653-1097 e 653-1206

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DO VALE

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECRETO

" RETIFICA EXPRESSÕES DO DECRETO
Nº 872/91."

Pelo presente termo retifica-se as expressões do DE-
CRETO nº 872/91, conforme segue:

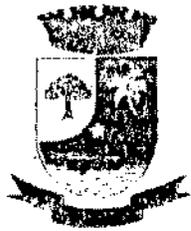
1- Substitui-se no art. 1º "Linha nº 1" a expressão'
" até a Ponte do Mariante " pela expressão " até a Ponte do Arroio'
do Tigre ".

2- Substitui-se no art. 2º " Letra c e d " a expres-
são " Mariante " pela expressão " Arroio do Tigre ".

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de Agosto de 1991.


RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Dias Melhores Virão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 872, de 20 de agosto de 1991.

"Cria linhas de transporte coletivo."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

- Art. 1º - São criadas as seguintes linhas de transporte coletivo:
- Linha nº 01 - 6,45 hs., partindo da Rodeviária, passando pelo Arroio do Potreiro, Amoras, até a ponte do Mariante, Beira do Rio, Reversa, Rincão São José, Boa Vista, chegando à sede;
 - Linha nº 02 - 12,00 hs., mesmo itinerário da linha nº 01, porém em direção inversa;
 - Linha nº 03 - 17,00 hs., fazendo o mesmo itinerário da Linha nº 01.

Art. 2º - Os preços das passagens serão os seguintes:

- a) Da sede até Amoras= Preço da menor passagem urbana
- b) Da sede além das Amoras= Preço da menor passagem do DAER
- c) De Amoras a Mariante= Preço da letra "a"
- d) De Amoras além de Mariante= Preço da letra "b"
- e) Da sede até o Rincão= Preço da Letra "a"
- f) Da sede além do Rincão= Preço da letra "b"

Art. 3º - Fica autorizada a Empresa Auto Viação Bom Retiro Ltda a explorar os serviços de transporte coletivo criados por este Decreto.

Art. 4º - A permissionária não poderá apanhar passageiros cujo trajeto tenha início e término nas linhas urbanas exploradas por outras empresas

Art. 5º - Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena da revogação desta permissão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

TABELIONATO
TAQUARI-113

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 854, de 12 de março de 1.991.

"Cria linha de Transporte Coletivo denominada Passo do Santa Cruz."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a linha de Transporte Coletivo denominada Passo do Santa Cruz.

Art. 2º - O itinerário desta terá saída do Passo do Santa Cruz às 7 horas e 15 minutos, em direção à FEBEM, arroio das Pedras, Pinheiros, até a Estação Rodoviária, daí retornando às 17 horas e 15 minutos pelo itinerário em sentido inverso, de segunda a sextas-feiras. Aos sábados o retorno ocorrerá com a saída da Rodoviária às 12 horas e 20 minutos.

Art. 3º - A concessão desta linha será dada ao Sr. Paulo André-Bauer, por ter sido o único a se habilitar para tal.

Art. 4º - O preço das passagens será o mesmo das linhas urbanas.

Art. 5º - Em feriados não será o concessionário obrigado a cumprir o itinerário acima.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações acima, sem prévia autorização, acarretará a perda da concessão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de março de 1.991.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 849/91

" Fica criada a linha de Transporte coletivo, denominada Campo do Estado."

JOÃO VILMAR MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a linha de transporte coletivo, denominada Campo do Estado.

Art. 2º - O itinerário desta será saída do centro da cidade às 6:00 horas rumo a Estação Experimental, Campo do Estado, Campo Grande, indo direto ao Trevo Tabaf, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 3º - Às 7:00 horas saindo do Trevo Tabaf nas Segundas, Quartas e Sextas-feiras, rumo ao Porto Grande passando pelo Campo do Estado, Fazenda Lengler, Asilo Pella e Bethânia até o centro da cidade.

Art. 4º - Saída as Terças e Quintas-feiras, às 7:00 Horas do Trevo Tabaf, rumo ao Porto Grande, Campo do Estado, via do pela Estação Experimental até o centro da cidade.

Art. 5º - Às 16:15 Horas saindo do centro da cidade de as Segundas, Quartas e Sextas-feiras, indo rumo a Fazenda Lengler, Campo do Estado, Porto Grande, rumo ao Trevo Tabaf.

Art. 6º - Saindo do centro da cidade às 16:15 Horas, Terças e Quintas-feiras, rumo a Estação Experimental, Campo do Estado, Porto Grande até o Trevo Tabaf, voltando pelo mesmo itinerário às 18:00 Horas, saindo do Trevo Tabaf, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 7º - A concessão do que trata os artigos acima, é dada a Empresa Fátima Transporte e Turismo Ltda, por ter se

DIAS MELCHES VIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...

bilitado a tal, conforme publicação no jornal Açoriano em 18/01/90.

Art. 8º - O preço da passagem será o mesmo das linhas Urbanas.

Art. 9º - Em feriados não será a concessionária obrigada a cumprir o itinerário acima.

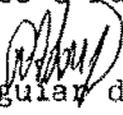
Art. 10º - O não cumprimento dos artigos acima sem prévia autorização acarretará a perda da concessão.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
01 de Fevereiro de 1991.


JOÃO VILMAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 894, DE 08 DE JANEIRO DE 1992.

" Altera Decreto nº 888, de 13 de dezembro de 1991."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, RS no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Art. 1º - Altera o art. 2º do Decreto nº 888/91, que passa a ter o seguinte redação:

- O itinerário desta terá saída às 08,00 hs da Rodoviária, Rodovia Aleixo Rocha, Rodovia Maurício Cardoso até a Barcelos, indo ao Cemitério de Julio de Castilho, pegando à direita até o Ortêncio, depois a esquerda até a Rodovia Presidente Kenned até o trevo de Paverama, vindo pelo Aterrado até a Rodoviária e Praça São José, daí o retorno as 15,00 horas e 30 minutos pelo o mesmo itinerário em sentido inverso, às Segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de janeiro de 1992.


CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RUDINAR AGUIAR DE SOUZA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Das Melhores Vindas

Rua Osvaldo Aranha, 1.700 - Cx. Postal 53 Tels. (51) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 888 , de 13 de Dezembro de 1991.

" Cria linha de Transporte Coletivo denominado Júlio de Castilho."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari=RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo denominada Júlio de Castilho.

Art. 2º - O itinerário desta terá saída às 8 hs da Praça São José, passando pela Rodoviária, Rodovia Aleixo Rocha, Rodovia Maurício Cardoso até a Barcelos, indo ao Cemitério Júlio de Castilho, pegando à direita até o Ortêncio, depois à esquerda até a Rodovia Presidente Kenned até o Trevo Paverama, vindo pelo Aterradado até a Rodoviária e Praça São José, daí retornando às 15 hs e 30 min pelo itinerário em sentido inverso, às Segundas, Quartas e Sextas -feiras.

Art. 3º - Fica autorizada a Empresa Auto Viação Bom Retiro Ltda., a explorar os serviços de transporte coletivo criado por este Decreto.

Art. 4º - O preço das passagens será Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - Em feriados não será o concessionário obrigado a cumprir o itinerário acima.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações acima, sem prévia autorização, acarretará a perda da concessão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de Dezembro de 1991.

CELSONO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:
Rudimar de Souza
Secretário da Administração

Dias Melhores Virão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 898, de 03 de Fevereiro de 1992.

" Cria linha de Transporte Coletivo denominado Rincão dos Portos."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo denominada Rincão dos Portos.

Art. 2º - O itinerário desta terá saída às 7,30 hs da Estação Rodoviária, passando pelo Arroio do Potreiro, Avipal, Três Vendas até a Igreja do Rincão dos Portos, voltando até a E.M. Trajano Ribeiro de Moraes, pegando a estrada do Arroio do Capivara até o Cemitério dos Barreiros, vindo pela Rodovia Maurício Cardoso até Três Vendas, tomando em direção a Avipal, Arroio do Potreiro e Estação Rodoviária, daí retornando às 16,00 hs pelo itinerário em sentido inverso, às Terças e Sextas-feiras.

Art. 3º - Fica autorizada a Empresa Auto Viação Bom Retiro Ltda., a explorar os serviços de transporte coletivo criado por este Decreto.

Art. 4º - O preço das Passagens será Cr\$ 650,00 (Seiscientos e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - Em feriados não será o concessionário obrigado a cumprir o itinerário acima.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações acima, sem prévia autorização, acarretará a perda da concessão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de Fevereiro de 1992.

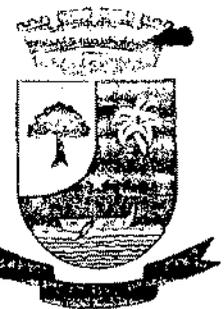
JOÃO VILMAR MARTINS

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Dias Melhores Virão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 854, de 12 de março de 1.991.

"Cria linha de Transporte Coletivo denominada Passo do Santa Cruz."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a linha de Transporte Coletivo denominada Passo do Santa Cruz.

Art. 2º - O itinerário desta terá saída do Passo do Santa Cruz às 7 horas e 15 minutos, em direção à FEBEM, arroio das Pedras, Pinheiros, até a Estação Rodoviária, daí retornando às 17 horas e 15 minutos pelo itinerário em sentido inverso, de segunda a sextas-feiras. Aos sábados o retorno ocorrerá com a saída da Rodoviária às 12 horas e 20 minutos.

Art. 3º - A concessão desta linha será dada ao Sr. Paulo André-Bauer, por ter sido o único a se habilitar para tal.

Art. 4º - O preço das passagens será o mesmo das linhas urbanas.

Art. 5º - Em feriados não será o concessionário obrigado a cumprir o itinerário acima.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações acima, sem prévia autorização, acarretará a perda da concessão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de março de 1.991.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 872, de 20 de agosto de 1.991.

"Cria linhas de transporte coletivo."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

- Art. 1º - São criadas as seguintes linhas de transporte coletivo:
- Linha nº 01 - 6,45 hs., partindo da Rodoviária, passando pelo Arroio do Potreiro, Amoras, até a ponte do Mariante, Beira do Rio, Reversa, - Rincão São José, Boa Vista, chegando à sede;
 - Linha nº 02 - 12,00 hs., mesmo itinerário da linha nº 01, porém em di-reção inversa;
 - Linha nº 03 - 17,00 hs., fazendo o mesmo itinerário da Linha nº 01.

Art. 2º - Os preços das passagens serão os seguintes:

- a) Da sede até Amoras= Preço da menor passagem urbana
- b) Da sede além das Amoras= Preço da menor passagem do DAER
- c) De Amoras a Mariante= Preço da letra "a"
- d) De Amoras além de Mariante= Preço da letra "b"
- e) Da sede até o Rincão= Preço da Letra "a"
- f) Da sede além do Rincão= Preço da letra "b"

Art. 3º - Fica autorizada a Empresa Auto Viação Bom Retiro Ltda a explorar os serviços de transporte coletivo criados por este Decreto.

Art. 4º - A permissionária não poderá apanhar passageiros cujo trajeto tenha início e término nas linhas urbanas exploradas por outras empresas

Art. 5º - Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena da revogação desta permissão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto en-trará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

TABELIONATO
TAQUARI-RS

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Dias Melhores Virão

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 Tels. (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECRETO

" RETIFICA EXPRESSÕES DO DECRETO
Nº 872/91."

Pelo presente termo retifica-se as expressões do DE-
CRETO nº 872/91, conforme segue:

1- Substitui-se no art. 1º "Linha nº 1" a expressão'
" até a Ponte do Mariante " pela expressão " até a Ponte do Arroio'
do Tigre ".

2- Substitui-se no art. 2º " Letra c e d " a expres-
são " Mariante " pela expressão " Arroio do Tigre ".

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de Agosto de 1991.


RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Dias Melhores Vão

Rua Osvaldo Assis, 1.790 - Cx. Postal 53 Tels. (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 849/91

" Fica criada a linha de Transporte coletivo, denominada Campo do Estado."

JOÃO VILMAR MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a linha de transporte coletivo, denominada Campo do Estado.

Art. 2º - O itinerário desta será saída do centro da cidade às 6:00 horas rumo a Estação Experimental, Campo do Estado, Campo Grande, indo direto ao Trevo Tabai, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 3º - Às 7:00 horas saindo do Trevo Tabai as Segundas, Quartas e Sextas-feiras, rumo ao Porto Grande passando pelo Campo do Estado, Fazenda Lengler, Asilo Pella e Bethânia até o centro da cidade.

Art. 4º - Saída as Terças e Quintas-feiras, às 7:00 Horas do Trevo Tabai, rumo ao Porto Grande, Campo do Estado, vindo pela Estação Experimental até o centro da cidade.

Art. 5º - Às 16:15 Horas saindo do centro da cidade as Segundas, Quartas e Sextas-feiras, indo rumo a Fazenda Lengler, Campo do Estado, Porto Grande, rumo ao Trevo Tabai.

Art. 6º - Saindo do centro da cidade às 16:15 Horas, Terças e Quintas-feiras, rumo a Estação Experimental, Campo do Estado, Porto Grande até o Trevo Tabai, voltando pelo mesmo itinerário às 18:00 Horas, saindo do Trevo Tabai, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 7º - A concessão do que trata os artigos acima, é dada a Empresa Fátima Transporte e Turismo Ltda, por ter se licitado.

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...

bilitado a tal, conforme publicação no jornal Açoriano em 18/01/90.

Art. 8º - O preço da passagem será o mesmo das linhas Urbanas.

Art. 9º - Em feriados não será a concessionária obrigada a cumprir o itinerário acima.

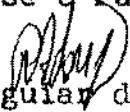
Art. 10º - O não cumprimento dos artigos acima sem prévia autorização acarretará a perda da concessão.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
01 de Fevereiro de 1991.


JOÃO VILMAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

DIAS MELHORES VIRÃO

Taquari, 08 de março de 1999.

Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantch

A empresa AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA., estabelecida na Av. 20 de Setembro 219, inscrita no CGC/MF sob n.º 97834360/0001-20, vem através deste solicitar a V. Sr.ª a autorização para a implantação de novos horários no transporte urbano nesta cidade, visto que já possui a concessão deste poder público, para melhor atender as necessidades dos moradores dos bairros citados abaixo:

_ Léo Alvim Faller e Ibrasa:

- . horários já existentes: 7:00, 12:00, 14:20, 17:00, 18:50 e 23:00 hs.
- . novos horários: 8:30, 10:00, 16:00 hs, com extensão à Av. Farrapos, Vila Nova, e Vila São José, passando pelo centro até o bairro Praia.

_ Planalto e Euclides da Cunha (Tinguité):

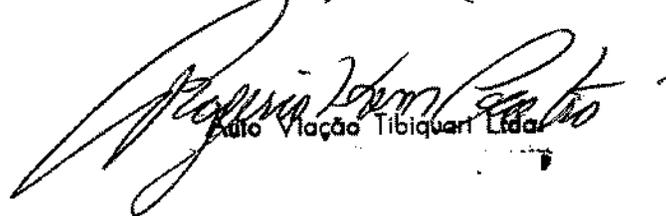
- . novos horários: 7:00, 9:00, 12:20, 13:00 e 17:30 hs.

_ Coqueiros e Júlio de Castilhos (Passo da Aldeia):

- . horários já existentes: 7:00, 13:00, 17:00, 19:00 e 23:00 hs.
- . novos horários: 9:30, 11:30 e 15:30 hs.

Certos de sua compreensão sobre a existência de tal necessidade da população, desde já agradecemos,

AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

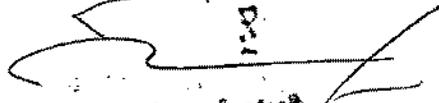


Regina Helena Castro
Auto Viação Tiquari Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI — RS
A Taxa _____ por verba, etc.
conhecimento 41363
de 08/03 de 1999

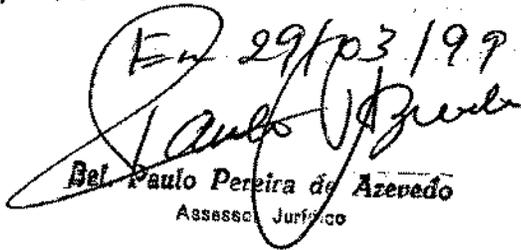
Ao Gabinete
08/03/99.

Ao A. Jurídico
p/ parecer. 08/03/99.



Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor Prefeito, com
parecer em uma lauda, em
separado.

Em 29/03/99

Bel Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER N° 138/99

Interessado : AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

Assunto : Pedido de criação e concessão de itinerários para transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Trata o presente expediente administrativo de pedido formulado pela empresa Auto Viação Tibiquari Ltda, no sentido de que sejam criados itinerários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e que lhe sejam concedidos tais serviços.

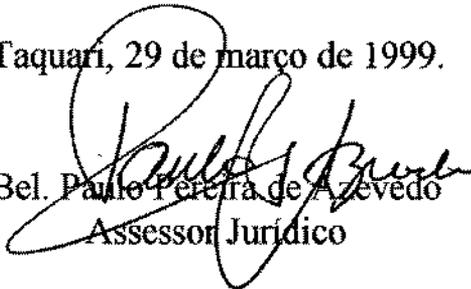
Como é sabido, existem no Município cinco empresas que exploram esse tipo de serviço.

Desta forma, impossível conceder tais serviços à postulante na forma como pretende, sob pena de infringência ao artigo 175, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, da Lei Federal número 8.666/93.

Além disso, antes da criação do serviço necessária se faz o estudo da sua necessidade e viabilidade econômica.

Em razão disso, somos pelo **indeferimento** do pedido.

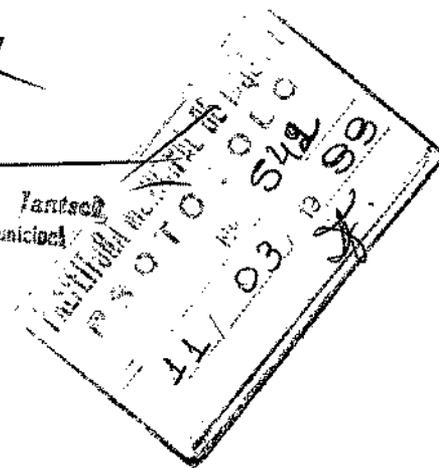
Taquari, 29 de março de 1999.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Ho A Juridico
Glerame e Jansen
11/03/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Ao
Prefeito Municipal de Taquari
Namir L. Jantsch
Nesta

Prezado Senhor:

Renato Kern Castro, empresa estabelecida nesta cidade à rua Lautert Filho, 386, inscrita no CGCMF sob nº 90.733.064/0001-94, operadora do transporte coletivo de passageiros, vem, por meio, desta solicitar que lhe seja concedida Autorização para exploração de linha de Transporte Urbano de Passageiros, no itinerário e horários abaixo descritos:

- Início na Rua José Bizarro Neto, passando pela Rua Açorianos, Otto Hehn, contornando o Loteamento Parque do Meio, Pontes Filho, continuando pelas Ruas Da Paz, Lautert Filho, Albino Pinto, Osvaldo Aranha, Leonel T. Alvim, Mal. Deodoro, Othelo Rosa até a Praça D. Pedro II.
- Ao final deste itinerário será efetuado roteiro no sentido contrário.
- Saídas da Rua José Bizarro Neto serão nos seguintes horários:
- 6:50 hs, 9:00 hs, 11:00 hs, 12:30 hs, 13:30 hs, 17:00 hs.

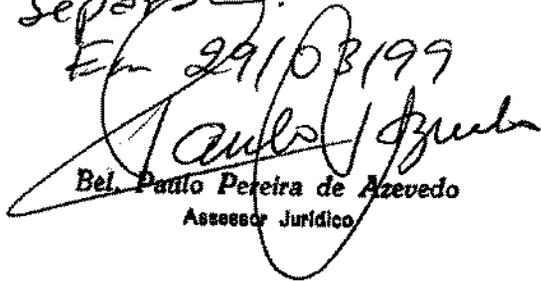
Ao Excmo. Sr. Prefeito:

11/03/99

F

Ao Senhor Prefeito, com
parceira em uma lenda,
em separado.

Em 29/03/99



Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

- Saídas da Praça D. Pedro II serão nos seguintes horários:
- 8:30 hs, 10:30 hs, 12:00 hs, 13:00 hs, 16:00 hs, 17:30 hs.

subscrevemo-nos, Certos de sua atenção ao acima exposto,

Atenciosamente.

Taquari(RS), 08 de março de 1999.


Renato Kern Castro

...
A Taxa de ... por verba, etc.
... conhecimento 41378
de 11/03/1999 de 199 9/10



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER N° 139/99

Interessado : RENATO KERN CASTRO

Assunto : Pedido de criação e concessão de itinerários para transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Trata o presente expediente administrativo de pedido formulado pela empresa Renato Kern Castro, no sentido de que sejam criados itinerários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e que lhe sejam concedidos tais serviços.

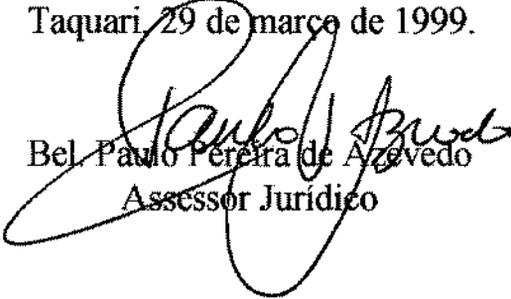
Como é sabido, existem no Município cinco empresas que exploram esse tipo de serviço.

Desta forma, impossível conceder tais serviços à postulante na forma como pretende, sob pena de infringência ao artigo 175, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, da Lei Federal número 8.666/93.

Além disso, antes da criação do serviço necessária se faz o estudo da sua necessidade e viabilidade econômica.

Em razão disso, somos pelo **indeferimento** do pedido.

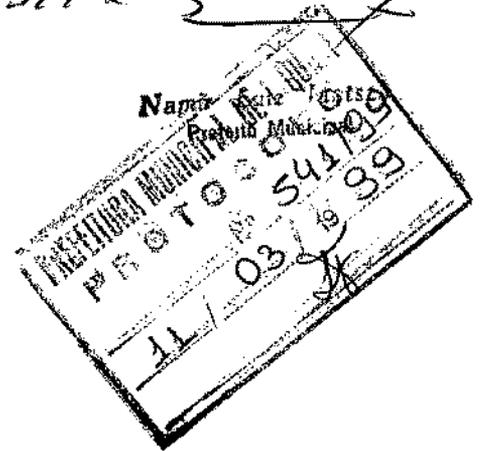
Taquari, 29 de março de 1999.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Ao A. Jurídico
F/edeme e Jansen
11/03/99

Ao
Prefeito Municipal de Taquari
Namir L. Jantsch
Nesta



Prezado Senhor:

Renato Kern Castro, empresa estabelecida nesta cidade à rua Lautert Filho, 386, inscrita no CGCMF sob nº 90.733.064/0001-94, operadora do transporte coletivo de passageiros, vem, por meio, desta solicitar que lhe seja concedida Autorização para exploração de linha de Transporte Urbano de Passageiros, no itinerário e horários abaixo descritos:

- Início loteamento São José via Av. Farrapos, Vila Nova, Vila Ibrasa, passando na Vila Léo Alvim Faller pelas seguintes ruas: Mário Saraiva, Osvaldo Michel, Doralino Oliveira Reis, Prof. Carolina F. Alvim, Honório Junqueira, Adroaldo Mesquita, atingindo a Rodovia Aleixo Rocha da Silva seguindo por esta até a rua Pontes Filho, continuando pelas ruas Da Paz, Lautert Filho, Albino Pinto, Osvaldo Aranha, Leonel T. Alvim, Mal. Deodoro, Othelo Rosa até a Praça D. Pedro II.
- Ao final deste itinerário será efetuado roteiro no sentido contrário.
- Saídas do Loteamento São José serão nos seguintes horários:
- 6:50 hs, 9:00 hs, 11:00 hs, 12:30 hs, 13:30 hs, 17:00 hs.

AO GOB. STATE:
11/03/99

J

AO SENHOR PREFEITO, COM
PARCER EN UMZ LAUDE,
EN SEPARADO.

Em 29/03/99


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

- Saídas da Praça D. Pedro II serão nos seguintes horários:
- 8:30 hs, 10:30 hs, 12:00 hs, 13:00 hs, 16:00 hs, 17:30 hs.

Certos de sua atenção ao acima exposto,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Taquari(RS), 08 de março de 1999.


Renato Kern Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI — RS
A Taxa de conhecimento *4 7377* por verba, etc.
de *11/03/1999*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER N° 140/99

Interessado : RENATO KERN CASTRO

Assunto : Pedido de criação e concessão de itinerários para transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Trata o presente expediente administrativo de pedido formulado pela empresa Renato Kern Castro, no sentido de que sejam criados itinerários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e que lhe sejam concedidos tais serviços.

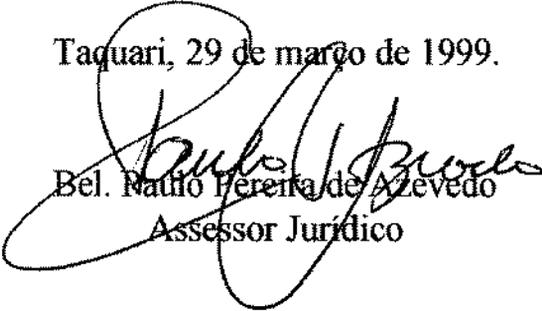
Como é sabido, existem no Município cinco empresas que exploram esse tipo de serviço.

Desta forma, impossível conceder tais serviços à postulante na forma como pretende, sob pena de infringência ao artigo 175, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, da Lei Federal número 8.666/93.

Além disso, antes da criação do serviço necessária se faz o estudo da sua necessidade e viabilidade econômica.

Em razão disso, somos pelo **indeferimento** do pedido.

Taquari, 29 de março de 1999.


Bel. Paulo Henrique de Azevedo
Assessor Jurídico

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Taquari - RS

A empresa Auto Viação Tibiquari Ltda., estabelecida na rua 20 de Setembro, 219, em Taquari, inscrita no CGC/MF sob n.º 97.834.260/0001-20, vem solicitar a V.ª Sr.ª que conceda um aumento nas passagens urbanas na ordem de 7,38%, a vigorar a partir de 28.12.1998, mesmo percentual concedido pelo DAER para as passagens intermunicipais.

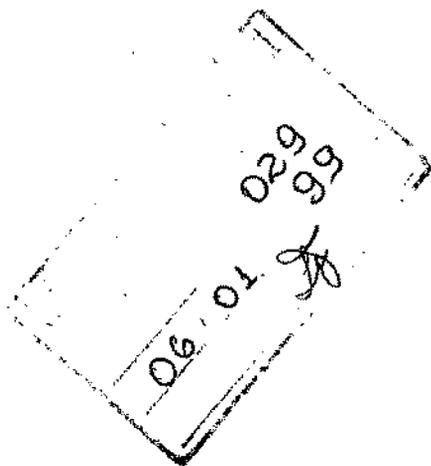
O novo valor das passagens seria o seguinte:

De CR\$ 0,60 para CR\$ 0,65

Certos de sua compreensão desde já agradecemos.

N. Termos
P. Deferimento

Taquari, 05 de janeiro de 1999.



Roberto Henrique Castro
AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA
Auto Viação Tibiquari Ltda.

RECEBIDA
A Y. TAQUARI - RS
conhecimento 41033 paga por verba, etc.
do 06/01 do 199 9
⊗

AO GOBNETE:

06/01/99

JF

AO A. JUDICIAL PARA
PARAR. 07/01/99.

Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

AO SENHOR PREFEITO, COM
PARA, EM LUS LUNDAS,
EM SEPARADA

EM 11/01/99 (99)

Ser. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

AO GOBNETE:

011/01/99

JF

AO CABINETE, PARA
PROVIDENCIAR NO DECRETO
DE MAJORAÇÃO DE PASSA-
GEM, DE R\$ 0,60, PARA
R\$ 0,65 (sessenta e
cinco centavos) PARA
VIGENCIA A PARTIR DE
18.01.99. EM 12.01.99

Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Estação Rodoviária de Taquari

Concessionário: Amaro Erlen Pereira

Rua Albino Pinto, 395 - Fone (051)653.1667 - CEP 06.800

TAQUARI - RS - BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de requerimento verbal, por parte da empresa de ônibus EXPRESSO PAVERAMA LTDA, com sede nesta cidade, que o Conselho de Tráfego do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), homologou em reunião do dia .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., um aumento de 2,38 (Sete inteiros e trinta e oito décimos por centos) para as tarifas de ônibus, a partir do dia 28.12.1998

TAQUARI, 05 de janeiro de 1999.-


Amaro Erlen Pereira
Concessionário

Reg. no DAER nº 162



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECERNº 006/99

Ref. Protocolo n º 029/99

Interessado : AUTO VIAÇÃO TIBIQUARI LTDA

Assunto : Reajuste de preços de passagens urbanas

Trata o presente expediente administrativo de pedido de reajuste de preços das passagens de transporte coletivo urbano, de CR\$ 0,60 para CR\$ 0,65, a partir de 28.12.98.

Cabe no presente caso, duas ressalvas. Primeiro, deve ser corrigida a moeda que expressa os valores pretendidos, passando de CR\$ para R\$, ou seja, de Cruzeiro para Real.

Em segundo lugar, entendemos que o aumento pretendido não pode ser com efeito retroativo a 28.12.98, como pretende a Requerente, haja vista que não haveria possibilidade de cobrar dos usuários diferenças nos serviços já prestados.

Quanto ao pedido de aumento, o qual deve ser através de Decreto Municipal.

Conforme aumentos anteriores, concedidos através dos Decretos n ºs 1144/96, de 06.06.96 e 1216/97, de 29.10.97, foi fixada em R\$ 0,55 e R\$ 0,60, respectivamente, as passagens para transporte coletivo de passageiros em ônibus de linhas urbanas. Tais aumentos tiveram por base informações prestadas pelo DAER.

Visto

Namir Lutz Lealisch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

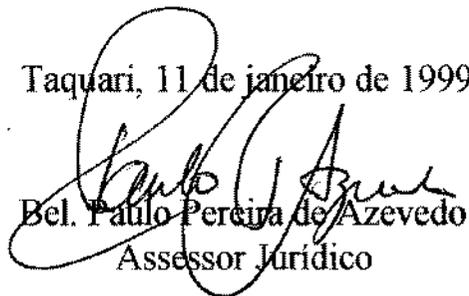
A Requerente junta com o requerimento certidão do DAER, datada de 05 de janeiro de 1999, através da qual aquele Departamento certifica a concessão de um aumento de 7,38% para as tarifas de ônibus, a partir de 28.12.98.

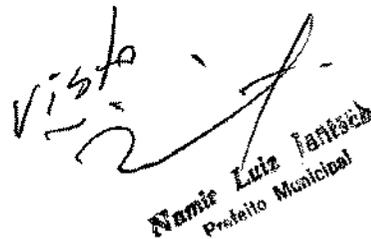
Aplicando-se o referido percentual de 7,38% ao valor atual das passagens - R\$ 0,60, temos o valor de R\$ 0,64428.

Desta forma, entendemos exagerada a tarifa pretendida, ou seja, R\$ 0,65.

Em razão disso, somos pelo deferimento do pedido, com a fixação da tarifa em valor não superior a R\$ 0,64428.

Taquari, 11 de janeiro de 1999.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico


Nani Luiz Tardesca
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.446, de 10 de outubro de 2000.

"Decreta Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, estendendo-se às escolas municipais, o dia 13 de outubro de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas no período de 16 a 25 de outubro de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

10 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.446, de 10 de outubro de 2000.

“Decreta Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, estendendo-se às escolas municipais, o dia 13 de outubro de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas no período de 16 a 25 de outubro de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

10 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.447, de 11 de outubro de 2000.

"Aprova o Regulamento de Operações do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.958, de 05 de outubro de 2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Operações do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE TAQUARI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - A operação do serviço público do Transporte Coletivo de Taquari reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Taquari, entende-se por:

I - Capacidade do Veículo: oferta de lugares disponíveis no veículo do modo de transporte.

II - Categoria: tipo de serviço que forma o sistema.

III - Planilha tarifária: instrumento de cálculo de custo para a apuração do valor tarifário para o sistema de transporte coletivo. Compõe a Planilha Tarifária o valor a ser aplicado sobre os custos operacionais referentes a:

a) custos de depreciação e remuneração do capital relativo às máquinas, instalações e equipamentos de manutenção e administração ;

b) custos de remuneração do capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive pessoal ;

c) custo capital: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos da frota total ;

d) custo operacional: somatória das despesas necessárias a operação do veículo ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Custo por passageiro: resultado da soma dos custos de capital, operacional e de administração de determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período ;

f) Demanda transportada: número real de passageiros transportados;

g) Freqüência: número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo ;

h) Frota contratada: número de veículos necessários à operação do serviço, incluindo-se a reserva técnica ;

i) Frota programada: número de veículos necessários à operação do serviço ;

j) Horário: momento de partida de cada viagem ;

k) Intervalo: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha ;

l) Itinerário: percurso compreendendo o ponto terminal principal, pontos de parada e ruas percorridas.

m) Linha: serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais de um modo de transporte ;

n) Modo de transporte: sistema de produção de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus ;

o) Operadora: empresa transportadora à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi transferida a operação do serviço sob qualquer modalidade ;

p) Origem do serviço de operação: documento contendo as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos à Operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários para tanto ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- q) Passageiros equivalentes: número de usuários que pagaram integralmente a tarifa de utilização efetiva, acrescido do número de usuários inversamente proporcional ao desconto obtido na tarifa de utilização efetiva ;
- r) Pontos de parada: locais preestabelecidos para embarque ao longo do itinerário da linha ;
- s) Remuneração: a remuneração das empresas contratadas será o valor total auferido com a coleta da tarifa ;
- t) Reserva técnica: número de veículos necessários à manutenção da frota e que integra a frota contratada ;
- u) Tarifa de utilização efetiva: preço determinado pela Administração Municipal a ser pago pelo usuário para utilização do serviço ;
- v) Tempo de viagem: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas ;
- w) Veículo: equipamento destinado a realização do transporte de passageiros ;
- x) Viagem dos veículos: deslocamento de ida e/ou volta entre o terminal e a parada ;
- y) Linhas urbanas: são as linhas que abrangem o perímetro urbano ;
- z) Linhas interioranas: são as linhas cujo percurso abrange a zona rural do Município.

CAPÍTULO II

Da prestação do serviço

Art. 3º - O transporte coletivo é serviço essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, doravante denominada SETRANSSUR, compete o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da política de transportes no município de Taquari, através de seu órgão competente.

Art. 5º - É assegurado o direito de utilizar o transporte coletivo a todo o cidadão, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Art. 6º - Os casos de gratuidade e redução de valor da passagem nos coletivos será cumprido de acordo com a Lei Municipal vigente e Leis Federais, cabendo à Operadora arcar por sua conta e risco o custo do benefício.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será concedido somente através da aquisição antecipada de passes vendidos anteriormente pela Operadora.

§ 2º - Fica vedado o uso de passes escolares para professores e alunos, nos períodos de férias e recesso escolar, bem como não poderá ser vendido ao beneficiário quantidade superior às suas necessidades.

§ 3º - A venda de passes escolares será efetuada para professores e alunos previamente credenciados pela Operadora, ou por entidade por esta autorizada para tanto, sempre sob a responsabilidade civil do credenciador e penal da pessoa ou pessoas responsáveis.

CAPÍTULO III

Do regime de operação

Art. 7º - São deveres da Operadora, além de outros já previstos na Lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

I - cumprir rigorosamente as ordens de serviço de operação emitidas pela SETRANSSUR ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade ;

III - executar o serviço em rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa de utilização efetiva, itinerário e pontos de parada definidos pela SETRANSSUR ;

IV - submeter-se à fiscalização da SETRANSSUR, facilitando-lhe a ação e cumprindo suas determinações no que não contrariar este Regulamento ;

V - apresentar sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SETRANSSUR, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, retirando do tráfego os veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado ;

VI - manter as características fixadas pela SETRANSSUR para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução ;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinados pela SETRANSSUR ;

VIII - apresentar veículos para o início da operação em adequado estado de conservação e limpeza ;

IX - comunicar a SETRANSSUR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento, a ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas e assistência que foi prestada aos usuários e prepostos ;

X - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles não documentais referentes a dados operacionais administrativos, de manutenção e de segurança, em cumprimento aos prazos, modelos e normas fixadas pela SETRANSSUR ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela SETRANSSUR, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria à mesma ;

XII - somente contratar pessoal habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos ;

XIII - somente operar com veículos que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes ;

XIV - manter a frota patrimonial com idade máxima não superior a 15 (quinze) anos ;

XV - veicular mensagens determinadas pela SETRANSSUR ;

XVI - tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público ;

XVII - segurar usuários contra acidentes.

CAPÍTULO IV

Da operação do serviço

Art. 8º - A operação de serviços será realizada mediante todos os regulamentos e ordens de serviço emitidas pela SECRETARIA, sujeitando-se a Operadora às penalidades impostas a cada infração cometida.

§ 1º - As linhas podem ser prolongadas, encurtadas, suprimidas ou criadas pela SECRETARIA, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer alterações no cumprimento do estabelecido nas Ordens de Serviço, sem prévia anuência da SECRETARIA.

Art. 9º - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Somente serão permitidas paradas prolongadas nos pontos de embarque e desembarque desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a Ordem de Serviço.

Art. 11 - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 12 - No caso de avaria mecânica ou outro defeito, a Operadora, por seus prepostos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Art. 13 - Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em Lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 14 - A Operadora somente poderá cobrar dos usuários as tarifas de utilização efetiva, previstas neste Regulamento, fixadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Operadora se obriga a aceitar como forma de pagamento os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transporte, bilhetes e outros passes emitidos ou aceitos pela SECRETARIA, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

§ 2º - Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo, serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 15 - A Operadora será remunerada exclusivamente pela receita auferida na catraca ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando tarifa urbana, e bilhete de passagem quando passagem interiorana.

Art. 16 - A Operadora deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Do pessoal da operação

Art. 17 - O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

I - apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço ;

II - portar documento de identificação ;

III - manter postura compatível com o desempenho de seu cargo ;

IV - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza ;

V - dispor de conhecimento sobre o itinerário, tempo de percurso, distância e outros ;

VI - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transporte ;

VII - não ingerir bebida alcóolica, quando em serviço ;

VIII - respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.

Parágrafo Único - O operador é responsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

Art. 18 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros ;

II - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque do itinerário ;

III - não fumar no interior do veículo ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens ;

V - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque ;

VI - prestar à fiscalização da SECRETARIA os esclarecimentos que lhe forem solicitados ;

VII - exibir à fiscalização da SECRETARIA, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento ou em outras normas emanadas pela SECRETARIA.

Art. 19 - Os cobradores deverão:

I - receber os passe e vales, ou cobrar as tarifas de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente ;

II - colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem ;

III - não fumar no interior do veículo ;

IV - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Operadora, quando encerrar o seu turno de serviço ;

V - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos ;

VI - não abandonar o veículo quando parado para embarque e desembarque de passageiros ;

VII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados ;

VIII - exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas pela SECRETARIA.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - A SECRETARIA poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste Regulamento e em outras normas emanadas da mesma.

CAPÍTULO VI

Dos equipamentos de operação

Art. 21 - Constituem equipamentos de operação do serviço, a frota da operadora contratada, as respectivas garagens com seus equipamentos.

Art. 22 - A Operadora deverá, para a guarda e manutenção da frota em operação, ter garagem ou garagens exclusivas para a operação do serviço de transporte coletivo.

Art. 23 - A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço.

§ 1º - Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte coletivo de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes de passageiros, das regras deste Regulamento e demais normas e especificações emanadas da SECRETARIA.

§ 2º - A frota contratada será composta pelo número de veículos suficientes para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de um veículo, a título de reserva técnica.

Art. 24 - É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo.

Art. 25 - Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados com pinturas, inscrição e outros caracteres que identifiquem a Operadora.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 26 - Além dos documentos referidos como de porte obrigatório no Código Nacional de Trânsito, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria emitido pela própria Operadora.

CAPÍTULO VII

Da manutenção

Art. 27 - Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Parágrafo Único - A SECRETARIA poderá desvincular os veículos contratados da Operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando a Operadora na obrigação de substituí-los imediatamente.

Art. 28 - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da Operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros à bordo.

Art. 29 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII

Das infrações e penalidades

Art. 30 - Serão aplicadas à Operadora, pela SECRETARIA, nos casos de infrações à legislação vigente, a este Regulamento, ao Contrato ou a outro instrumento jurídico de transferência da operação do serviço e as demais normas gerais, as penalidades constantes do presente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração e consistem nas seguintes:

- I - advertência ;
- II - multa ;
- III - afastamento do veículo da operação ;
- IV - apreensão do veículo ;
- V - afastamento de pessoal.

Art. 32 - As penalidades previstas nos incisos do artigo anterior serão aplicadas pela SECRETARIA.

Art. 33 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 34 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 35 - As multas serão fixadas em quantia correspondente a determinado número de UFIR ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 36 - A Operadora será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante à SECRETARIA.

Art. 37 - A Operadora está sujeita a penalidades normativas e contratuais, sendo que as contratuais são aquelas que ferem diretamente as Ordens de Serviço e as normativas as afetam as demais cláusulas deste Regulamento.

Art. 38 - A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- I - operar serviços não autorizados pela SECRETARIA ;
- II - o veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SECRETARIA.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - No caso do inciso II, o veículo deverá ser recolhido à garagem da mesma para sanar as irregularidades, não sendo considerado como frota em operação para efeito de apuração de custo.

Art. 39 - A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

Art. 40 - Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a Operadora:

- I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa ;
- II - tiver decretada a sua falência ;
- III - entrar em processo de dissolução legal ;
- IV - cobrar tarifa superior ao preço vigente ;
- V - reiteradamente descumprir o disposto neste Regulamento, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço ;
- VI - reduzir a quantidade da frota sem consentimento da SECRETARIA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 41 - A rescisão motivada do vínculo jurídico acarreta à Operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 42 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito à SECRETARIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º - Apresentada a defesa, a SECRETARIA promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal a decisão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto de Infração.

§ 3º - Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for cientificado da decisão.

§ 4º - No caso de procedente o Auto de Infração e demais multas, a Operadora deverá efetuar o pagamento das mesmas diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 43 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Operadora fica sujeita a penalidades previstas na Legislação Municipal, vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

Art. 44 - Será considerada reincidente a Operadora que for penalizada pela mesma infração cometida mais de uma vez em menos de 15 (quinze) dias.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.447, de 11 de outubro de 2000.

"Aprova o Regulamento de Operações do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.958, de 05 de outubro de 2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Operações do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

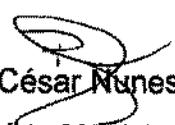
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 2000.


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE TAQUARI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - A operação do serviço público do Transporte Coletivo de Taquari reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Taquari, entende-se por:

I - Capacidade do Veículo: oferta de lugares disponíveis no veículo do modo de transporte.

II - Categoria: tipo de serviço que forma o sistema.

III - Planilha tarifária: instrumento de cálculo de custo para a apuração do valor tarifário para o sistema de transporte coletivo. Compõe a Planilha Tarifária o valor a ser aplicado sobre os custos operacionais referentes a:

a) custos de depreciação e remuneração do capital relativo às máquinas, instalações e equipamentos de manutenção e administração ;

b) custos de remuneração do capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive pessoal ;

c) custo capital: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos da frota total ;

d) custo operacional: somatória das despesas necessárias a operação do veículo ;


Nelmir Luiz Lantini
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Custo por passageiro: resultado da soma dos custos de capital, operacional e de administração de determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período ;
- f) Demanda transportada: número real de passageiros transportados;
- g) Frequência: número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo ;
- h) Frota contratada: número de veículos necessários à operação do serviço, incluindo-se a reserva técnica ;
- i) Frota programada: número de veículos necessários à operação do serviço ;
- j) Horário: momento de partida de cada viagem ;
- k) Intervalo: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha ;
- l) Itinerário: percurso compreendendo o ponto terminal principal, pontos de parada e ruas percorridas.
- m) Linha: serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais de um modo de transporte ;
- n) Modo de transporte: sistema de produção de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus ;
- o) Operadora: empresa transportadora à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi transferida a operação do serviço sob qualquer modalidade ;
- p) Origem do serviço de operação: documento contendo as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos à Operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários para tanto ;


Namir Luiz Lantech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- q) Passageiros equivalentes: número de usuários que pagaram integralmente a tarifa de utilização efetiva, acrescido do número de usuários inversamente proporcional ao desconto obtido na tarifa de utilização efetiva ;
- r) Pontos de parada: locais preestabelecidos para embarque ao longo do itinerário da linha ;
- s) Remuneração: a remuneração das empresas contratadas será o valor total auferido com a coleta da tarifa ;
- t) Reserva técnica: número de veículos necessários à manutenção da frota e que integra a frota contratada ;
- u) Tarifa de utilização efetiva: preço determinado pela Administração Municipal a ser pago pelo usuário para utilização do serviço ;
- v) Tempo de viagem: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas ;
- w) Veículo: equipamento destinado a realização do transporte de passageiros ;
- x) Viagem dos veículos: deslocamento de ida e/ou volta entre o terminal e a parada ;
- y) Linhas urbanas: são as linhas que abrangem o perímetro urbano ;
- z) Linhas interioranas: são as linhas cujo percurso abrange a zona rural do Município.

CAPÍTULO II

Da prestação do serviço

Art. 3º - O transporte coletivo é serviço essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.


Nani Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, doravante denominada SETRANSSUR, compete o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da política de transportes no município de Taquari, através de seu órgão competente.

Art. 5º - É assegurado o direito de utilizar o transporte coletivo a todo o cidadão, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Art. 6º - Os casos de gratuidade e redução de valor da passagem nos coletivos será cumprido de acordo com a Lei Municipal vigente e Leis Federais, cabendo à Operadora arcar por sua conta e risco o custo do benefício.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será concedido somente através da aquisição antecipada de passes vendidos anteriormente pela Operadora.

§ 2º - Fica vedado o uso de passes escolares para professores e alunos, nos períodos de férias e recesso escolar, bem como não poderá ser vendido ao beneficiário quantidade superior às suas necessidades.

§ 3º - A venda de passes escolares será efetuada para professores e alunos previamente credenciados pela Operadora, ou por entidade por esta autorizada para tanto, sempre sob a responsabilidade civil do credenciador e penal da pessoa ou pessoas responsáveis.

CAPÍTULO III

Do regime de operação

Art. 7º - São deveres da Operadora, além de outros já previstos na Lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

I - cumprir rigorosamente as ordens de serviço de operação emitidas pela SETRANSSUR ;


Nairi Lutz Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade ;

III - executar o serviço em rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa de utilização efetiva, itinerário e pontos de parada definidos pela SETRANSSUR ;

IV - submeter-se à fiscalização da SETRANSSUR, facilitando-lhe a ação e cumprindo suas determinações no que não contrariar este Regulamento ;

V - apresentar sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SETRANSSUR, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, retirando do tráfego os veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado ;

VI - manter as características fixadas pela SETRANSSUR para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução ;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinados pela SETRANSSUR ;

VIII - apresentar veículos para o início da operação em adequado estado de conservação e limpeza ;

IX - comunicar a SETRANSSUR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento, a ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas e assistência que foi prestada aos usuários e prepostos ;

X - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles não documentais referentes a dados operacionais administrativos, de manutenção e de segurança, em cumprimento aos prazos, modelos e normas fixadas pela SETRANSSUR ;


Renato Luiz Linses
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela SETRANSSUR, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria à mesma ;

XII - somente contratar pessoal habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos ;

XIII - somente operar com veículos que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes ;

XIV - manter a frota patrimonial com idade máxima não superior a 15 (quinze) anos ;

XV - veicular mensagens determinadas pela SETRANSSUR ;

XVI - tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público ;

XVII - segurar usuários contra acidentes.

CAPÍTULO IV

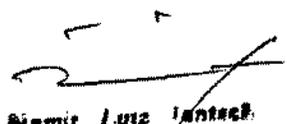
Da operação do serviço

Art. 8º - A operação de serviços será realizada mediante todos os regulamentos e ordens de serviço emitidas pela SECRETARIA, sujeitando-se a Operadora às penalidades impostas a cada infração cometida.

§ 1º - As linhas podem ser prolongadas, encurtadas, suprimidas ou criadas pela SECRETARIA, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer alterações no cumprimento do estabelecido nas Ordens de Serviço, sem prévia anuência da SECRETARIA.

Art. 9º - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.


Diamir Luiz Santech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Somente serão permitidas paradas prolongadas nos pontos de embarque e desembarque desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a Ordem de Serviço.

Art. 11 - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 12 - No caso de avaria mecânica ou outro defeito, a Operadora, por seus prepostos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Art. 13 - Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em Lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 14 - A Operadora somente poderá cobrar dos usuários as tarifas de utilização efetiva, previstas neste Regulamento, fixadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Operadora se obriga a aceitar como forma de pagamento os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transporte, bilhetes e outros passes emitidos ou aceitos pela SECRETARIA, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

§ 2º - Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo, serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 15 - A Operadora será remunerada exclusivamente pela receita auferida na catraca ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando tarifa urbana, e bilhete de passagem quando passagem interiorana.

Art. 16 - A Operadora deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço.


Nemir Luiz Linsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Do pessoal da operação

Art. 17 - O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

I - apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço ;

II - portar documento de identificação ;

III - manter postura compatível com o desempenho de seu cargo ;

IV - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza ;

V - dispor de conhecimento sobre o itinerário, tempo de percurso, distância e outros ;

VI - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transporte ;

VII - não ingerir bebida alcóolica, quando em serviço ;

VIII - respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.

Parágrafo Único - O operador é responsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

Art. 18 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros ;

II - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque do itinerário ;

III - não fumar no interior do veículo ;


Paulo Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens ;

V - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque ;

VI - prestar à fiscalização da SECRETARIA os esclarecimentos que lhe forem solicitados ;

VII - exibir à fiscalização da SECRETARIA, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento ou em outras normas emanadas pela SECRETARIA.

Art. 19 - Os cobradores deverão:

I - receber os passe e vales, ou cobrar as tarifas de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente ;

II - colaborar com motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem ;

III - não fumar no interior do veículo ;

IV - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Operadora, quando encerrar o seu turno de serviço ;

V - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos ;

VI - não abandonar o veículo quando parado para embarque e desembarque de passageiros ;

VII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados ;

VIII - exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas pela SECRETARIA.


Paulo Luiz Fagnola
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - A SECRETARIA poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste Regulamento e em outras normas emanadas da mesma.

CAPÍTULO VI

Dos equipamentos de operação

Art. 21 - Constituem equipamentos de operação do serviço, a frota da operadora contratada, as respectivas garagens com seus equipamentos.

Art. 22 - A Operadora deverá, para a guarda e manutenção da frota em operação, ter garagem ou garagens exclusivas para a operação do serviço de transporte coletivo.

Art. 23 - A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço.

§ 1º - Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte coletivo de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes de passageiros, das regras deste Regulamento e demais normas e especificações emanadas da SECRETARIA.

§ 2º - A frota contratada será composta pelo número de veículos suficientes para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de um veículo, a título de reserva técnica.

Art. 24 - É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo.

Art. 25 - Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados com pinturas, inscrição e outros caracteres que identifiquem a Operadora.


Nair Luiz Fontana
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 26 - Além dos documentos referidos como de porte obrigatório no Código Nacional de Trânsito, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria emitido pela própria Operadora.

CAPÍTULO VII

Da manutenção

Art. 27 - Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Parágrafo Único - A SECRETARIA poderá desvincular os veículos contratados da Operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando a Operadora na obrigação de substituí-los imediatamente.

Art. 28 - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da Operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros à bordo.

Art. 29 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII

Das infrações e penalidades

Art. 30 - Serão aplicadas à Operadora, pela SECRETARIA, nos casos de infrações à legislação vigente, a este Regulamento, ao Contrato ou a outro instrumento jurídico de transferência da operação do serviço e as demais normas gerais, as penalidades constantes do presente.


Nando Luiz Fontes
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração e consistem nas seguintes:

- I - advertência ;
- II - multa ;
- III - afastamento do veículo da operação ;
- IV - apreensão do veículo ;
- V - afastamento de pessoal.

Art. 32 - As penalidades previstas nos incisos do artigo anterior serão aplicadas pela SECRETARIA.

Art. 33 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 34 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 35 - As multas serão fixadas em quantia correspondente a determinado número de UFIR ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 36 - A Operadora será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante à SECRETARIA.

Art. 37 - A Operadora está sujeita a penalidades normativas e contratuais, sendo que as contratuais são aquelas que ferem diretamente as Ordens de Serviço e as normativas as afetam as demais cláusulas deste Regulamento.

Art. 38 - A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- I - operar serviços não autorizados pela SECRETARIA ;
- II - o veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SECRETARIA.


Nairitz Leites
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - No caso do inciso II, o veículo deverá ser recolhido à garagem da mesma para sanar as irregularidades, não sendo considerado como frota em operação para efeito de apuração de custo.

Art. 39 - A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

Art. 40 - Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a Operadora:

- I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa ;
- II - tiver decretada a sua falência ;
- III - entrar em processo de dissolução legal ;
- IV - cobrar tarifa superior ao preço vigente ;
- V - reiteradamente descumprir o disposto neste Regulamento, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço ;
- VI - reduzir a quantidade da frota sem consentimento da SECRETARIA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 41 - A rescisão motivada do vínculo jurídico acarreta à Operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 42 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito à SECRETARIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º - Apresentada a defesa, a SECRETARIA promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal a decisão.


Semir Lutz Lantieri
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto de Infração.

§ 3º - Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for cientificado da decisão.

§ 4º - No caso de procedente o Auto de Infração e demais multas, a Operadora deverá efetuar o pagamento das mesmas diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 43 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Operadora fica sujeita a penalidades previstas na Legislação Municipal, vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

Art. 44 - Será considerada reincidente a Operadora que for penalizada pela mesma infração cometida mais de uma vez em menos de 15 (quinze) dias.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

DECRETO Nº 1447, de 11 de outubro de 2000.

"Aprova o Regulamento de Operações
do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, *1958, de 05/10/2000*

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Operações do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Taquari, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ____ de outubro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

~~FÁTIMA DOS SANTOS MEDEIROS~~
Chefe da Secção de Pessoal

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE TAQUARI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A operação do serviço público do Transporte Coletivo de Taquari reger-se-á pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - Para efeito deste Regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Taquari, entende-se por:

I - CAPACIDADE DO VEÍCULO:

Oferta de lugares disponíveis no veículo do modo de transporte.

II - CATEGORIA:

Tipo de serviço que forma o sistema.

III - PLANILHA TARIFÁRIA:

Instrumento de cálculo de custo para a apuração do valor tarifário para o sistema de transporte coletivo. Compõe a Planilha Tarifária o valor a ser aplicado sobre os custos operacionais referentes a:

- 1) custos de depreciação e remuneração do capital relativo às máquinas, instalações e equipamentos de manutenção e administração;
- 2) custos de remuneração do capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive pessoal. Custo Capital: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos da frota total. Custo Operacional: somatória das despesas necessárias a operação do veículo.

IV - CUSTO POR PASSAGEIRO:

Resultado da soma dos custos de capital, operacional e de administração de determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período.

V - DEMANDA TRANSPORTADA:

Número real de passageiros transportados.

VI - FREQUÊNCIA:

Número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo.

VII - FROTA CONTRATADA:

Número de veículos necessários à operação do serviço, incluindo-se a reserva técnica.

VIII - FROTA PROGRAMADA:

Número de veículos necessários à operação do serviço.

IX - HORÁRIO:

Momento de partida de cada viagem.

X - INTERVALO:

Espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha.

XI - ITINERÁRIO:

Percurso compreendendo: ponto terminal principal, pontos de parada e ruas percorridas.

XII - LINHA:

Serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais de um modo de transporte.

XIII - MODO DE TRANSPORTE:

Sistema de produção de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus.

XIV - OPERADORA:

Empresa transportadora à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi transferida a operação do serviço sob qualquer modalidade.

XV - ORIGEM DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO:

Documento contendo as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos à Operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários para tanto.

XVI - PASSAGEIROS EQUIVALENTES:

Número de usuários que pagaram integralmente a tarifa de utilização efetiva, acrescido do número de usuários inversamente proporcional ao desconto obtido na tarifa de utilização efetiva.

XVII - PONTOS DE PARADA:

Locais pré-estabelecidos para embarque ao longo do itinerário da linha.

XVIII - REMUNERAÇÃO:

A remuneração das empresas contratadas será o valor total auferido com a coleta da tarifa.

XIX - RESERVA TÉCNICA:

Número de veículos necessários à manutenção da frota e que integra a frota contratada.

XX - TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA:

Preço determinado pela Administração Municipal a ser pago pelo usuário para utilização do serviço.

XXI - TEMPO DE VIAGEM:

Duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas.

XXII - VEÍCULO:

Equipamento destinado a realização do transporte de passageiros.

XXIII - VIAGEM DOS VEÍCULOS:

Deslocamento de ida e/ou volta entre o terminal e a parada.

XXIV - LINHAS URBANAS:

São as linhas que abrangem o perímetro urbano.

XXV - LINHAS INTERIOANAS:

São as linhas cujo percurso abrange a zona rural do Município.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - O transporte coletivo é serviço essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, doravante denominada SMOTSU, compete o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da política de transportes no município de Taquari, através de seu órgão competente.

Art. 4º - É assegurado o direito de utilizar o transporte coletivo a todos os cidadãos, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Art. 5º - Os casos de gratuidade e redução de valor da passagem nos coletivos será cumprido de acordo com a Lei Municipal vigente e Leis Federais, cabendo à Operadora arcar por sua conta e risco o custo do benefício.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será concedido somente através da aquisição antecipada de passes vendidos anteriormente pela Operadora.

§ 2º - Fica vedado o uso de passes escolares para professores e alunos, nos períodos de férias e recesso escolar, bem como não poderá ser vendido ao beneficiário quantidade superior às suas necessidades.

§ 3º - A venda de passes escolares será efetuada para professores e alunos previamente credenciados pela Operadora, ou por entidade por esta autorizada para tanto, sempre sob a responsabilidade civil do credenciador e penal da pessoa ou pessoas responsáveis.

CAPÍTULO III DO REGIME DE OPERAÇÃO

Art. 6º - São deveres da Operadora, além de outros já previstos na Lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

I - cumprir rigorosamente as ordens de serviço de operação emitidas pela SMOTSU;

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III - executar o serviço em rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa de utilização efetiva, itinerário e pontos de parada definidos pela SMOTSU;

IV - submeter-se à fiscalização da SMOTSU, facilitando-lhe a ação e cumprindo suas determinações no que não contrariar este Regulamento;

V - apresentar sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SMOTSU, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, retirando do tráfego os veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

VI - manter as características fixadas pela SMOTSU para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinados pela SMOTSU;

VIII - apresentar veículos para o início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - comunicar a SMOTSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento, a ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas e assistência que foi prestada aos usuários e prepostos;

X - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles não documentais referentes a dados operacionais administrativos, de manutenção e de segurança, em cumprimento aos prazos, modelos e normas fixadas pela SMOTSU;

XI - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela SMOTSU, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria à mesma;

XII - somente contratar pessoal habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

XIII - somente operar com veículos que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes;

XIV - manter a frota patrimonial com idade máxima não superior a 15 (quinze) anos;

XV - veicular mensagens determinadas pela SMOTSU;

XVI - tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;

XVII - segurar usuários contra acidentes.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º - A operação de serviços será realizada mediante todos os regulamentos e ordens de serviço emitidas pela SECRETARIA, sujeitando-se a Operadora às penalidades impostas a cada infração cometida.

§ 1º - As linhas podem ser prolongadas, encurtadas, suprimidas ou criadas pela SECRETARIA, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer alterações no cumprimento do estabelecido nas Ordens de Serviço, sem prévia anuência da SECRETARIA.

Art. 8º - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

Art. 9º - Somente serão permitidas paradas prolongadas nos pontos de embarque e desembarque desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a Ordem de Serviço.

Art. 10 - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 11 - No caso de avaria mecânica ou outro defeito, a Operadora, por seus prepostos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Art. 12 - Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em Lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 13 - A Operadora somente poderá cobrar dos usuários as tarifas de utilização efetiva, previstas neste Regulamento, fixadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Operadora se obriga a aceitar como forma de pagamento os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transporte, bilhetes e outros passes emitidos ou aceitos pela SECRETARIA, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

§ 2º - Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo, serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 14 - A Operadora será remunerada exclusivamente pela receita auferida na catraca ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando tarifa urbana, e bilhete de passagem quando passagem interiorana.

Art. 15 - A Operadora deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 16 - O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

I - apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço;

II - portar documento de identificação;

III - manter postura compatível com o desempenho de seu cargo;

IV - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

V - dispor de conhecimento sobre o itinerário, tempo de percurso, distância e outros;

VI - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transporte;

VII - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;

VIII - respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.

Parágrafo único - O operador é responsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

Art. 17 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque do itinerário;

III - não fumar no interior do veículo;

IV - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

V - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

VI - prestar à fiscalização da SECRETARIA os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII - exibir à fiscalização da SECRETARIA, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento ou em outras normas emanadas pela SECRETARIA.

Art. 18 - Os cobradores deverão:

I - receber os passe e vales, ou cobrar as tarifas de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;

II - colaborar com motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

III - não fumar no interior do veículo;

IV - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Operadora, quando encerrar o seu turno de serviço;

V - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VI - não abandonar o veículo quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

VII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VIII - exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas pela SECRETARIA.

Art. 19 - A SECRETARIA poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste Regulamento e em outras normas emanadas da mesma.

CAPÍTULO VI DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

Art. 20 - Constituem equipamentos de operação do serviço, a frota da operadora contratada, as respectivas garagens com seus equipamentos.

Art. 21 - A Operadora deverá, para a guarda e manutenção da frota em operação, ter garagem ou garagens exclusivas para a operação do serviço de transporte coletivo.

Art. 22 - A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço.

§ 1º - Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte coletivo de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes de passageiros, das regras deste Regulamento e demais normas e especificações emanadas da SECRETARIA.

§ 4 - A frota contratada será composta pelo número de veículos suficientes para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de um veículo, a título de reserva técnica.

Art. 23 - É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo.

Art. 24 - Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados com pinturas, inscrição e outros caracteres que identifiquem a Operadora.

Art. 25 - Além dos documentos referidos como de porte obrigatório no Código Nacional de Trânsito, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria emitido pela própria Operadora.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

Art. 26 - Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá desvincular os veículos contratados da Operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando a Operadora na obrigação de substituí-los imediatamente.

Art. 27 - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da Operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros à bordo.

Art. 28 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29 - Serão aplicadas à Operadora, pela SECRETARIA, nos casos de infrações à legislação vigente, a este Regulamento, ao Contrato ou a outro instrumento jurídico de transferência da operação do serviço e as demais normas gerais, as penalidades constantes do presente.

Art. 30 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração e consistem nas seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - afastamento do veículo da operação;

IV - apreensão do veículo;

V - afastamento de pessoal.

Art. 31 - As penalidades previstas nos incisos do artigo anterior serão aplicadas pela SECRETARIA.

Art. 32 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 33 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 34 - As multas serão fixadas em quantia correspondente a determinado número de UFIR ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 35 - A Operadora será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante à SECRETARIA.

Art. 36 - A Operadora está sujeita a penalidades normativas e contratuais, sendo que as contratuais são aquelas que ferem diretamente as Ordens de Serviço e as normativas as afetam as demais cláusulas deste Regulamento.

Art. 37 - A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - operar serviços não autorizados pela SECRETARIA;

II - o veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SECRETARIA.

Parágrafo único - No caso do inciso II, o veículo deverá ser recolhido à garagem da mesma para sanar as irregularidades, não sendo considerado como frota em operação para efeito de apuração de custo.

Art. 38 - A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único - A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

Art. 39 - Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a Operadora:

I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - tiver decretada a sua falência;

III - entrar em processo de dissolução legal;

IV - cobrar tarifa superior ao preço vigente;

V - reiteradamente descumprir o disposto neste Regulamento, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço;

VI - reduzir a quantidade da frota sem consentimento da SECRETARIA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 40 - A rescisão motivada do vínculo jurídico acarreta à Operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 41 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito à SECRETARIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º - Apresentada a defesa, a SECRETARIA promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal a decisão.

§ 2º - Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto de Infração.

§ 3º - Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for cientificado da decisão.

§ 4º - No caso de precedente o Auto de Infração e demais multas, a Operadora deverá efetuar o pagamento das mesmas diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 42 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Operadora fica sujeita a penalidades previstas na Legislação Municipal, vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

Art. 43 - Será considerada reincidente a Operadora que for penalizada pela mesma infração cometida mais de uma vez em menos de 15 (quinze) dias.

Art. 44 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ____ de outubro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.448, de 17 de outubro de 2000.

"Regulamenta a Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 1.942, de 17-08-2000,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil, no Município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da Legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI – Implementar ações de medida não estruturais e medidas estruturais;
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – Comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII – Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos;

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor técnico;
- V – Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º - Ao coordenador da COMDEC compete:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

Parágrafo Único – O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – Representante da Câmara de Vereadores;
- II - Representante do Poder Judiciário;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ou da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Representante de Órgãos Não Governamentais (Clubes de Serviço, Associações e Empresas);

V – Representante da Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 – Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizadas para as seguintes despesas:

I – Diárias e transporte;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Serviços de terceiros;

IV – Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V – Obras e reconstrução.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I – Prévio Empenho;
- II – Fatura e Nota Fiscal;
- III – Balancete evidenciando receita e despesa;
- IV – Nota de Pagamento.

Art. 12 – Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 1.492, de 17-08-2000, serão estabelecidos pelos Órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal de Taquari fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de outubro 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.449, de 20 de outubro de 2000.

“Decreta Situação de Emergência”.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os prejuízos decorrentes das cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Capivara, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o Município nos últimos dias, atingindo culturas, criações e patrimônio público, como:

- I – Milho: destruição de 300 ha, que representa 30% do implantado;
- II – Feijão: perda de 20% de uma área de 50 ha implantados;
- III – Arroz Irrigado: erosão e soterramento de quadros em 1.200 ha;
- IV – Gado de Corte: prejuízo pela movimentação (transferência de campo) e deficiência de alimentação;
- V – Estradas/Ponte: erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente, queda de ponte sobre o Arroio Saca Ceroula e retirada de pranchões em um bueiro.

DECRETA:

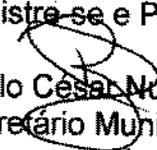
Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de outubro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENCHENTE

MUNICÍPIO - TAQUARI

Em visita realizada pela equipe técnica da ASCAR/EMATER-RS, do Escritório local, para avaliar os danos causados pela enchente do Rio Taquari e afluentes, verificada a partir do dia 13 do corrente, no meio rural, tem a informar:

- O volume de chuva precipitado 32,3 mm (conforme dados do Centro de Pesquisa em Fruticultura de Taquari) e sua intensidade, nas condições em que estavam os cursos d'água (níveis) aqui em Taquari é improvável que ocorra uma enchente como a que se verificou, portanto, o maior volume precipitado deu-se em outros municípios junto a cabeceira do rio Taquari;
- Os maiores prejuízos foram verificados nas explorações próximas aos cursos d'água (rio Taquari, arroio Santa Cruz, Capivara, Fonte Grande e Saca Ceroula) que transbordaram atingindo culturas e criações como segue:
- **Milho:** O município cultiva algo ao redor de 2.000 ha dos quais 1.000 ha já tinham sido implantados. A enchente provocou destruição de 300 ha de milho, que representa 30% do implantado.
- **Feijão:** Cultiva-se na safra 50 ha, os quais já tinham sido implantados, perdeu-se 20% dessa área.
- **Arroz Irrigado:** Para a safra 2000/01 estima-se uma área de 1.200 ha dos quais 50% em área sistematizada. Como prejuízos, notou-se, erosão e soterramento de quadros, porém sem maiores significados.
- **Gado de Corte:** Com absoluta certeza houve prejuízo pela movimentação (transferência de campo) e deficiência de alimentação porém de difícil mensuração já que não houve morte de animais.
- **Outros:**
- **Estradas/Ponte:** Verificou-se erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente bem como em pontos isolados de outras onde a sarjeta estava obstruída. No local denominado Cantão (Beira do Rio) houve a queda em definitivo da ponte sobre o arroio Saca Ceroula e retirada de pranchões de um bueiro. Segundo informações de produtores essa ponte já vinha com problemas de longo tempo.

Taquari, 19 de outubro de 2000.


Darci Pedro Lopes
Chefe Municipal
EMATER/Taquari

A/C JOSÉ CARLOS GAEDKE
Secretário Municipal da Agricultura
TAQUARI - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.450, de 24 de outubro de 2000.

“Regulamenta a venda ambulante do dia 1º ao dia 5 de novembro de 2000, nas proximidades dos Cemitérios Municipais”.

Gênis Omar Beck Muxfeldt, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período de 1º a 5 de novembro de 2000, nas proximidades dos Cemitérios Municipais, bem como cobrança de taxas a título de conservação e limpeza de túmulos, exceto serviço contratado por familiares.

Art. 2º - O vendedor ambulante deverá comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até o dia 31 de outubro de 2000, durante o horário de expediente, para prévia Licença Municipal, mediante pagamento da mesma.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de 10 UFIRs por Licença, para cada vendedor ambulante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de outubro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.451, de 27 de outubro de 2000.

“Decreta Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2000 e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2000.

§ 1º - Fica mantido o ponto facultativo da data de 02 de novembro, Dia de Finados, conforme Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

§ 2º - É Facultativo às Escolas Municipais a adesão ao ponto facultativo mencionado neste Artigo, devendo, caso aderido, ser compensado o dia letivo em data oportuna.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas a partir de 30 de outubro de 2000, no período de 12 (doze) dias úteis, 30 (trinta) minutos ao dia.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

27 de outubro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.452, de 27 de outubro de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

05 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$11.000,00

15814862.070 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$11.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$ 180.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... R\$180.000,00

02 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$90.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF R\$90.000,00

3.2.2.2 – Transferência ao FUNDEF R\$163.000,00

08422392.018 – Transferência Estados e Distrito Federal R\$163.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$100.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$100.000,00

02 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$60.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.3.1 – Remuneração Serviços Pessoais R\$1.450,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$1.450,00

05 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$850,00
15814832.008 – Manutenção do Conselho Tutelar e COMDICA R\$850,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$990,00

15814861.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$990,00

06 – SUB-PREFEITURAS

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$990,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$990,00

16885342.009 – Manutenção da Sub-Prefeitura R\$1.980,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$19.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$40.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$59.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$11.700,00

03070241.004 – Ampliação do Sistema Computadorizado R\$11.700,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$950,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$20.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril ..R\$20.950,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$70.000,00

3.2.6.0 – Encargos da Dívida Interna R\$9.990,00

3.2.6.5 – Juros de outras Dívidas R\$990,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$80.980,00

3.2.5.0 – Transferências a Pessoas R\$1.900,00

03080312.049 – Incentivo à Produção Primária R\$1.900,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$810,00

03080321.006 – Aquisição de Móveis e Utensílios R\$810,00

4.3.5.1 – Amortização de Dívida Contratada R\$50.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$50.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.900,00
08070211.008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente ...	R\$4.900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
08420251.014 – Construção de Quadras Poliesportivas	R\$900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08421881.015 – Reequipamento do Ensino Fundamental	R\$900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08421881.019 – Aquisição de Veículo	R\$900,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$19.500,00
08421882.025 – Aquisição de Vagas em Escolas	R\$19.500,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$1.800,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$10.500,00
08472352.020 – Auxílio aos Professores Municipais	R\$10.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$20.700,00
08421881.016 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente ...	R\$20.700,00
03 – DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08420211.013 – Manutenção do Departamento de Legislação e Normas	R\$900,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas ..	R\$1.800,00
04 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$10.000,00
08410251.009 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$16.500,00
08410251.022 – Aquisição de terreno	R\$16.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08411851.012 – Aquisição de Veículo	R\$900,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$9.900,00
08411852.026 – Aquisição de Vagas em Escolas	R\$9.900,00
05 – CULTURA	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$9.900,00
08482461.020 – Reforma de Prédios Históricos	R\$9.900,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$7.900,00
08482462.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos	R\$7.900,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.990,00
08482471.021 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.....	R\$4.990,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$1.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$9.900,00
08482472.023 – Manutenção da Banda Municipal	R\$13.400,00
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
01 – SERVIÇOS URBANOS	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$990,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$990,00
10070251.023 – Conclusão do Centro Administrativo	R\$1.980,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
10573161.024 – Construção de Moradias Populares	R\$4.700,00
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis	R\$9.900,00
10583231.025 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis	R\$9.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$30.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$30.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$990,00
10601781.026 – Aquisição de um Carro de Bombeiros	R\$990,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
10603271.028 – Ampliação, Extensão e Remodelação da Rede Pública	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$3.400,00
10764491.030 – Construção de Rede de Esgoto	R\$3.400,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$86.000,00
10915751.032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas	R\$86.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
16915731.033 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....	R\$900,00
02 – D.M.E.R.	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$19.000,00
16885341.034 – Aquisição de Veículos e Máquinas	R\$19.000,00
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
02 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
13754281.035 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$950,00
13754281.036 – Construção de Posto de Saúde	R\$950,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.450,00
13754281.037 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$4.450,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$9.440,00
13754281.038 – Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	R\$9.440,00
03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$1.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$1.900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$1.900,00
13603262.039 – Manutenção do Cemitério Municipal	R\$5.700,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$990,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$14.000,00
13774562.050 – Transporte de Resíduos	R\$14.990,00

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$9.900,00
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis	R\$900,00
11623461.040 – Implantação do Distrito Industrial	R\$10.800,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.900,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$2.900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$21.900,00
11623461.041 – Auxílio Financeiro à Indústrias	R\$21.900,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

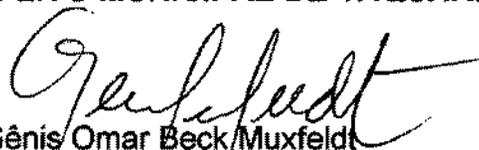
3.1.9.2 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$7.300,00
03080312.051 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$7.300,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

27 de outubro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.452, de 27 de outubro de 2000.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

05 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$11.000,00

15814862.070 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$11.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$ 180.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... R\$180.000,00

02 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$90.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF R\$90.000,00

3.2.2.2 – Transferência ao FUNDEF R\$163.000,00

08422392.018 – Transferência Estados e Distrito Federal R\$163.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$100.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$100.000,00

02 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$60.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.3.1 – Remuneração Serviços Pessoais R\$1.450,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$1.450,00

05 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$850,00

15814832.008 – Manutenção do Conselho Tutelar e COMDICA R\$850,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$990,00

15814861.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$990,00

06 – SUB-PREFEITURAS

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$990,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$990,00

16885342.009 – Manutenção da Sub-Prefeitura R\$1.980,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$19.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$40.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$59.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$11.700,00

03070241.004 – Ampliação do Sistema Computadorizado R\$11.700,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$950,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$20.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril ..R\$20.950,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$70.000,00

3.2.6.0 – Encargos da Dívida Interna R\$9.990,00

3.2.6.5 – Juros de outras Dívidas R\$990,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$80.980,00

3.2.5.0 – Transferências a Pessoas R\$1.900,00

03080312.049 – Incentivo à Produção Primária R\$1.900,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$810,00

03080321.006 – Aquisição de Móveis e Utensílios R\$810,00

4.3.5.1 – Amortização de Dívida Contratada R\$50.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$50.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.900,00
08070211.008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente ...	R\$4.900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
08420251.014 – Construção de Quadras Poliesportivas	R\$900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08421881.015 – Reequipamento do Ensino Fundamental	R\$900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08421881.019 – Aquisição de Veículo	R\$900,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$19.500,00
08421882.025 – Aquisição de Vagas em Escolas	R\$19.500,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$1.800,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$10.500,00
08472352.020 – Auxílio aos Professores Municipais	R\$10.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$20.700,00
08421881.016 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$20.700,00
03 – DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08420211.013 – Manutenção do Departamento de Legislação e Normas	R\$900,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas	R\$1.800,00
04 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$10.000,00
08410251.009 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$16.500,00
08410251.022 – Aquisição de terreno	R\$16.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
08411851.012 – Aquisição de Veículo	R\$900,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	R\$9.900,00
08411852.026 – Aquisição de Vagas em Escolas	R\$9.900,00
05 – CULTURA	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$9.900,00
08482461.020 – Reforma de Prédios Históricos	R\$9.900,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$7.900,00
08482462.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos	R\$7.900,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.990,00
08482471.021 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.....	R\$4.990,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$1.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$9.900,00
08482472.023 – Manutenção da Banda Municipal	R\$13.400,00
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
01 – SERVIÇOS URBANOS	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$990,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$990,00
10070251.023 – Conclusão do Centro Administrativo	R\$1.980,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
10573161.024 – Construção de Moradias Populares	R\$4.700,00
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis	R\$9.900,00
10583231.025 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis	R\$9.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$30.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$30.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$990,00
10601781.026 – Aquisição de um Carro de Bombeiros	R\$990,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
10603271.028 – Ampliação, Extensão e Remodelação da Rede Pública.....	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$3.400,00
10764491.030 – Construção de Rede de Esgoto	R\$3.400,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$86.000,00
10915751.032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas	R\$86.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$900,00
16915731.033 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....	R\$900,00
02 – D.M.E.R.	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$19.000,00
16885341.034 – Aquisição de Veículos e Máquinas	R\$19.000,00
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
02 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$900,00
13754281.035 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$900,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$950,00
13754281.036 – Construção de Posto de Saúde	R\$950,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$4.450,00
13754281.037 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$4.450,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$9.440,00
13754281.038 – Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	R\$9.440,00
03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$1.900,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$1.900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$1.900,00
13603262.039 – Manutenção do Cemitério Municipal	R\$5.700,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$990,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$14.000,00
13774562.050 – Transporte de Resíduos	R\$14.990,00

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$9.900,00
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis	R\$900,00
11623461.040 – Implantação do Distrito Industrial	R\$10.800,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$2.900,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$2.900,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$21.900,00
11623461.041 – Auxílio Financeiro à Indústrias	R\$21.900,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

3.1.9.2 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$7.300,00
03080312.051 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$7.300,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

27 de outubro de 2000.

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.453, de 27 de outubro de 2000.

“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência, a área do município de Taquari-RS afetada por vendaval e enxurrada”.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Considerando os vendavais e enxurradas que assolaram parte do Município, e que atingiram a região ribeirinha ao Rio Taquari, principalmente as localidades de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Caramujo, Tinguité, Porto Grande, Campo do Estado, Reversa, Fazenda Lengler, Ilha do Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira, Beira do Rio e Bairro Praia ;

Considerando que em consequência das cheias do Rio Taquari, houveram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ;

Considerando a necessidade do imediato atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade dos lares atingidos e deficiência de recursos humanos disponíveis ;

Considerando os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando os prejuízos decorrentes das cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Capivara, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o município, e atingiram culturas, criações e patrimônio público, como:

- I – Milho: destruição de 300ha, que representa 30% do plantio ;
- II – Feijão: perda de 20% de uma área de 50ha do plantio ;
- III – Arroz irrigado: erosão e soterramento de quadros em 1.200ha ;
- IV – Gado de corte: prejuízo pela movimentação (transferência de campo) e deficiência de alimentação ;
- V – Estradas/Ponte: erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente, queda de ponte sobre o Arroio Saca Ceroula e retirada de pranchões em um bueiro.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas ;

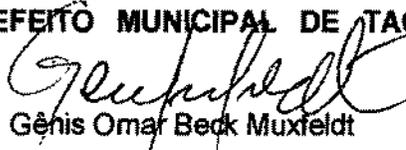
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5 ° - Fica revogado o Decreto nº 1.449, de 20 de outubro de 2000, por não cumprir com as determinações do Manual para Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria de Defesa Civil.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda, ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2000.


Gênis Omar Beck Muxfeldt

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.454, de 06 de novembro de 2000.

“Exoneram, a pedido, o Diretor-Financeiro da Empresa Jornalística e de Rádiodifusão Açoriana – EJORA, passando as atribuições deste a serem executadas pelo Diretor-Presidente”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 13 do Estatuto da Empresa Jornalística e de Rádiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Diretor-Financeiro da Empresa Jornalística e de Rádiodifusão Açoriana – EJORA, Sra. Eni Rosa de Souza, passando as atribuições concernentes ao cargo a serem executadas pelo Diretor-Presidente, Sr. Edgar Borba de Aguiar.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais cargos e a organização constante no Decreto nº 1.414, de 29 de março de 2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de novembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.455, de 24 de novembro de 2000.

"Declara como de Utilidade Pública o Clube de Idosos Amor e Integração e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Clube de Idosos Amor e Integração à Comunidade de Taquari;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Parecer nº 145, da Assessoria Jurídica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "Clube de Idosos Amor e Integração", Entidade Filantrópica com sede neste Município, na Rua Cônego Tostes, nº 1.690, inscrito no CNPJ sob nº 01.522.629/0001-64, com estatutos sociais registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca sob nº de ordem 53, fls. 96 do Livro A nº 1 "Sociedades Civis".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de novembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

PARECER N. 145

REQUERENTE: Clube de Idosos Amor e Integração

PROTOCOLO:

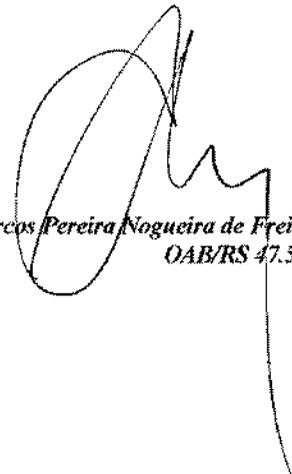
OBJETO: Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal

A requerente pretende com o presente expediente administrativo, a concessão do Título de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A documentação juntada pela mesma cumpre todos os requisitos descritos no art. 1º da Lei 1.956 de 05 de outubro de 2000.

ANTE O EXPOSTO, somos pelo deferimento do pedido.

Taquari, 22 de novembro de 2000


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

EXMO. Sr. PREFEITO MUNICIPAL

O CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO, Entidade Filantrópica, com sede em Taquari-RS., à rua Cônego Tostes nº 1690, inscrito no CNPJ sob nº 01.522.629/0001-64, com estatutos sociais registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca sob nº 053, no livro nº, das Sociedades Civis, fls. 96, com, nesta ato representado por sua presidente, **Sra. ANA MARTA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Taquari-RS., à rua Othelo Rosa nº 308, portadora da Cédula de Identidade nº 4267, série 31331, do CIC nº 121.840.630-53, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Ex^a, requerer o que segue:

01- A entidade foi criada, sem finalidade lucrativa, para "Conceder ao idoso carente uma assistência afetiva, moral e material", através da participação da comunidade, de modo a integrá-lo na sociedade, como membro útil e valorizado, de modo a propiciar-lhe uma digna senilidade.

02- Para que se possa atender às finalidades que se propõe, o clube necessita de instalações próprias, de modo a atender o público-alvo, sem manter uma permanente reivindicação da participação da administração pública, quer na concessão de uso de próprios municipais ou de doações.

03- Considerando essa circunstância, o clube precisa operar dentro dos limites e padrões estabelecidos na legislação específica. Para tanto, na sua estruturação e elaboração burocrática da sua formação, precisa enquadrar-se na espécie das entidades denominadas de "utilidade pública", porquanto a sua fonte de custeio advém de doações de pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado que, por sua vez, condicionam as dádivas à obtenção dos benefícios legais extensivos a este tipo de participação.

04- Como o clube já vem prestando relevantes serviços na área de sua finalidade, constituindo-se numa das raras entidades sediadas no município, que não efetua cobrança pela prestação dos serviços prestados, e, ainda, pelo fato de que, sendo declarada de utilidade pública municipal, a administração poderá contar com um organismo sadio e atuante para atender essa camada social tão desamparada, nada obsta que esse reconhecimento venha a ser praticado pelo Município, através dos seus Poderes constituídos, observando o rito processual indicado na legislação.

05- Dentro das competências e iniciativas do processo legislativo, o Clube requer seja elaborado o projeto de lei, que o declare de utilidade pública municipal, com urgência, eis que já recebeu a doação de um imóvel sob as condições: a) que no local seja construída a sede da entidade; b) que essa construção seja executada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados de 20 de novembro de 1998 (data do registro da doação), sob pena de reversão da propriedade ao doador, conforme demonstra o documento incluso.

06- O clube já conta com outros doadores, que se anuíram à sua formação, prontificando-se a construir o prédio no prazo estipulado. Entretanto, esse compromisso somente poderá ser efetivado, se a entidade figurar no mundo jurídico como de "utilidade pública".

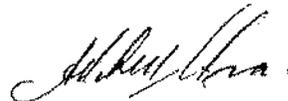
06-1- Além disso, uma vez integrada ao rol das entidades assim declarada, a entidade gozará das isenções fiscais e das contribuições sociais incidentes sobre a prestação dos serviços.

ISTO POSTO, requer a V. Exª, que observadas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, seja elaborado, com urgência, o projeto de lei declarando a entidade como sendo de “utilidade pública municipal”, encaminhando-o ao Legislativo Municipal, para que seja votado, aprovado e transformado em lei, que sancionada dará à entidade condições de se manter em atividade e continuar atendendo aquelas pessoas que, de outro modo, jamais receberiam a atenção dos órgãos oficiais.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 16 de agosto de 2.000.



Ana Marta Martins da Silva
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul
COMARCA DE TAQUARI

Ofício do Registro de Imóveis

e

Registro Especial

TALÃO Nº

FLS Nº

Certifico, que nesta data foi registrada sob nº de ordem 53 fls.96 do Livro Anº1 "Sociedades Civis" os Estatutos do Clube de Idosos Amor e Integração que é uma Sociedade Civil Beneficiante, sem fins lucrativos, e terá as seguintes finalidades: a) Dar ao Idoso Carente, através de pessoas que se intitular "Padrinhos", uma assistência afetiva e, quando possível material; b) Promover reuniões com os idosos e seus "Padrinhos" para entretenimento e convívio social; c) Procurar integrá-lo e valorizá-lo com um membro útil à comunidade e a si próprio. A Entidade terá sua sede e foro nesta cidade de Taquari, na Rua Cônego Tostes nº1690. A Entidade fundada nesta data, terá duração por tempo indeterminado. O número de sócios, digo, de sócios será indeterminado. Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros. Em caso de extinção, os bens que constituem o patrimônio social reverterão em benefício de outras Entidades congêneres, segundo escolha da própria Assembléia Geral que decidiu por sua dissolução. O exercício Financeiro será anual e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Julieta Brito da Silva, Oficial ajudante, datilografei, conferi e assino.

RS-Taquari, 28 de Setembro de 1988.

Julieta Brito da Silva

OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL

Oficial Ajudante

JULIETA BRITO DA SILVA

Comarca de Taquari - RS

Denominação: Associação Desportiva Florense de Flores da Cunha-RS/Duração: Indeterminado/Ins: Congregar em seu meio todos os atuais e futuros chefes de família, sem distinção de credo religioso, político, para em comum fazerem a defesa dos interesses moral e social dos seus associados./Administração: São órgãos da Sociedade de acordo com suas atribuições dos Estatutos: a) Presidente; b)Vice-Presidente c)Secretário; d) Tesoureiro; e)Conselho Fiscal/ Responsabilidade: Nem a Diretoria nem os Sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade/ Condições de Extinção da Sociedade: Dar-se-á a dissolução do clube, quando três partes dos sócios, no gozo dos seus direitos; resolverem a sua dissolução, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim./Destino do Patrimônio: Em caso de Extinção desta sociedade o Patrimônio Social será doado para fins beneficentes./Reforma dos Estatutos: Os presentes estatutos podem ser revistos ampliados ou modificados pela Assembléia Geral, sendo preciso que a deliberação seja aprovada por 2/3 dos sócios presentes à Assembléia convocada para este fim. LUIS CARLOS PINTO, Presidente da S.E.R. UNIÃO.

DOE 11583 - 4B - 01.09.88

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLORENSE
DE FLORES DA CUNHA
Flores da Cunha - RS**

Art. 1- A Associação Desportiva Florense de Flores da Cunha, neste estatuto denominado ADef em entidade civil, com sede em Flores da Cunha, é uma sociedade civil de caráter esportivo e amadorística sem fins lucrativos./Art. 3º-A constituição do quadro social obedecendo os moldes de entidade aberta, será formada por todos os alunos da escola, professores de educação física e desportiva do Município, bastando para isso preencher a ficha específica da Associação./Art. 7º-A renda da ADef. Será constituída de: a)mensalidades, jolas, auxílios, donativos

denominação, com a autenticação do presidente. b) Representação: Se em lista, pelo Secretário; h) Tesoureiro/Art. 14º c) Assessorar o Diretor Geral de Esportes quando assinatura de físicas e/ou jurídicas./Art. 16º f) Assinar juntamente com o secretário, toda a correspondência, diplomas, ingressos e cadernetas dos associados.g) Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as finanças da sociedade./Art. 25º - Os casos omissos neste estatuto e qualquer reforma estatutária, somente serão resolvidos através de uma Assembléia Geral, quando reunir setenta por cento dos sócios presentes e convocada para esta finalidade/A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ADEF, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18/07/88./ASSIS FERREIRA BORGES, Presidente da ADef.

DOE - 11584 - 4B - 01.09.88

**EXTRATO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ
DA LINHA REPUBLICA
Farroupilha - RS**

Denominação: Associação Comunitaria dos Moradores de São José da Linha Republica/Sede e Fórum em São José da Linha Republica, 2º distrito de Farroupilha, RS./Fins: Reunir e congregar os moradores da comunidade, motivando-os para a participação na solução dos problemas, com especialidade a solidariedade social e a promoção de atividades culturais, recreativas, esportivas e filantrópicas, nas diversas áreas de interesse da Comunidade./Duração: Indeterminada./ Responsabilidade: Não responderão os associados solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação./Reforma dos Estatutos: Dar-se-á pela deliberação da maioria dos associados, 50% mais um dos associados quites, em sessão de solução./Representação: Será exercida pelo presidente da entidade a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial./ Patrimônio: Constituir-se-á em bens e valores adquiridos por contribuições, rendas, doações,

realizadas no último domingo do mês de dezembro dos anos pares; a Associação não remunerará membros da diretoria, nem dos demais órgãos de administração, pelo exercício da função; Não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer título ou pretexto, empenha a renda somente no País e para realização de sua finalidade social./ Balduino Mucelini, Presidente.

DOE 11585 - 4B - 01.09.88

**EXTRATO DE ESTATUTO DO
CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO:Clube de Idosos Amor e Integração/FINALIDADE: Integrar o idoso como membro útil da comunidade, proporcionando assistência efetiva e material.Promover reuniões e o convívio social;SEDE:Sede na Comarca de Taquari;TEMPO DE DURAÇÃO: O Clube será por tempo indeterminado;ADMINISTRAÇÃO: O Clube será administrado pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal na forma estatutária;REPRESENTAÇÃO: O Clube será representado ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente;REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto Social só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim na forma estatutária;RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais;EXTINÇÃO DO CLUBE: O Clube será extinto quando deixar de atender as finalidades de sua criação, cabendo esta decisão a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.No caso o patrimônio remanescente será destinado a outras Entidades Congêneres da Comarca, por indicação da própria Assembleia que determinou a extinção.Taquari, 03 de maio de 1988.

IRANI FALEIRO DA SILVA-
PRESIDENTE.

4B - P.195776 - 01/09/88

LEIS E DECRETOS À VENDA NA CORAG

Rua Caldas Júnior, 261

OBRAS DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Senhor Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00034481

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.522.629/0001-64	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/11/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CLUBE DOS IDOSOS AMOR E INTEGRACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA CONEGO TOSTES	NÚMERO 1690	COMPLEMENTO	
CEP 95860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 547.445.980-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA JN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



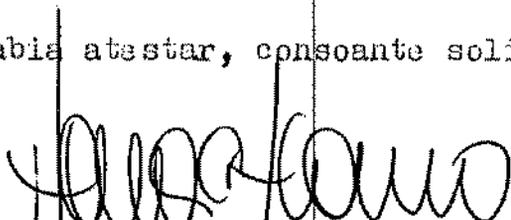
Taquari, 08 de Setembro de 1999

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que o CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO encontra-se em pleno e regular funcionamento, consoante documentação apresentada, consistente em cópias do Registro da Sociedade, publicação no Diário Oficial e a ata de recente reunião. Outrosim, ATESTO que a referida Sociedade tem sede na rua Conego Tostes nº 1690, neste município de Taquari, cuja Diretoria, com gestão de 05.04.1999 a 05.04.2001, encontra-se assim constituída:

- Presidente: Ana Marta Martins da Silva
- Vice-Presidente: Vanda Costa Saraiva
- 1º Secretário: Lizete S. da Rosa
- 2º Secretário: Cleni Therezinha de Castro
- 1º Tesoureiro: Gilda P. Lima
- 2º Tesoureiro: Adi Pinto
- Conselho Fiscal: Márcia Bender Pereira, Marieta Pereira e Maria Luiza Cardoso.

Era o que me cabia atestar, consoante solicitado.


Nara Cristina Neumann Cano,
Juíza de Direito Substituta.-

Ata n.º 2.

Aos cinco dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e nove, no salão paroquial da Igreja Matriz, reuniram-se a Diretoria, padrinhos e madrinhas do Clube de Idosos Amor e Integração para tratar da festa de Páscoa plos Idosos.

Foi pedido por parte da Diretoria sugestões sobre animação para festa, foi sugerido o grupo Benáculo de Maria; ficou combinado o que trazer para festa de comer; ficou determinado quem chamar os ônibus para transporte plos Idosos. Avisar os idosos para dirigirem-se ao Posto de Igene para vacinar-se contra Tetano e gripe. Trazer uns dois pares de gaichos mirins para plantar junto com os Idosos. Houver a prestação de contas da atual Diretoria, que se encontra com uma boa situação financeira para planos de amplamento as obras de cercado do terreno do Clube. Foi escolhida a nova Diretoria ficando assim constituída: Presidente Ana Maria Martins da Silva, vice-presidente Vanda Saraiva, 1.ª secretária Lisete S. da Rosa, 2.ª secretária Eleni Theresinha de Castro, 1.ª tesoureira Gilda P. Lima, 2.ª tesoureira Adli Pinto, conselho fiscal: Marcia Bandeira Ferreira, Marieta B. Pereira e Maria Luiza Araújo Cardoso. A diretoria foi eleita por aclamação. Nada mais havendo a constar eu, Eleni Th. de Castro sourei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todas as pessoas presentes. Taquari, 5 de abril de 1999. Eleni Th. de Castro

Ateni de b faleiro, Maria Luiza Cardoso, Nadia Porto, Tazuela
Eleni Th. de Castro, Lisete Santos da Rosa, Annaclemes Alcantara B. Pava
Saraiva, Adli Pinto, Eleni Theresinha de Castro, Maria da C. V. Porto, Marcia
Gilda de Almeida, Gilda de Almeida, Gilda de Almeida, Maria A. Herrmann

TRANSMITENTE IZABEL LEITE COSTA				ZONA URBANA		B.VIA	
LOGRADOURO, NÚMERO E COMPL. Rua José Porfírio da Costa, lado par				C.F.P. 50 CGC		GUIA INFORMATIVA Nº 29	
MUNICÍPIO Tequari				ALÍQUOTA 1 cento		ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
TERRENO				LOTE Nº		QUADRA Nº 118	
SITUAÇÃO NA QUADRA		DIMENSÕES				ÁREA (m ²)	
ESQUINA	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNO	FRENTE	113,523 m	LADO DIREITO	163,50 m	ÁREA TOTAL	20.000,00m²
ENCRAVADO	<input type="checkbox"/>	FUNDOS	113,523 m	LADO ESQUERDO	193,00 m	ÁREA TRANSMITIDA	20.000,00
CONSTRUÇÕES, BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS							
ESPECIE	CASA	APARTAMENTO	GARAGEM	ALVENARIA	FINA	BOA	BOA
ÁREA TOTAL (m ²)					NORMAL	NORMAL	NORMAL
ÁREA TRANSMITIDA (m ²)					SIMPLES	SIMPLES	SIMPLES
ANO DA CONSTRUÇÃO	19	19	19	19	POPULAR	POPULAR	POPULAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 FOMARCA DE TEQUARI
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE TITULOS
MILTON SÉRGIO DE NEDEL
 TABELÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
 JULIETA BRITO DA SILVA
 SUBSTITUIAS

VALOR DO IMÓVEL (R\$)	
TERRENO	R\$2.000,00
CONSTR. E BENEFITÓRIAS	XXXXXX
TOTAL	R\$2.000,00
ATRIBUÍDO PELO CONTRIBUINTE	35.000,00
ATRIBUÍDO PELA FAZENDA	35.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA
 21/10/1998
 LICENÇA DA ENTE DA FAZENDA PARA PAGAMENTO
 Com correção monetária até 21/11/98
 Com correção mensal por 12 meses a validade 21/10/99

TABELIONATO DE
 Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone: (51) 851.1722

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfiada em duas páginas, contendo o original a mim apresentado, do que dou fé.

Em testemunho.....da verdade.

Tequari - RS, 10 de Novembro de 1998

Milton Sérgio Nedel - Tabelião
 Rosmeri Beatriz Horn Nedel - Tabelã Substituta
 Julieta Brito da Silva - Tabelã Substituta

Emol.: R\$ 2,40

Pacto colto 28.203 - do 11.98
 autentica 15.560 do 02

TRANSMITENTE IZABEL LEITE COSTA				ZONA URBANA			
				CPT ou CGC			
LOGRADOURO, NÚMERO E COMPL. Rua José Perfeito da Costa, lado par				GUIA INFORMATIVA Nº 29			
				MUNICÍPIO Tequari			
TERRENO				LOTE Nº			
				QUADRA Nº 118			
SITUAÇÃO NA QUADRA		DIMENSÕES			ÁREA (m²)		
ESQUINA	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNO	FRENTE	113,523 m	LADO DIREITO	163,50 m	ÁREA TOTAL	20.000,00m2
ENCRAVADO		FUNDOS	113,523 m	LADO ESQUERDO	193,00 m	ÁREA TRANSMITIDA	20.000,00

CONSTRUÇÕES, BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS										
ESPECIE	CASA	APARTAMENTO	GARAGEM		ALVENARIA	FINA		MISTA	BOA	BOA
ÁREA TOTAL (m²)						NORMAL			NORMAL	NORMAL
ÁREA TRANSMITIDA (m²)						SIMPLES			SIMPLES	SIMPLES
ANO DA CONSTRUÇÃO	19	19	19	19		POPULAR			POPULAR	POPULAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE TAQUARI
 TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTECCAO DE TITULOS
 MILTON NEDELI NEDELI
 ROSMERE G. L. BERN NEDEL
 JULIETA BEIRO DA SILVA
 SUBSTITUIAS

VALOR DO IMÓVEL (R\$)		
	ATRIBUÍDO PELO CONTRIBUINTE	ATRIBUÍDO PELA FAZENDA
TERRENO	R\$2.000,00	35.000,00
CONSTR. E BENEFITÓRIAS	XXXXXX	
TOTAL	R\$2.000,00	35.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA
 21 / 10 / 19 98
 LIDADA DA BASE DE CÁLCULO
 PARA PAGAMENTO
 Sem correção monetária até...
 Com correção monetária até...
 21, 11, 98 21, 10, 99

19⁹⁸



ESTADO Rio Grande do Sul

COMARCA DE Taquari

MUNICÍPIO DE Taquari

DISTRITO DE Sede

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO

Escritura de DOAÇÃO COM ENCARGO (347)

Outorgante(s) IZABEL LEITE COSTA

Outorgado(s) CLUBE DOS IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO

Data 19 de novembro de 1998.

Valor R\$35.000,00

15.560

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

TAQUARI, 06 de Outubro

de 19 98

01

15.560

- **IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRA URBANA, sem benfeitorias, com a extensão superficial de vinte mil metros quadrados (20.000,00m²), localizado na Zona urbana desta Cidade de Taquari-RS, zona 7, quadrante 8,9,10 C-D, quarteirão 118, formado pelas ruas José Porfirio da Costa, Av. Farrapos, Rua Orfelino Bizarro Martins, Viela 335, Rua Osvaldo Michel, Rua Léo Wienandts, Rua Carolina F. Alvim, Rua Adroaldo Mesquita da Costa, Rod. Aleixo Rocha da Silva, Av. Pontes Filho, Rua Presidente João Goulart, Rua Emilio Labres, distando cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros (134,40m) desta, pela rua José Porfirio da Costa até a referida área, ficando no lado par da rua José Porfirio, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, com cento e treze metros e quinhentos e vinte e três milímetros (113,523m) de largura, divisa com a rua José Porfirio da Costa, lado par, fundos ao NORTE, com igual largura de cento e treze metros e quinhentos e vinte e três milímetros (113,523m), divisa com a área remanescente descrita sob nº 27 de Izabel Leite Costa, ao LESTE, com cento e sessenta e três metros e cinquenta centímetros (163,50m) de comprimento, divisa com a área remanescente e ao OESTE, com cento e noventa e três metros (193,00m) de comprimento, divisa com área de Manoel José Rodrigues de Oliveira. Dita área dista cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros (134,40m) da esquina da Rua Emilio Labres e situa-se no quarteirão 118.

- **PROPRIETÁRIA:** IZABEL LEITE COSTA, brasileira, Religiosa, Carteira de Identidade nº 1767037-8 SSP/SP, inscrita no CIC sob nº 427.621.978/72, solteira, maior, residente e domiciliada no Município de Campo Limpo Paulista-SP, na Estrada dos Garcias s/n, Fazenda Nossa Senhora.

- **REGISTRO ANTERIOR:** No livro 2-RG, fls. 01, Mat. 11.682, em 18.12.1.996. - **FRACIONAMENTO** conforme Certidão Municipal nº 642/98 e demais documentos protocolados neste Ofício, sob nº 28.054, em 06.10.98. Ed. Valério Pereira dos Reis, Oficial registrador, dou fé e assino. EMOL:RS 4,70.

O Oficial:

R-01/15.560. PROT. Nº 28.203, em data de 20 de Novembro de 1.998. Registrada na mesma data. **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Traslado de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato desta Cidade e Comarca de Taquari-RS, às fls 029/030, do Livro de Transmissão nº 141, sob nº 18.423 em data de 19 de Novembro de 1.998, assinada pelo Sr. Milton Sérgio Nedel, Tabelião. **TRANSMITENTE:** IZABEL LEITE COSTA, já qualificada e identificada. **ADQUIRENTE:** CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO, inscrita no CGC sob nº 01.522.629/0001-64, com sede na Rua Cônego Tostes nº 1.690, neste ato representada por sua Presidente Ana Marta Martins da Silva, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº 4267, série 31331, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 121.840.630-53, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Taquari-RS, na Rua Othelo Rosa nº 308. **IMÓVEL:**

continua no verso

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocópia é cópia
fiel da Matrícula Original constante neste
Ofício. Dou fé. Taquari, 20.11.98

Ass.

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA



A totalidade do imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Não há. **VALOR:** R\$ 2.000,00. Para os efeitos fiscais: R\$ 35.000,00. Em Voz Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol: R\$141,90:

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

DE TRANSMISSÕES
TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARIESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**TRASLADO**

CERTIFICO que à folhas e livro acima mencionados, consta o instrumento do teor seguinte:

N° 18.423.- ESCRITURA pública de doação sujeita à encargo que IZABEL LEITE COSTA faz com o CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos dezenove (19) dias, do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade, município e comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante doadora, IZABEL LEITE COSTA, brasileira, religiosa, portadora da carteira de identidade RG n° 1.767.037-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CIC sob n° 427.621.978-72, solteira, maior, residente e domiciliada no município de Campo Limpo Paulista/SP, na Estrada do Garcia, s/n°, Fazenda Nossa Senhora, neste ato representada por sua bastante procurador, VERA MARIA COSTA DIAS ANDRIOTTI, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG n° 7024159795, expedida pela SSP/RS em 10.05.85, inscrita no CIC sob n° 173.199.000-68, casada, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Ramiro Barcelos, n° 1081, apt° 154, conforme procuração lavrada no Cartório do Registro Civil e Anexos, da cidade e município de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, às fls. 392/393,, do Livro n° 47, em 31 de julho de 1.996, e registrada neste Tabelionato, sob o n° de ordem 03, do livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais n°019; e de outro lado, como outorgada donatária, o CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO, inscrita no CGC/MF sob número 01.522.629/0001-64, com sede na Rua Cônego Tostes, n°1690, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, ANA MARTA MARTINS DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade RG n° 4267, série-E 31331, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob n° 121.840.630-53,

A1-003/0001287/RS

1001-17885-8

MILTON SERGIO NEDEL

Tabelião

Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Cep 95860.000 - Fone/fax (051) 653.1722

casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Othelo Rosa, n° 308, os presentes identificados por mim, ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL, Substituta do Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. Pela representante da doadora, foi dito que é legítima proprietária do seguinte imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, sem benfeitorias, com a extensão superficial de vinte mil metros quadrados (20.000,00m²), localizada na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, Zona 07, Quadrante 8, 9, 10 C-D, quarteirão cento e dezoito (118) formado pelas ruas José Porfírio da Costa, Av. Farrapos, Rua Orfelino Bizarro Martins, Viela 335, Rua Osvaldo Michel, Rua Léo Wienandts, Rua Carolina F. alvim, Rua Adroaldo Mesquita da Costa, Rod. Aleixo Rocha da Silva, Av. Pontes Filho, Rua Presidente João Goulart, Rua Emílio Labres, distando cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros (134,40m) desta, pela rua José Porfírio da Costa até a referida área, ficando no lado par da rua José Porfírio da Costa, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, com cento e treze metros e quinhentos e vinte e três milímetros (113,523m) de largura, divisa com a rua José Porfírio da Costa, lado par, fundos, ao norte, com igual largura de cento e treze metros e quinhentos e vinte e três milímetros (113,523m), divisa com área remanescente descrita sob n°27, de Izabel Leite Costa; ao leste, com cento e sessenta e três metros e cinquenta centímetros (163,50m) de comprimento, divisa com a área remanescente; e, ao oeste, com cento e noventa e três metros (193,00m) de comprimento, divisa com área de Manoel José Rodrigues de Oliveira. Dita área dista cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros (134,40m) da esquina da Rua Emilio Labres e situa-se no quarteirão número cento e dezoito (118) e, encontra-se matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis desta cidade de Taquari/RS, sob o número quinze mil e quinhentos e sessenta (15.560), em data de 06 de outubro próximo passado; que, estando o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive foro, doa

DE TRANSMISSÕES
TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARIESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**TRASLADO**

o referido imóvel, como doado o têm, pela presente escritura, sendo a doação subordinada às seguintes condições: 1-) O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção do prédio da sede da donatária, a qual, tem um prazo de três (03) anos, contados desta data, para executar e concluir a obra, sendo que as edificações e o restante do imóvel, deve ser usado única e exclusivamente para servir e atender os idosos carentes. 2-) Em caso de utilização do imóvel, em qualquer tempo, para finalidade diversa da prevista, o mesmo reverterá, com as benfeitorias, ao domínio da doadora, ou herdeiros pela mesma indicados, o mesmo acontecendo no caso de dissolução da Sociedade ora donatária. 3-) Após cumprida a condição estipulada ou se o doador não reclamar sua reversão ao seu patrimônio, considerar-se-á a doação como plena para todos os efeitos legais, incorporando-se plenamente o bem ora doado ao patrimônio da donatária que, só então, poderá dele dispor. Pela representante da outorgante foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; - para os efeitos do Decreto 356/91, não é contribuinte obrigatória de contribuições sociais, nem possui empregados de cujas contribuições seja responsável. Pela representante do donatária foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres nela expressos. Que, para fins fiscais, atribuem ao imóvel o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 03.11.1998. **CERTIDÃO ATUALIZADA:** Certifico que foi apresentada a certidão atualizada da matrícula do imóvel.; e, b) **MUNICIPAL:** Certifico que a doadora nada deve à Fazenda Municipal até a

A1-0030001200/RS

1001-17885-8

MILTON SERGIO NEDEL
Tabelião

Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Cep 95860.000 - Fone/fax (051) 653.1722

data de 03.11.1998.. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:
Certifico que o imóvel foi avaliado pela Exatoria
Estadual em R\$35.000,00, conforme guia de avaliação
número 29, em 21.10.1998, CUJO IMPOSTO foi
reconhecida, sob condição resolutória, a sua
exoneração, prevista no item I do artigo 4º do
Regulamento do ITCD, e alterações introduzidas pela
Lei nº 10.800, de 12/06/96, publicada no DOE em
13/06/96. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta
escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta e bem
explicada, acharam-na em tudo conforme, ratificam e
assinam, comigo, ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL,
Substituta do Tabelião, que a datilografei, conferí,
subscrevo e assino em público e raso. Dou fé. R\$
169,40.

CERTIFICO que o ato acha-se assinado pelas partes e
pelo autor do instrumento. ERA o que se continha em
dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente
transcrito. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TAQUARI, 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Substituta do Tabelião

Matriculado nº 15.560
Pronetado no dia 20 de 98
oficial

Imóvel Matriculado nº 15.560
Registrado em 01 de 98
Averbado em 02 de 98
e lançado em 03 de 98
TAQUARI, 19 de 98
oficial

OFICIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Câmara do Taquari





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Revogado pelo Dec. Hou, de 03.12.2002
Decreto nº 1.456, de 29 de novembro de 2000.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE do Município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, os seguintes representantes:

a) Poder Executivo:

Titular: Renilda Britzke Bastos

Suplente: Isabel Cristina Medeiros da Silva

b) Poder Legislativo:

Titular: Irineu Emílio Atkinson

Suplente: Paulo Roberto Martins

c) Professores:

Titular: Santuza Regina dos Reis Pereira

Suplente: Iara Maria Fazenda Machado

Titular: Vera Beatriz Vilanova Gonçalves

Suplente: Mirian Jeanete Schuler de Souza

d) Pais de Alunos:

Titular: Jurema Santos da Costa

Suplente: Olga da Costa Rodrigues

Titular: Mariana Eilers Vargas

Suplente: José Albino Souza Araújo

e) Segmento da Sociedade Local

Titular: José Danilo Machado dos Santos

Suplente: Alcir Oliveira Gonçalves

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29
de novembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0,51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

- 1) LEI Nº 16511111 DATA: 16041997
 DECRETO Nº _____ DATA: _____
 PORTARIA Nº _____ DATA: _____
- 2) ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE: PREFEITURA MUNICIPAL SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI UF RS
- 3) ENDEREÇO DO CAE: RUA OSVALDO ARAÚJO 1790
BAIRRO: CENTRO CEP: 95860000
TEL: 0XX516531266 FAX: 0XX516531266

PODER EXECUTIVO	
1	MEMBRO PRESIDENTE: RENILDA BRITZKE BASTOS ENDEREÇO: RUA DA PAZ 574 CPF: 481321600-53 TEL: 0XX516534246 BAIRRO: PRADIO CARGO: RESPONSÁVEL PELA MERENDA
1.1	SUPLENTE/NOME: ISABEL CRISTINA MEDEIROS DA SILVA ENDEREÇO: RUA SAO JOSE 2323 CPF: 470196970-20 TEL: 0XX516535399 BAIRRO: RINCAO CARGO: OPERARIO ESPECIALIZADO

PODER LEGISLATIVO	
1	MEMBRO: IRINEU EMILIO ATKINSON ENDEREÇO: AV JACOB ARNT 219 CPF: 121849930-34 TEL: 0XX516531420 BAIRRO: PRAIA CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1.1	SUPLENTE/NOME: PAUL ROBERTO MARTINS ENDEREÇO: BRILADEIRO ALHEINO 1992 CPF: 113093850-68 TEL: 0XX6534280 BAIRRO: CENTRO CARGO: ASSESSOR

PROFESSORES	
1	MEMBRO: SANTUZA REGINA DOS REIS PEREIRA ENDEREÇO: RUA JOAO MAGALHAES FILHO CPF: 559225380-04 TEL: 0 BAIRRO: PRAIA CARGO: PROFESSORA
1.1	SUPLENTE/NOME: IARA MARIA FAZENDA MACHADO ENDEREÇO: RUA DA PAZ 163 CPF: 369740050-91 TEL: 0 BAIRRO: PRADIO CARGO: PROFESSORA-VICE DIRETORA
2	MEMBRO: VERA BEATRIZ VILANOVA GONCALVES ENDEREÇO: RUA CAMPO ROMERO 1370 CPF: 153369300-59 TEL: 0XX516535628 BAIRRO: COLONIA 20 CARGO: PROFESSORA
2.1	SUPLENTE/NOME: MIRIAN JEANETE SCHUIER DE SOUZA ENDEREÇO: RUA OTELO ROSA 451 CPF: 269331010-53 TEL: 0XX516531273 BAIRRO: CENTRO CARGO: PROFESSORA

PRESIDENTE

PAIS DE ALUNOS

1 MEMBRO: JUREMA SANTOS DA COSTA

ENDEREÇO: RINCAO SAO JOSE 3946

CPF: 380453890-87 TEL: 099176822 BAIRRO: RINCAO

CARGO: DOLAR

1.1 SUPLENTE/NOME: OLGA DA COSTA RODRIGUES

ENDEREÇO: RINCAO SAO JOSE 2216

CPF: 408755470-87 TEL: 0XX516531841 BAIRRO: RINCAO

CARGO: SERVENTE

2 MEMBRO: MARIANA EILERS VARGAS

ENDEREÇO: AV RIO BRANCO 134

CPF: TEL: 0 BAIRRO: PRAIA

CARGO: DOLAR

2.1 SUPLENTE/NOME: JOSE ALBINO SOUZA ARAUJO

ENDEREÇO: PAISSO DA ALDEIA

CPF: 233975860-20 TEL: 0XX516533117 BAIRRO: PDA ALDEIA

CARGO: AUTONOMO

SEGMENTO DA SOCIEDADE LOCAL

1 MEMBRO: JOSE DANILLO MACHADO DOS SANTOS

ENDEREÇO: AV LAUTERT FILHO 329

CPF: 097275900-04 TEL: 0XX516532027 BAIRRO: STO ANTONIO

CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO

1.1 SUPLENTE/NOME: ALCIR OLIVEIRA GONCALVES

ENDEREÇO: RUA CAMPO ROMERO 354

CPF: 110145480-81 TEL: 0998392630 BAIRRO: UNIAO

CARGO: EMPRESARIO



Prefeitura Municipal de Taquari

AGENDA DO EXECUTIVO

Leis/ Decretos/ Portarias/ Avisos/ Licitações

Lei nº 51, de 09 de abril de 1997

o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Taquari-RS".
 Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.
 no uso das atribuições legais, que me Orgânica do Município e atendendo do Ministério da Educação e do Desporto para fiscalizar e controlar a aplicação destinados a merenda escolar e acompanhamento técnico, cria o Conselho Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

criado o Conselho Municipal de Alimentação - CMAE.
 atribuições básicas do Conselho de Alimentação, divide-se em:
 controlar a aplicação de recursos destinados a elaboração dos cardápios do PNAE, hábitos alimentares da localidade, sua qualidade e a preferência pelos produtos in natura com um de seus membros do Núcleo de Qualidade da merenda escolar;
 participar das licitações e distribuição dos produtos para a aplicação dos recursos de repasse da merenda escolar;
 registrar sobre a aplicação em jornal e/ou no Regimento Interno.

terá a seguinte composição:
 representante da Secretaria da Educação, representante do Município;
 representante dos professores, eleito pela comunidade profissional, incluindo-se as Escolas Municipais;
 representante dos pais de alunos, eleito entre Pais e Mestres das Escolas Municipais;
 representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Municipais;
 representante do Poder Legislativo, incluindo os Vereadores;
 representante do Sindicato dos Municiparistas.

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 h) 01 (um) representante das Direções de Escolas Estaduais;
 i) 01 (um) representante das Escolas Municipais.
 Parágrafo primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.
 Art. 4º - O CMAE será constituído de 09 (nove) membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através da Portaria.
 Art. 5º - É livre o exercício da função de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, como também, quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.
 Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE uma única vez, em consonância com o Art. 3º desta Lei.
 Art. 7º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:
 I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado;
 II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
 III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
 IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari - RS;
 V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

Seção II
 Do funcionamento
 Art. 8º - O CMAE terá funcionamento regido por Regimento Interno próprio.
 Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.
 Art. 10º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno e no prazo de 90 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.
 Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.
 Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,
 09 de abril de 1997.

Lei nº 1.650, de 09 de abril de 1997

"Autoriza a abertura de crédito e aponta como recurso a redução da despesa orçamentária".
 Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
 Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes despesas:
 Secretaria de Administração e Planejamento
 03.02 - Planejamento
 4.3.1.2 - Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00
 03 - Administração e Planejamento
 07 - Administração
 020 - Supervisão e Coordenação Superior
 486 - Assistência Social Geral
 2.035 - Auxílios as Entidades R\$40.000,00
 Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura de despesas de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Orçamentária.
 1) - Secretaria de Obras e Saneamento
 1.01 - Serviços Urbanos
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$40.000,00
 10.60.021.22019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$40.000,00
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,
 09 de abril de 1997.

Lei nº 1.652, de 09 de abril de 1997

"Estabelece normas para nomeação de coordenador pedagógico, cria o cargo de coordenador pedagógico, cria o cargo de coordenador pedagógico, cria o cargo de coordenador pedagógico".
 Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994.
 Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
 Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Para o exercício do Cargo de Coordenador Pedagógico, criado pela Lei nº 1.506, de 14 de setembro de 1994, o detentor tem de ser possuidor de Título Técnico ou Científico, com Formação Pedagógica superior.
 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1ª de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 09 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Cursos Profissionalizantes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória n.º 1.784, de 14 de dezembro de 1998 e suas reedições, e a necessidade de dar continuidade ao processo de transferência dos recursos para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, resolve *ad referendum*:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais, à conta do PNAE.

I - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º O PNAE consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor das Entidades Executoras – EEs –, definidas no art. 3º desta Resolução, destinados a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e para formar bons hábitos alimentares.

§ 1º Os beneficiários do PNAE são alunos da educação pré-escolar e/ou do ensino fundamental, matriculados em escolas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, constantes no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação – MEC no ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excepcionalmente, para os fins do parágrafo anterior, a critério do FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas de educação pré-escolar e/ou do ensino fundamental mantidas por entidades filantrópicas, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e cadastradas pelo censo escolar, no ano anterior ao do atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

§ 3º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas serão transferidos para a respectiva prefeitura municipal e esta poderá adquirir os gêneros alimentícios ou repassar os recursos para essas entidades.

§ 4º Os recursos financeiros destinados ao PNAE nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União poderão ser administrados pela prefeitura municipal.

II- DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do PNAE:

I – FNDE – responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

II – EE – entidade executora responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNAE, sendo:

a) secretaria de educação dos estados e do Distrito Federal – responsáveis pelo atendimento das escolas públicas da rede estadual e do Distrito Federal;

b) prefeitura municipal - responsável pelo atendimento das escolas públicas da rede municipal, das escolas mantidas por entidades filantrópicas e das escolas da rede estadual, quando expressamente delegadas pela secretaria de educação dos estados e previamente comunicadas ao FNDE;

c) escola federal;

III – CAE – Conselho de Alimentação Escolar – colegiado deliberativo instituído no âmbito de cada Entidade Executora, conforme descrito no título V desta Resolução;

IV – secretaria de saúde, ou órgão similar, do estado, do Distrito Federal ou dos municípios como órgão responsável pela inspeção sanitária dos alimentos, mediante a assinatura do Termo de Compromisso contido no Anexo II ou III;

V – Tribunal de Contas da União como órgão fiscalizador.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o inciso IV deverá ser apresentado pela EE ao Conselho de Alimentação Escolar para conhecimento e envio ao FNDE até 31 de dezembro de 2000.

Art. 4º As secretarias de educação dos estados poderão delegar aos municípios o atendimento aos alunos matriculados em estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

respectivas áreas de jurisdição e, neste caso, autorizar ao FNDE a transferência direta ao município da correspondente parcela de recursos financeiros calculados na forma do art. 11 desta Resolução.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada ao FNDE pela secretaria de educação do estado, com a devida anuência dos municípios, no mês de janeiro de cada ano, com validade a partir do ano de referência e poderá ser revista, exclusivamente, no mesmo período do ano seguinte.

§ 2º É facultado à EE transferir diretamente às escolas de sua rede os recursos financeiros recebidos do FNDE e destinados ao PNAE, no valor correspondente ao fixado no art. 11 desta Resolução, devendo ainda notificar, tempestivamente, ao FNDE.

III – DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE, e deverá ser programado de modo a fornecer, no mínimo, por refeição, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados.

§ 1º A aquisição dos alimentos para o PNAE deve ter a orientação de nutricionista e deverá ser prioritariamente no município, no estado, no Distrito Federal ou nas regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

§ 2º Na elaboração do cardápio, devem ser respeitados os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 3º Dos recursos financeiros destinados ao PNAE, as EEs utilizarão, no mínimo, 70% (setenta por cento) na aquisição de produtos básicos. Para tanto, terão que se ajustar a esta exigência observando o seguinte cronograma:

- I – 50% até 31 de dezembro de 2000;
- II – 60% até 30 de junho de 2001 e
- III – 70% até 31 de dezembro de 2001.

§ 4º Na aquisição dos insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução de custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

IV – DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 6º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos à secretaria de saúde dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade do alimento, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde.

§ 1º As EEs deverão prever em edital de licitação a obrigatoriedade do fornecedor apresentar a ficha técnica, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

§ 2º As EEs aplicarão, nos alunos beneficiados, teste de aceitabilidade dos produtos a serem adquiridos, quando ocorrer a introdução de novo alimento na composição dos cardápios.

§ 3º A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela EE, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos. Contudo, o índice de aceitabilidade não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

§ 4º Nas aquisições feitas pelos municípios que recebem até R\$ 6.000,00 por parcela ou R\$ 60.000,00/ano e naquelas realizadas pela própria escola, o controle de qualidade será feito pelo método sensorial, isto é, pelas características, cor, sabor, odor e textura do alimento, aplicando sempre, previamente, o teste de aceitabilidade, conforme dispõe o parágrafo 2º deste artigo.

V - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivos órgãos de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

§ 2º Na EE com mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no *caput* deste artigo, obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 3º Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a lei orgânica do estado, do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições previstas no art. 9º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º São competências do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;

VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e nesta Resolução.

§ 2º O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

VI – DO FINANCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O PNAE será assistido financeiramente pelo FNDE com vistas a garantir, no mínimo, uma refeição diária aos alunos beneficiados e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

I – mediante liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente às EEs, conforme definido no art. 3º, inciso II, desta Resolução;

II – os valores a serem transferidos serão calculados de acordo com o disposto no art. 11 desta Resolução e deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos das EEs, nos termos estabelecidos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – os recursos financeiros serão transferidos automaticamente sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, para as EEs em conta única e específica para o PNAE, abertas pelo FNDE, no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica Federal ou nos bancos oficiais dos estados e, na ausência desses, em outro banco;

IV – no caso das escolas federais, quando a execução for feita pela própria escola, a transferência dos recursos financeiros será mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento. Neste caso, fica a escola federal excluída da obrigatoriedade a que se refere o art. 7º desta Resolução, apresentando, apenas, ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, até 28 de fevereiro do ano seguinte à realização das transferências.

V – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na internet (www.fnde.gov.br) e enviará correspondência para:

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, quando a EE for o estado ou o Distrito Federal;
- c) Câmara Municipal, quando a EE for o município;

VI – ao FNDE é facultado rever, independentemente de autorização das EEs, os valores liberados indevidamente, bem como conceder o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do aviso para que seja efetuada a devolução por meio de depósito na conta n.º 170500-8, Banco do Brasil, Agência do Ministério da Fazenda, código 3602-1, devidamente identificado como favorecido – FNDE – 15317315253001-5;

VII – os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação obrigatória em caderneta de poupança, se a previsão de uso dos recursos financeiros for igual ou superior a 01 (um) mês;

VIII – quando a utilização dos recursos financeiros estiver prevista para prazos menores, os recursos disponíveis serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

IX – os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de gêneros alimentícios;

X – o saldo dos recursos financeiros destinados ao PNAE deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios.

XI – as transferências dos recursos financeiros serão suspensas até a correção de irregularidades constatadas, como:

a) a não constituição do CAE pela EE, a partir de 02 de setembro de 2000;

b) não apresentação ao FNDE do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira na data prevista no art. 12 § 1º desta Resolução;

c) o não cumprimento das disposições contidas nos parágrafos e *caput* do art.6º desta Resolução e fiscalização local, realizados periodicamente;

§ 1º As EEs deverão propiciar os meios necessários para a garantia de adequadas condições higiênicas e sanitárias e de conservação dos alimentos, desde o transporte, o armazenamento, a preparação até o fornecimento das refeições aos alunos beneficiados.

§ 2º A aplicação de recursos de que trata os incisos VII e VIII deste artigo poderá ocorrer desde que seja no mesmo banco em que os recursos financeiros do PNAE foram creditados pelo FNDE.

§ 3º Na aquisição dos gêneros alimentícios, as EEs deverão observar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93.

VII - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 11 O cálculo dos valores financeiros destinados a cada EE, para atender a clientela definida no art. 2º § 1º desta Resolução, tem por base a seguinte fórmula:

$$VT = (A1 \times D \times C1) + (A2 \times D \times C2)$$

Sendo:

VT = Valor Transferido;

A1 = Número de alunos do ensino fundamental;

A2 = Número de alunos da pré-escola e de entidades filantrópicas;

D = Número de dias de atendimento;

C1 = Valor *per capita* da refeição para o ensino fundamental;

C2 = Valor *per capita* da refeição para o pré-escolar e entidades filantrópicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

§ 1º O número total de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º O valor *per capita* da alimentação escolar é de R\$ 0,13 (treze centavos) para os alunos do ensino fundamental e R\$ 0,06 (seis centavos) para os alunos da educação pré-escolar e das entidades filantrópicas.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art.12 A EE fará a prestação de contas ao CAE dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte. A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Anexo I, de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

§ 1º O CAE, após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos referidos recursos, encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

§ 2º A prestação de contas dos recursos financeiros à conta do PNAE recebidos pela EE no ano de 1999, excepcionalmente, deverá ser enviada ao CAE até 15 de novembro de 2000. O CAE deverá enviar ao FNDE até 31 de dezembro de 2000, apenas, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, desses recursos.

Art. 13 Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 14 A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do FNDE, do TCU e do CAE, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

§ 2º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 15 Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE, deverão conter, entre outras informações, o nome da EE e a denominação "Programa Nacional de Alimentação Escolar", e deverão ser arquivados na EE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas pelo FNDE, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do CAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

Art. 16 Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 07, de 08 de março de 2000.


PAULO RENATO SOUZA

FNDE	DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ANEXO I
-------------	---	---------

IDENTIFICAÇÃO

1. ENTIDADE EXECUTORA	2. UF
3. CNPJ	4. EXERCÍCIO

I - EXECUÇÃO FINANCEIRA (EM REAL)

5 - SALDO EXISTENTE EM 31/12/ _____	
6 - RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE À CONTA DO PNAE	
7 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE À CONTA DO PNAE	
8 - RECEITA TOTAL (5 + 6 + 7)	
9 - RECURSOS FINANCEIROS GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
10 - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (8 - 9)	

II - EXECUÇÃO FÍSICA

11 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS	
11.1 - Alunos da Pré-Escola	
11.2 - Alunos do Ensino Fundamental	
11.3 - Alunos de Entidades Filantrópicas	
12 - NÚMERO DE DIAS ATENDIDOS	
13 - NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS	
14 - CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO	

III - PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA (EM REAL)

15 - EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
16 - OUTROS	

IV- DECLARAÇÃO

17. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam o atendimento do disposto na Medida Provisória nº 1.784, alterada para o nº 1979, e suas reedições, e que a documentação referente à execução encontra-se sob a guarda desta Entidade Executora.

Local e Data

Nome, Assinatura e Carimbo do Dirigente da Entidade Executora
ou de seu Representante Legal

FNDE	DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
-------------	--

IDENTIFICAÇÃO

18. ENTIDADE EXECUTORA	19. UF
20. CNPJ	21. EXERCÍCIO

V - PARECER

22. PARECER DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
23. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
<input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> NÃO REGULAR

VI - AUTENTICAÇÃO

24. AUTENTICAÇÃO DO CAE

Local e Data

Nome, Assinatura e Carimbo do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador do CPF nº _____, carteira de
identidade nº _____, expedida pelo/a
_____, UF _____, residente e domiciliado à
Av./Rua _____, nº _____,
_____, bairro _____, cidade
_____, UF _____,
Prefeito de _____,
no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as
penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

- I. determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar neste município, conforme previsto no Art. 3º, inciso IV, da Resolução **CD/Nº 15, de 25 de agosto de 2000;**
- II. autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.457, de 06 de dezembro de 2000.

“Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sociedade São Vicente de Paulo à Comunidade de Taquari;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Parecer nº 149/2000, de 1º-12-2000, da Assessoria Jurídica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a “Sociedade São Vicente de Paulo”, Entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, na Rua Viela 145, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7, às fls. 6, do Livro A nº 1 “Associações”, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Cesar Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.457, de 06 de dezembro de 2000.

“Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sociedade São Vicente de Paulo à Comunidade de Taquari;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Parecer nº 149/2000, de 1º-12-2000, da Assessoria Jurídica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a “Sociedade São Vicente de Paulo”, Entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, na Rua Viela 145, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7, às fls. 6, do Livro A nº 1 “Associações”, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pm.taquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.457, de 06 de dezembro de 2000.

“Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sociedade São Vicente de Paulo à Comunidade de Taquari;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Parecer nº 149/2000, de 1º-12-2000, da Assessoria Jurídica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a “Sociedade São Vicente de Paulo”, Entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, na Rua Viela 145, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7, às fls. 6, do Livro A nº 1 “Associações”, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.457, de 06 de dezembro de 2000.

“Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sociedade São Vicente de Paulo à Comunidade de Taquari;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Parecer nº 149/2000, de 1º-12-2000, da Assessoria Jurídica deste Município;

DECRETA:

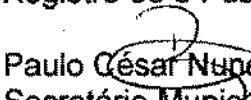
Art. 1º - É declarado de utilidade pública a “Sociedade São Vicente de Paulo”, Entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, na Rua Viela 145, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7, às fls. 6, do Livro A nº 1 “Associações”, desta Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Casa da Criança "Ceci Leite Costa"
Viela 145 - Bairro Léo Alvim Faller - Taquari
CGC/MF N.º 97.840.177/0001-38

Taquari-Rs, 24 de Novembro de 2000.

Ao Gabinete p/ exame da documentação, e após parecer do Sr. Juiz de Direito p/ parecer.

Senhor Prefeito: *31/11/2000*

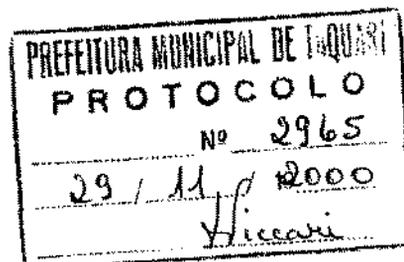
A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mantenedora da Casa da Criança " Ceci Leite Costa " ,entidade sem fins lucrativos, que atende à crianças em sistema de Creche Manutenção, vêm por intermédio da Direção solicitar a V.Sª que seja Declarada de Utilidade Pública de acordo com a lei n.º 1.956 de 05 de Outubro de 2000. Segue em anexo a documentação comprobatória de acordo com o art. 1º da Lei acima mencionada.

Na certeza do pronto atendimento ao exposto, apresentamos a V.Sª votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

Ademar Schmitt

Ademar Schmitt
Presidente

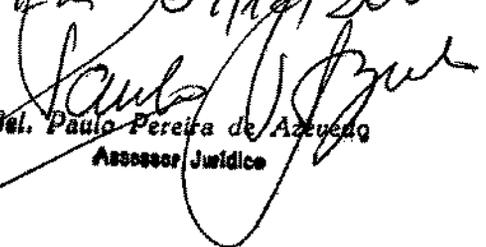


Ao Exmo. Sr.
Namir Luiz Jantsch
MD Prefeito Municipal
N/Cidade

Ao Gabinete do
Sr. Prefeito:

Segue parecer em separado,
em um(s) (2) p(s).

Em 01/12/2000

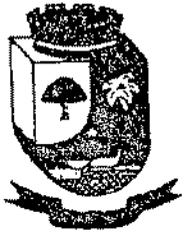

Del. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

deferido, conj. parecer
jurídico anexo.

No gabinete, formule-se
decreto de declaração
de Utilidade Pública,
ao requerente.

01/12/2000





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.956, de 05 de outubro de 2000.

“Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

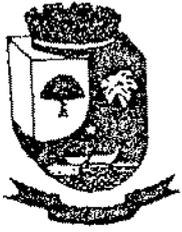


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Taquari

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

FLS. N.º

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, a meu cargo desta Comarca de Taquari-RS, deste VERIFIQUEI constar no A nº 1 de Inscrição Associações, fls. 6v, registrado sob nº 07, em 12 de julho de 1952, o registro da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, entidade sem fins lucrativos, estabelecida à rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade de Taquari-RS, com fins para angariar os meios necessários para socorrer os necessitados, inclusive os doentes e encarcerados, instruir os meninos pobres e desamparados, acudir com socorros da religião aos que dela precisarem, e prestar assistência hospitalar sem distinção de nacionalidade, sexo e raça. O referido é verdade, do que dou fé.

Taquari, 28 de novembro de 2000.

Vera Maria P. Parana

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI—RS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.840.177/0001-38	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/05/1980	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA VIELA 145	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 95860-000	BAIRRO/DISTRITO LEO ALVIN FALLER	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 017.927.500-30	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
MUNICÍPIO - TAQUARI - RS
ENTIDADE ASSISTENCIAL- "CASA DA CRIANÇA CECI LEITE COSTA"
DOMICILIO - ADROALDO MESQUITA DA COSTA
BAIRRO - LÉO ALVIM FALLER
ANO - 1999

A sociedade São Vicente de Paulo mantenedora da casa da criança "Ceci Leite Costa", tem no decorrer do seguinte ano, os seguintes objetivos:

- a) Participar junto a comunidade carente do bairro onde está domiciliado, bem como dos bairros vizinhos, dando assistência sócio-econômica a 72 crianças com idade entre 1 ano e 8 meses a 7 anos.
- b) Oportunizar a estas crianças, condições de vida digna, através de um atendimento humanitário, onde a saúde, o carinho e o amor sejam prioridades diárias.
- c) Auxiliar as mães que trabalham fora do lar, assumindo a responsabilidade de zelar pôr seus filhos, orientando-os nos dois níveis de atendimento: Maternal e Jardim de Infância.

ATIVIDADES REALIZADAS

- Maternal e Jardim de Infância: cuidados, acompanhamento e orientação diários, no período das 6:30hs até as 18:30hs.
- Escalamento semanal de uma atendente para acompanhar o motorista da kombi que conduz as crianças, buscando-as em casa e levando-as de volta ao final do período.

- Reuniões mensais com a direção e funcionários, para situar a sociedade São Vicente de Paulo das necessidades e possibilidades da sociedade, em relação à creche.
- Planejamento e realização de promoções: festa anual, bingos, ações entre amigos, campanhas de brinquedos e de roupas, convênio federal.
- A prefeitura municipal nos auxilia com funcionárias.
- A sociedade mantém um serviço de horta caseira, onde são plantados vários tipos de verduras e legumes necessários ao consumo das crianças.
- As crianças são atendidas no ambulatório da comunidade, os casos mais graves são levados ao plantão médico do hospital e comunicado às famílias que fazem o devido acompanhamento.
São servidas cinco refeições diárias: café da manhã, lanche as 10hs, almoço, café da tarde e janta.
- As crianças são divididas por faixa etária em dois grupos: Maternal e Pré-escolar.

MATERNAL: Recreacionistas oportunizam atividades diversas, sem horário rígido, de acordo com o interesse das crianças.

São dados cuidados especiais durante os horários de alimentação, higiene pessoal e repouso das 12hs as 14hs.

PRÉ-ESCOLAR: As atividades já obedecem um horário determinado. São planejados de acordo com o período escolar, com a participação da professora bem como a participação ativa das crianças.

AVALIAÇÃO

Os resultados foram bastante satisfatórios e que nos possibilitou chegarmos ao final do ano de 1998, com nossos objetivos atingidos, embora as dificuldades encontradas tenham sido muitas. Mas com simplicidade,

honestidade e modéstia, conquistamos a comunidade taquariense que confiou em nosso trabalho assistencial, fazendo-se presente nas horas mais necessárias.

Taquari, 26 de março de 1999.

Helmar Schmitt.

Presidente

Dilson St. Junqueira

Tesoureiro

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Casa da Criança Ceci Leite Costa
CGC/97.840.177/0001-38

Sociedade São Vicente de Paulo
Entidade Assistencial: Casa da Criança Ceci Leite Costa
Endereço: Rua Adroaldo Mesquita da Costa
Bairro: Léo Alvim Faller
Município: Taquari - RS
Ano:2000
Relatório das Atividades:

A Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora da Casa da Criança "Ceci Leite Costa", tem como meta:
Participar junto à comunidade carente do bairro onde está domiciliada, bem como dos bairros vizinhos, dando assistência sócio-econômica a 74 crianças com idade entre 1 ano e 8 meses a 7 anos.

Oportunizando as essas crianças:

- um atendimento humanitário, onde a saúde, o carinho e o amor sejam prioridades diárias;
- recreação sadia e adequada a idade;
- alimentação suficiente e saudável;
- desenvolvimento psicomotor, através de atividades educativas;
- aquisição e desenvolvimento de bons hábitos;
- ambiente propício para o desenvolvimento de suas potencialidades;
- auxiliar as mães que trabalham fora do lar, assumindo a responsabilidade de zelar por seus filhos.

Atividades Realizadas:

As crianças são divididas por idade. MATERNAL I, MATERNAL II e PRÉ-ESCOLAR, no período das 6 horas e 30 minutos até as 18 horas e 30 minutos.

MATERNAL- professores oportunizam atividades diversas, sem horário rígido, de acordo com o interesse das crianças.

São oferecidos cuidados especiais durante os horários de alimentação, higiene pessoal e repouso das 12 horas as 14 horas.

PRÉ-ESCOLAR- As atividades já obedecem um horário determinado. São planejados de acordo com o período escolar, com a participação da professora bem como participação ativa das crianças.

Escalamento semanal de uma atendente para acompanhar o motorista da kombi que conduz as crianças, buscando-as em casa e as levando de volta no final do período.

Reuniões mensais com a Direção e funcionários da Casa para situar a Sociedade São Vicente de Paulo das necessidades e possibilidades da Sociedade, em relação a creche.

Funcionamento do Clube de Voluntárias, onde se reúnem todas as terças-feiras, para transformar retalhos e roupas usadas recebidas por doações da comunidade, em vestuário para as crianças.

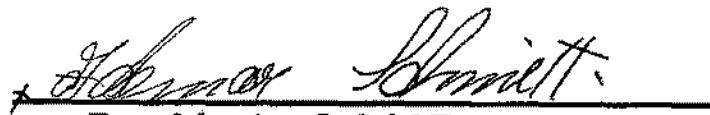
As crianças são atendidas no ambulatório médico da comunidade e comunicado as famílias, que fazem o devido acompanhamento.

É feito um cardápio semanal, que se restringe ao uso dos alimentos disponíveis e enriquecido com a colheita da produção da horta caseira e outras doações. São servidas cinco refeições diárias: café da manhã, lanche, almoço, café da tarde e janta.

Embora as dificuldades financeiras tenham sido muitas, nossas atividades complementares foram bastante criativas, trabalhando sempre com as necessidades das crianças e do grupo, onde nos possibilitou atingir a maioria dos nossos objetivos.

Com simplicidade e honestidade conquistamos a comunidade, que confia em nosso trabalho assistencial, fazendo-se presente nas horas mais necessárias.

Taquari, 22 de setembro de 2000.



Presidente S.S.V.P

PJ/1998 - Imunes ou Isentas

Ano-Calendário 1997

DADOS CADASTRAIS

CGC: 97.840.177/0001-38

PERÍODO: 01/01/97 a 31/12/97

NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CÓDIGO: 302-6 NATUREZA JURÍDICA: Associação

CÓDIGO: 91.99-5 ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL: Outras Atividades Associativas, Não Especificadas Anteriormente

LOGRADOURO: RUA VIELA 145

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO/DISTRITO: LEO ALVIM FALEF

MUNICÍPIO: TAQUARI

UF: RS CEP: 95860-000

CAIXA POSTAL/UF/CEP: / /

TELEFONE: / FAX: /

CORREIO ELETRÓNICO:

BAIXA OU ALTERAÇÃO NO CGC: Não

DECLARAÇÃO RETIFICADORA: Não

TIPO DE ENTIDADE ISENTA: Beneficente

PIS/PASEP E COFINS - R\$

Mês	PIS/PASEP a Pagar	Compensações	Saldo do PIS/PASEP	COFINS a Pagar	Compensações	Saldo da COFINS
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	1,49	0,00	1,49	0,00	0,00	0,00
Set	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
Out	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
Nov	7,46	0,00	7,46	0,00	0,00	0,00
Dez	10,31	0,00	10,31	0,00	0,00	0,00

Valor da multa em caso de entrega desta declaração fora do prazo: R\$ 80,80

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Pessoa Jurídica Imune ou Isenta em disquete, ano-calendário 1997, contendo a transcrição de parte da referida declaração, constitui confissão de dívida, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, corresponde à expressão da verdade.

RESPONSÁVEL PERANTE A SRF: ADEMAR SCHMITT

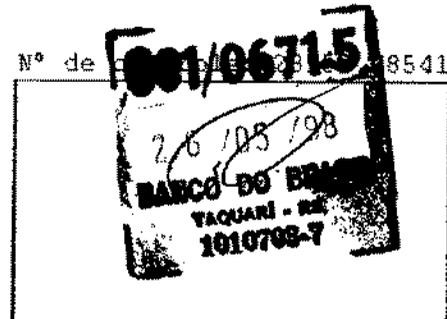
CPF: 017.926.790-68

TAQUARI-RS,
18 de maio de 1998

Assinatura:

Ademar Schmitt

Versão: 1.00



PJ/1998 - IMUNES ou ISENTAS

DADOS CADASTRAIS

Pág. 1

CGC: 97.840.177/0001-38
 NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 CÓDIGO: 302-6 NATUREZA JURÍDICA: Associação
 CÓDIGO: 91.99-5 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Outras Atividades Associativas, Não Especificadas Anteriormente
 LOGRADOURO: RUA VIELA 145 NÚMERO: 5/N
 COMPLEMENTO: BAIRRO/DISTRITO: LEO ALVIM FALLER
 MUNICÍPIO: TAQUARI UF: RS CEP: 95860-000
 CAIXA POSTAL/UF/CEP: / / - TELEFONE: / FAX: /
 CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS DE APURAÇÃO

ANO-CALENDÁRIO: 1997 PERÍODO: 01/01/1997 a 31/12/1997
 BAIXA OU ALTERAÇÃO NO CGC: Não
 DECLARAÇÃO RETIFICADORA: Não
 TIPO DE ENTIDADE ISENTA: Beneficente

PIS/PASEP E COFINS - R\$

Mês	PIS/PASEP a Pagar	Compensações	Saldo do PIS/PASEP	COFINS a Pagar	Compensações	Saldo da COFINS
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	1,49	0,00	1,49	0,00	0,00	0,00
Set	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
Out	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
Nov	7,46	0,00	7,46	0,00	0,00	0,00
Dez	10,31	0,00	10,31	0,00	0,00	0,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$

ORIGEM DE RECURSOS

01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras	32,86
04. Doações e Subvenções	10.476,00
05. Outras Receitas	4.579,45
06. TOTAL	15.088,31

APLICAÇÃO DE RECURSOS

07. Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	3.579,34
08. IR Retido ou Pago sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00
09. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
10. Despesas de Manutenção	14.228,89
11. Outras Despesas	43,14
12. TOTAL	17.851,37

13. SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO

-2.763,06

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Pag. 2

	R\$
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
01. Caixa	24,82
02. Bancos	2.339,96
03. Títulos a Receber	0,00
04. Outros Direitos	0,00
ATIVO PERMANENTE	
05. Imóveis	0,02
06. Veículos	1.523,27
07. Outros Bens e Direitos do Ativo Permanente	167,31
08. TOTAL DO ATIVO	4.065,38
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
09. Créditos de Associados ou Sindicalizados	0,00
10. Credores Diversos	0,00
11. Tributos e Contribuições a Recolher	307,67
12. Outras Obrigações	2.140,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
13. Capital Social Realizado	0,00
14. Reservas	0,00
15. Outros Valores do Patrimônio Líquido	1.617,10
16. TOTAL DO PASSIVO	4.065,38

REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

NOME:

CPF:

RENDIMENTOS - R\$:

RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

NOME: ADEMAR SCHMITT

CPF: 017.926.790-68

LOCAL E DATA: TAQUARI-RS, 18/05/1998

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 1999

CNPJ: 97.840.177/0001-38

Ano-calendário: 1998

Nome Empresarial: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

Retificadora: NÃO

PIS/PASEP E COFINS

MÊS	PIS/PASEP a Pagar	COFINS a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 414,35

O presente Recibo de Entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ 1999 contém os valores a pagar (antes de computados os pagamentos, as compensações, o parcelamento formalizado e a exigibilidade suspensa), dos tributos e contribuições declarados na DIPJ referente ao período de 01/01/1998 a 31/12/1998.

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ADENAR SCHNITT

CPF: 017.926.790-68

Telefone: ()

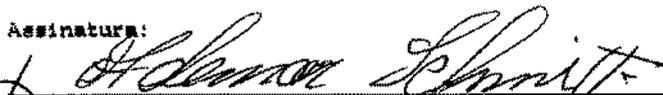
Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 24/09/1999 às 11:02:43
3997005194

Assinatura:



Versão: 1.00

Nº de controle: 42.67.10.03.64

D I P J 1999

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 97.640.177/0001-38

Ano-Calendário: 1998

Situação da declaração: Normal

Petificadora: Não

Período: 01/01/1998 a 31/12/1998

Forma de Tributação de Lucro: Isenta de IRPJ

Tipo de Entidade: Filantrópica

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: Não

Apuração e Informações de IPI no Período: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Natureza Jurídica:

302-6 - Associação

Atividade Econômica Principal:

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: RUA VIELA

Número: 145

Complemento:

Bairro/Distrito: LEO ALVIN FALLER

Município: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95960-000

DDI:

Telefone:

DDD:

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Alteração de endereço em 1999: Não

Ficha 03 - Dados do Representante da Pessoa Juridica

Nome: ADEMAR SCHMITT

CPF: 017.926.790-60

Logradouro: RUA RODRIGI VILA NOVA

Número: 08

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95860-000

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 04 - Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ADEMAR SCHMITT

CPF: 017.926.790-60

CRE:

UF:

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 43 - Rendimentos de Dirigentes

CNEJ/CPF:

NOME:

PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS (%):

DISCRIMINAÇÃO	Valor
01.Rendimentos	:
02.Imposto de Renda na Fonte	:

Ficha 46 - Origem e Aplicação de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	13,57
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	22.025,05
06. Outras Receitas	2.220,00
07. TOTAL	24.258,62
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	754,05
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	75,70
12. Despesas de Manutenção	19.899,03
13. Outras Despesas	246,31
14. TOTAL	19.964,09
15. SUPERAVIT/DEFICIT	4.294,53

Ficha 47 - Demonstração do Patrimônio

DISCRIMINAÇÃO	Valor
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
01. Caixa	54,05
02. Bancos	4.156,99
03. Valores Mobiliários	0,00
04. Outros Direitos	0,00
ATIVO PERMANENTE	
05. Imóveis	0,01
06. Veículos	1.533,27
07. Outros Bens e Direitos do Ativo Permanente	167,32
08. TOTAL DO ATIVO	5.911,63
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
09. Créditos de Associados ou Sindicalizados	0,00
10. Credores Diversos	0,00
11. Tributos e Contribuições a Recolher	0,00
12. Outras Obrigações	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
13. Capital Social Realizado	0,00
14. Reservas	0,00
15. Outros Valores do Patrimônio Líquido	5.911,63
16. TOTAL DO PASSIVO	5.911,63

DIPJ 2000

CNPJ: 97.840.177/0001-38

Nome Empresarial: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/1999 a 31/12/1999

Ano-calendário: 1999

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IREJ

Tipo de Entidade: Filantrópica

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/PASEP E COFINS

MÊS	PIS/PASEP a Pagar	COFINS a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 414,35

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ADEMAR SCHNITT

CPF: 017.926.790-68

Telefone: ()

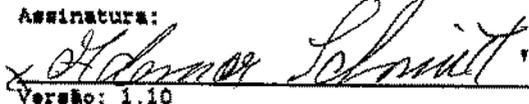
Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 26/05/2000 às 09:38:48
0390614552

Assinatura:



Versão: 1.10

Nº de controle: 33.24.52.98.67

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 97.840.177/0001-38

Ano-Calendário: 1999

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: Não

Período: 01/01/1999 a 31/12/1999

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Filantrópica

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: Não

Apuração e Informações de IPI no Período: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Código da Natureza Jurídica:

302-6 - Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: RUA VIELA

Número: 145

Complemento:

Bairro/Distrito: LEO ALVIN FALLER

Município: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95860-000

DDD:

Telefone:

DDD:

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ADEMAR SCHMITT

CPF: 017.926.790-68

Logradouro: RUA ROBRIGI VILA NOVA

Número: 08

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95860-000

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 04 - Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ADENAR SCHMITT

CPF: 017.926.790-68

CRG: UF:

DDD: Telefone: Remal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 45 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01. Contribuições de Associados ou Sindicatos	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	1,17
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	22.211,00
06. Outros Recursos	2.105,04
07. TOTAL	24.739,21
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	81,06
12. Despesas de Manutenção	24.239,84
13. Outras Despesas	163,13
14. TOTAL	24.484,03
15. SUPERAVIT/DEFICIT	255,18

Ficha 46 - Demonstração do Patrimônio

Discriminação	Valor
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
01.Caixa	351,05
02.Bancos	4.115,16
03.Valores Mobiliários	0,00
04.Outros Direitos	0,00
ATIVO PERMANENTE	
05.Imóveis	0,01
06.Veículos	1.533,27
07.Outros Bens e Direitos do Ativo Permanente	167,32
08.TOTAL DO ATIVO	6.166,81
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
09.Créditos de Associados ou Sindicalizados	0,00
10.Credores Diversos	0,00
11.Tributos e Contribuições a Recolher	0,00
12.Outras Obrigações	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
13.Capital Social Realizado	0,00
14.Reservas	0,00
15.Outros Valores do Patrimônio Líquido	6.166,81
16.TOTAL DO PASSIVO	6.166,81

CERTIDÃO

DE REGISTRO

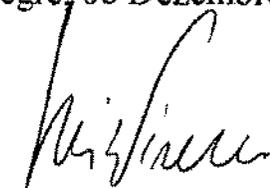
Esta certidão perderá a validade sem o atestado de pleno e regular funcionamento.

Nº 101970

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições e com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e decreto 34.627 de 08 de janeiro de 1993, que, sob o processo nº 003663-2100/72.0 de REGISTRO DE ENTIDADES CIVIS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO ESTADO, inscrevemos e registramos a entidade, com sede no município de TAQUARI, fundada em 12/07/1952, endereço RUA VIELA, 145, CEP: 95860-000, CGC 97840177/0001-38, sendo sua principal finalidade COMUNITÁRIA.

Porto Alegre, 08 Dezembro de 1998.



LUIZ ANTONIO TIRELLO
Secretário do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social
em exercício

Fazendo
mais pela
cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA, que o(a) SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

CGC/Nº 97.840.177/0001-38

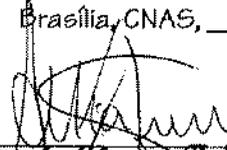
sediado(a) TAQUARI

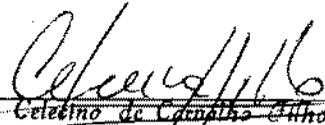
Estado RIO GRANDE DO SUL acha-se REGISTRADO(A)

neste Conselho, conforme Processo nº 112.605/52 deferido

em Sessão realizada no dia 01 / 12 / 1952

Brasília, CNAS, 11 de setembro de 19 96


Andréia de Moraes Rufus
Secretária Executiva
CNAS/MPAS


Celso de Camargo Filho
Presidente do CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

Processo nº 28992.001551/94-29 - Deferido pela Resolução nº 145, de 20/8/96 - DOU 2/9/96.//

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARI

CAPÍTULO I

Do nome, sede e fins.

ART. 1º - A Sociedade de São Vicente de Paulo é uma instituição de assistência social, de duração indeterminada, com sede na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a angariar os meios necessários para socorrer os necessitados, inclusive os doentes e encarcerados, instruir os meninos pobres e desamparados, acudir com socorros da religião aos que dela precisarem, e prestar assistência hospitalar sem distinção de nacionalidade, sexo e raça.

ART. 2º - Para a realização de seus fins, usará a Sociedade de todos os meios lícitos, do auxílio do povo e do poder público.

ART. 3º - A Sociedade não tem fins econômicos. Todo o seu patrimônio e toda a sua renda serão aplicados na realização de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos sócios.

ART. 4º - O número de sócios é ilimitado.

Poderá fazer parte da Sociedade, qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo e raça, uma vez que tenha bons costumes e se comprometa a auxiliar a Sociedade na realização de seus fins.

ART. 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

CAPÍTULO III

Da administração.

ART. 6º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ART. 7º - O presidente será eleito pela Sociedade.

§ único - Todos os cargos da diretoria serão gratuitos.

ART. 8º - O presidente exercerá o cargo por tempo indeterminado.

X ART. 9º - Ao presidente caberá:

- a) Nomear a diretoria.
- b) Convocar a diretoria e os sócios sempre que julgar conveniente.
- c) Presidir às reuniões e dar cumprimento ao que fôr deliberado.
- d) Presidir às assembléias gerais.
- e) Representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

ART. 10º - Ao vice-presidente caberá substituir ao presidente em todas as suas funções caso éste esteja impedido.

ART. 11º - Ao secretário caberá:

- a) Redigir as atas das reuniões.
- b) Receber e responder correspondências.

ART. 12º - Ao tesoureiro caberá:

- a) Receber dinheiro, donativos e auxílios de qualquer espécie.

Jan. 3

Anna Joubert

- b) Assinar cheques para a retirada de dinheiros e quaisquer outras operações de crédito, mediante o visto do presidente.
- c) Receber e anotar nos respectivos livros as quantias e valores doados ou devidos à Sociedade, assim como pagar despesas autorizadas pelo presidente.
- d) Depositar o dinheiro em algum banco.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais.

- RT. 13º - A assembleia geral é a reunião dos sócios, sob a direção do presidente, para deliberar assuntos de interesse da Sociedade.
- RT. 14º - A convocação das assembleias gerais ordinárias será feita pelo presidente, mediante aviso prévio.
- RT. 15º - Cabe ao presidente convocar a assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

Do patrimônio.

- RT. 16º - O patrimônio da Sociedade compõe-se de móveis depositados na sacristia da Igreja Matriz e de quaisquer bens que forem doados ou adquiridos.
- RT. 17º - A Paróquia cederá gratuitamente à Sociedade a sacristia da Igreja Matriz.

2, 3, 4
Norma Santos

TABELIONATO DE TAQUARI
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho

da verdade

Taquari (RS), 27 DEZ 1952

MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO

ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

FRS. 1
Viana Santos

CAPÍTULO VI

Disposições gerais.

ART. 18º - A Sociedade só será dissolvida com a extinção da
paróquia de São José de Taquari.

§ único - No caso de dissolução prevista no corpo deste artigo,
seu patrimônio passará à arquidiocese de Porto Alegre,
para que o empregue em instituição de fins idênticos.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias.

ART. 19º - A diretoria atual é composta dos seguintes membros:

- Presidente - José Marino Gregory
- Vice-presidente - Pedro da Costa Terra
- Secretário - Adão Bizarro de Castro
- Tesoureiro - João Gonçalves.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

ART. 20º - Para que a Sociedade de São Vicente de Paulo possa
melhor alcançar sua finalidade, resolveu fundar uma
filial sob a denominação: Sociedade Taquariense de
Assistência aos Necessitados, abreviadamente: S.T.A.N.

(assinados)

(a)

José Marino Gregory
Presidente

(a)

Adão Bizarro de Castro
Secretário

Cartório do Registro Civil
de Imóveis e Registro Especial
TAQUARI - Rio G. do Sul

*as firmas encontram-se reconhecidas na
primeira via que fica arquivada em cartório.
especial, Rosmery Viana Santos
Taquari, 12 de julho de 1952*

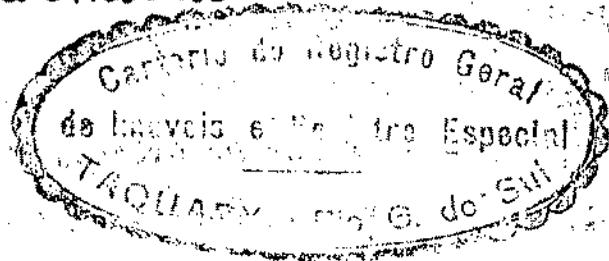
N.º 1.087 } do protocolo CA nº 1
Pagina 1ª

Apresentado no dia 12 de Julho de 1952.
das 6 às 12 horas.

A Oficial, Leocinda Vianna Faria
Registrado no livro nº 1, a fl. 6 verso
sob numero de ordem 7

Selado com 10 \$ 6,50 estampilhas federaes.
Taquary, 12 de Julho de 1952.
A Oficial, Leocinda Vianna Faria

O registro foi feito no B.º nº 1 de Inscrição
de Matrículas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO
MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO DE TAQUARI — RS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado conferido e
autenticado, nesta data.

Em Testemunha da verdade
Taquari (RS), 27 DEZ 1952

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO
 ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Escritante Autorizada — Partida Av. nº 011

- A L T E R A Ç Ã O D E E S T A T U T O -

D A

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, sociedade sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Sete de Setembro n/ nº - nesta cidade de Taquari - RS, registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob. nº 7 fls. 6 Livro A nº 1 "Associações" e inscrita no CGCMF sob nº 97840177/0001-38, em aditamento declara o seguinte;

Primeira:

Que, o paragrafo único do Artigo 18º do presente estatuto passará a ter a seguinte redação: Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio e seus recursos serão destinados a Entidades Social, particulares e Congêneras, que estejam registrada no Conselho Nacional de Serviços Social dentro do território Nacional.

Segunda:

Que, permanecerão inalterados os demais itens do presente estatuto primitivo, que não foram modificados por esta alteração.

Taquari, 12 de Outubro de 1979.

RECONHEÇO Verdadeiras as firmas de Pedro dos Reis e Silva, Ademar Schmitt, Pery Saraiva e Plinio Saraiva, do que dou fé.

Taquari, 15 de outubro de 1979
Em testemunho da verdade

Pedro dos Reis e Silva
- Presidente -

Ademar Schmitt
- Vice Presidente -

Pery Saraiva
- Secretário -

Plinio Saraiva
- Tesoureiro -

Wanda S. Kern
OFICIAL AJUDANTE

TABELIONATO
ALBERTINO CARAIVA
Tabelião
WANDA S. KERN
Oficial Ajudante
TAQUARI - RS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO DE TAQUARI - RS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, esta cópia fotostática é reprodução fiável do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho da verdade
Taquari (RS), 27 DEZ 1993

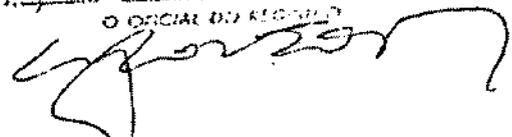
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO

ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL

OFICIO DO REGISTRO ESPECIAL
COMARCA DE TAQUARI
RIO GRANDE DO SUL

N.º 1055, Fls. 22 do Protocolo Qual
Apresentado hoje, das _____ da _____
de _____ sob n.º 07, de _____ do
LIVRO Qual "Assas..."
Taquari, 15 de _____ de 1993.

O OFICIAL DO REGISTRO



TABELIONATO DE TAQUARI — RS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho da verdade:
Taquari (RS), 27 DEZ 1993

MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
 ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Escrivente Autorizada — Portaria Avt. nº 011/93

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

- ADITIVO AO ESTATUTO -

DA

- SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, sociedade sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Sete de Setembro s/nº - nesta cidade de Taquari-RS, registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob. nº 7 fls. 6 livro A nº 1 e posterior alteração em 15.10.79 sob o nº 07 fls. 07 livro A nº 1 "Associações" e inscrita no CGCMF sob nº 97.840.177/0001-38, em aditamento declara o seguinte:

- ARTº 21º - Todos os sócios efetivos podem votar e ser votados.
- ARTº 22º - À assembleia geral é o órgão soberano.
- ARTº 23º - À entidade não remunera os membros de sua diretoria.
- ARTº 24º - À entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.
- ARTº 25º - À sede da sociedade será à Rua Vieira 145, bairro Leão Alvim Faller em Taquari-RS.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL:

- ARTº 26º - O conselho fiscal é um órgão formado por seis elementos, sendo três titulares e três suplentes. É eleito junto com a Diretoria e também tem o mandato por dois anos.
- ARTº 27º - Ao conselho fiscal compete:
- Exercer assídua, fiscalização sobre os negócios e interesses da entidade;
 - Atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria observando sempre a aplicação de medidas tendentes à melhoria da entidade.

Continuação fls..... 02

- c) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.
- d) Requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia caso haja motivos graves e urgentes que assim exijam.
- e) Assumir a Diretoria da Entidade no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar dentro de 30 dias a Assembleia Geral para proceder nova eleição.

ARTO 280 - Permanecerão inalterados os demais itens do presente estatuto primitivo e posteriores alterações, que não foram modificados por este aditivo.

Taquari, 06 de Janeiro de 1994.

TABELIONATO TAQUARI - RS → Ademar Schmitt
Presidente

TABELIONATO TAQUARI - RS → Jose Waldire Silva da Fonseca
Vice Presidente

TABELIONATO TAQUARI - RS → Jurema Braun Lopes
Secretario

TABELIONATO TAQUARI - RS → Dilson Machado Junqueira
Tesoureiro

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO DE TAQUARI — RS
Reconheço por semelhança com a(s) ficha(s) existente(s) neste Tabelionato por(s) firma(s) de Ademar Schmitt, Jose Waldire Silva da Fonseca, Jurema Braun Lopes e Dilson Machado Junqueira. Dou fé.
Em testemunha R da verdade.
Taquari (RS) 10 FEV 1994

MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
 ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Escrivente Autorizada - Portaria Aut. nº 011/93

OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL
Oficial Ajudante
JULIETA BRITO DA SILVA
Comarca de Taquari — RS

N.º 3024, Fls. 64 de Protocolo 0002
Apresentado hoje, das ___ de ___
Registrado sob n.º 07, à fls. 06 do
LIVRO Associações
Taquari, 03 de 08 de 1994
O OFICIAL DO REGISTRO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 149/2000

Ref. Protocolo nº 2965

Interessada : SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Assunto: Pedido de Declaração de Utilidade Pública

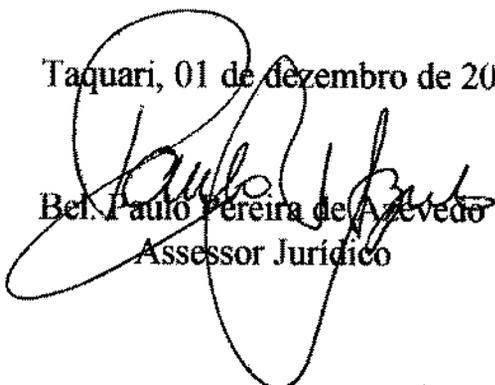
Trata o presente expediente administrativo de pedido de declaração de utilidade pública, com base na Lei Municipal nº 1956, de 05 de outubro de 2000.

A Requerente junta com o pedido cópia da supracitada lei, certidão do Ofício dos Registros Públicos dando conta da finalidade filantrópica da entidade, cartão do CNPJ, relatórios de atividade dos anos 1999 e 2000, declaração do imposto de renda, certificado de registro estadual para habilitação ao recebimento de auxílio, atestado de registro, estatuto social, alteração de estatuto, edital de alteração estatutária publicada na imprensa.

Analisando-se a documentação acostada, em especial o estatuto social, verifica-se que a Requerente preenche os requisitos constantes na Lei nº 1956/2000.

Em razão disso, somos pelo **deferimento** do pedido, devendo, no caso de acolhimento de nosso parecer, ser declarada de utilidade pública através de Decreto, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1956/2000.

Taquari, 01 de dezembro de 2000.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.458, de 06 de dezembro de 2000.

“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso.”

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei 1.877, de 06 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 05 – DEPARTAMENTO DE ASSIÓSTÊNCIA SOCIAL
- 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$6.000,00
- 15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$6.000,00
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
- RECURSOS HUMANOS
- 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.2.0 – Material de Consumo R\$5.000,00
- 03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$5.000,00
- 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$13.000,00
- 08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$13.000,00
- 02 – FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.2.2.2 – Transferência a Estados e ao Distrito Federal R\$60.000,00
- 08422392.018 – Transferência ao FUNDEF R\$60.000,00
- 05 – CULTURA
- 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$3.700,00
- 08482472.023 – Manutenção da Banda Municipal R\$3.700,00
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 – SERVIÇOS URBANOS
- 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$24.000,00
- 10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$24.000,00
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 01 – SECRETARIA DA SAÚDE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$13.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$10.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$23.000,00
02 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$31.000,00
13754281.037 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$31.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$10.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB	R\$10.000,00
09 – <u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO</u>	
<u>ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO</u>	
01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
<u>ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO</u>	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$5.000,00
10653632.040 – Manutenção dos Eventos Municipais	R\$5.000,00
11 – <u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>	
01 – ENCARGOS GERAIS	
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	R\$62.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias	R\$62.000,00
Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações	
orçamentárias:	
03 – <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E</u>	
<u>RECURSOS HUMANOS</u>	
01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	R\$1.200,00
03070211.030 – Reequipamento da Secretaria	R\$1.200,00
05 – <u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>	
01 – SECRETARIA DA FAZENDA	
4.3.5.1 – Amortização de dívida contratada	R\$46.000,00
03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública	R\$46.000,00
06 – <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$10.000,00
08421882.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM	R\$10.000,00
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	R\$6.000,00
15814922.030 – Contribuição previdenciária – PRADEM	R\$6.000,00
02 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
<u>FUNDAMENTAL</u>	
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	R\$10.000,00
15814922.031 – Contribuição Previdenciária – FUNDEF	R\$10.000,00
4.1.1.0 – Obras e instalações	R\$11.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$11.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$50.000,00
08422392.017 – Transporte de Estudantes	R\$50.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	R\$8.800,00
08420212.015 – Manutenção Departamento Legislação e Normas	R\$8.800,00
04 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$6.900,00
08410251.009 – Construção, recuperação e ampliação de prédios escolares	R\$6.900,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$10.000,00
08411852.014 – Manutenção da Educação Infantil	R\$10.000,00
05 – CULTURA	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$2.800,00
08482462.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos	R\$2.800,00
11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01 – ENCARGOS GERAIS	
3.1.9.1 – Sentenças Judiciárias	R\$16.000,00
03070212.047 – Precatórios trabalhistas	R\$16.000,00
3.1.9.2 – Despesas de Exercícios anteriores	R\$34.000,00
03080312.051 – Despesa de Exercício anterior	R\$34.000,00
3.2.8.0 – Contribuição para o patrimônio do Serv. Público – PASEP	R\$30.000,00
15844922.048 – Contribuição ao PASEP	R\$30.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o art. 1º a redução constante do art. 2º.

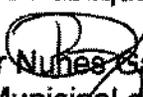
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

06 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

DECRETO N.º 1458 DE 06 DE DEZEMBRO 2000.

"ANEXE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APORTAR RECURSO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 e autorizada contida na Lei 1.877, de 06 de dezembro de 1999

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta um Crédito Suplementar de R\$ 242.700,00 (duzentos e _____) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00 (25)

15814862.007 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00 (37)

03070212.010 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal Protocolo e Arquivos R\$ 5.000,00

Orgao ...= 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade ..= 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagos a Efetuar
Total Orgao	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	291.596,56
	29.849,99	0,00	0,00	29.584,25	109.973,11
	218.403,45	211.942,49	101.969,38	30.969,01	116.434,07

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

01 - Secretaria de Educacao

3.1.3.2 - Outros Servicos e Encargos R\$ 13.000,00 (64)
 08421882024 - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 13.000,00

02 - Fundo do Ensino Fundamental

3.2.2.2 - Transferencia a criancas e ao distrito federal R\$ 60.000,00
 08422392018 - Transferencia ao fundo -> R\$ 60.000,00 (78)

05 - CULTURA

3.1.3.1. Remuneracoes de Servicos Pessoais R\$ 3.700,00
 084824220~~22~~²³ - Manutencao da Banda Municipal R\$ 3.700,00 (77)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Servicos Urbanos R\$ 24.000,00 (114)
 3.1.3.2 - Outros Servicos e Encargos R\$ 24.000,00
 10600212033 - Manutencao dos Servicos Urbanos R\$ 24.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saude R\$ 13.000,00 (135)
 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (137)
 3.1.3.2 - Outros Servicos e Encargos R\$ 23.000,00
 13754282036 - Manutencao dos Servicos da Saude R\$ 23.000,00

02 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.000,00 (132)
 13754281037 - Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.000,00

Orgao ...= 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 Unidade ..= 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Anulado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Reversao no Mes Pago no Ano	Total Creditos Liquidado no Mes Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
04	Agricultura				
0418	Promocao e Extensao Rural				
0418111	Extensao Rural				
04181111.005000	ADQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS				
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente				
41	50.000,00	55.000,00	0,00	105.000,00	236,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	104.764,00	104.764,00	104.764,00	0,00	0,00
04181112.011000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL				
3.1.1.1.00.0000	Pessoal Civil				
42	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	6.838,40
	2.962,67	0,00	0,00	2.165,83	14.392,28
	22.161,60	21.364,76	6.972,48	3.380,65	15.189,12
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo				
43	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	4.898,80
	721,61	0,00	0,00	346,30	407,30
	9.101,20	1.355,89	948,59	0,00	4.152,61
3.1.3.1.00.0000	Remuneracao de Servicos Pessoais				
44	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos				
45	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	23.983,12
	232,04	0,00	0,00	232,04	10.262,00
	16.416,88	16.416,88	6.134,88	1.247,26	10.262,00
3.2.3.1.00.0000	Subvencoes Sociais				
46	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	8.929,76
	1.617,54	0,00	0,00	1.617,54	1.617,54
	11.070,24	11.070,24	9.452,70	1.617,54	1.617,54
Total	150.000,00	55.000,00	0,00	205.000,00	45.486,08
	5.533,86	0,00	0,00	4.361,71	26.679,12
	159.513,92	154.971,77	128.292,65	6.245,45	31.221,27

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
13754282037 - Manutenção Serviços de Saúde - PAR R\$ 10.000,00 (141)

09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00 (148)
10653632040 - Manutenção dos eventos municipais R\$ 5.000,00

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - ENCARGOS GERAIS

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 62.000,00 (136)
15814922045 - Contribuições Previdenciárias R\$ 62.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias.

03 - Secretaria de ADMINISTRAÇÃO e Recursos Humanos

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.200,00 (35)
03070211.030 - Reequipamento da Secretaria R\$ 1.200,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA
03080331.007 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

R\$ 46.000,00
R\$ 46.000,00

(53)

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaquari

Balancete da Despesa Mensal

31 de Julho de 2000

Folha 13

Orgao= 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade ..= 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagos a Efetuar
Total Orgao	150.000,00	55.000,00	0,00	205.000,00	45.486,08
	5.533,86	0,00	0,00	4.361,71	26.679,12
	159.513,92	154.971,77	128.292,65	6.245,45	31.221,27

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4

01 - Secretaria de Educação

* 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
(500)

08421882.027 - Manutenção do Ensino Fundamental PRADEN - R\$ 10.000,00

02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 11.000,00

08421881.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 11.000,00 (71)

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00 (77)

08422392.017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES R\$ 50.000,00

* 03 - DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 8.800,00 (80)

08420212.015 - Manutenção Depto Legislação e Normas R\$ 8.800,00

04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.900,00 (83)

08410251.009 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 6.900,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (88)

08411852.014 - Manutenção da Educação Infantil R\$ 10.000,00

05 - CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.800,00 (93)

08482462.021 - Reforma e Manutenção de Prédios Históricos R\$ 2.800,00

* OBS 01. 3.1.13 OBRIGACIONAIS PATRONAIS R\$ 6.000,00 (103)
15814922.030 - Contribuição Previdenciária PRADEN R\$ 6.000,00

Orgao ...= 03 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade ..= 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Anulado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Reversao no Mes Pago no Ano	Total Creditos Liquidado no Mes Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
03	Administracao e Planejamento				
0308	Administracao Financeira				
0308021	Administracao Geral				
03080212.012000	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA				
3.1.1.1.00.0000	Pessoal Civil				
47	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	95.259,02
	15.144,06	0,20	0,00	15.144,06	70.020,71
	104.730,98	104.730,98	34.710,27	18.511,25	70.020,71
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo				
48	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	2.029,99
	787,32	0,00	0,00	874,62	730,40
	7.970,01	7.844,01	7.113,61	827,44	856,40
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos				
49	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	110.347,19
	1.205,78	0,00	0,00	1.214,78	582,94
	39.652,81	39.357,81	38.774,87	918,84	877,94
3.2.4.0.00.0000	Encargos da Divida Interna				
50	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.4.5.00.0000	Juros de Outras Dividas				
51	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0308031	Assistencia Financeira				
03080312.049000	INCENTIVO A PRODUCAO PRIMARIA				
3.2.5.0.00.0000	Transferencias a Pessoas				
167	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0308032	Controle Interno				
03080321.006000	ADQUISICAO DE MOVEIS E UTENCILIOS				
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente				

* ÖBS. 02 Incluir no fundo de desenvolvimento. ENS. FUND. 5

3.1.1.3. Obrigações PATRONAIS R\$ 10.000,00 (104)

15844922031 - Contribuição Previdenciária - FUNAF R\$ 10.000,00

11- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01- ENCARGOS GERAIS

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais R\$ 16.000,00 (164)
03070212.047 - Precatórios Trabalhista R\$ 16.000,00

3.1.9.2 - Despesa de Exercício Anterior R\$ 34.000,00 (165)
03080312051 - Despesa de Exercício Anterior R\$ 34.000,00

3.2.8.0 - Contribuição PARA O PATRIMÔNIO DO
Serviço Público - PASEP. R\$ 30.000,00 (166)
15844922048 - Contribuição ao PASEP R\$ 30.000,00

Art. 3º - Serviço de Recurso para Cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º ou Redução Constante
do Artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se o disposto
em contrário.

G. P. R. F. K.

L. P.

W. L. F.
P. R. M.

S. Adm. Inf.

Orgao ...= 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade ..= 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Anulado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Reversao no Mes Pago no Ano	Total Creditos Liquidado no Mes Pago no Mes	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
52	1.000,00 31,15 189,55	0,00 0,00 158,40	0,00 0,00 158,40	1.000,00 0,00 0,00	810,45 0,00 31,15
0308033	Divida Interna				
03080331.007000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA				
4.3.5.1.00.0000	Amortizacao de Divida Contratada				
53	1.000.000,00 27.654,14 474.609,49	0,00 0,00 474.609,49	109.000,00 0,00 448.081,82	891.000,00 27.654,14 32.912,51	416.390,51 26.527,67 26.527,67
Total	1.374.000,00 44.822,45 627.152,84	0,00 0,20 626.700,69	109.000,00 0,00 528.838,97	1.265.000,00 44.887,60 53.170,04	637.847,16 97.861,72 98.313,87
Total Orgao	1.374.000,00 44.822,45 627.152,84	0,00 0,20 626.700,69	109.000,00 0,00 528.838,97	1.265.000,00 44.887,60 53.170,04	637.847,16 97.861,72 98.313,87



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.459, de 06 de dezembro de 2000.

“Aloca proprietários de táxi e respectivos veículos em Ponto Coletivo de Táxi (Praça Aldemar Pereira Bastos) situado à Rua Vereador Praia, esquina com a Rua Sete de Setembro, lado par, neste Município”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alocados no Ponto de Táxi situado à rua Vereador Praia (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos), esquina com a Rua Sete de Setembro, nesta Cidade, os seguintes proprietários de veículos táxi:

1º inscrição – Proprietário: Romário Vargas Braga – Veículo VW Gol, placas LJL 3099;

2º inscrição – Proprietário: Osmar Getúlio Martins Ziegenrücke – Veículo VW Kombi, placas IIO 8045;

3º inscrição – Proprietário: Cléo Pereira dos Santos – Veículo FIAT UNO, placas IFE 2530;

4º inscrição – Proprietário: Nilson de Souza Bastos – Veículo Ford Verona LX, placas IBI 6025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 PROTOCOLADO sob n.º 929/99
 Livro n.º 001 p.º 169
 Aos 22 de setembro de 99
 Daniela

Taquari, 15 de setembro de 1999

SENHOR PREFEITO.

Conforme entendimento verbal, anteriormente mantido com V. Exª., nós os vinte (20) motoristas de taxi, licenciados por esta municipalidade, vimos solicitar a devida autorização para com nosso trabalho, no novo ponto de TAXI, liberado recentemente por este Executivo, nas proximidades da Loja Eloy Kern.

Certos de pronto atendimento de V. Exª. a nossa solicitação, apresentamos atenciosas saudações.

- 1 Daniela Roberto
- 2 João Renato de Jesus
- 3 Flávio Roberto das Santos
- 4 Paulo Roberto Reis
- 5 Manoel Luiz Arris
- 6 Rômulo de Jesus
- 7 Manoel G. Castro
- 8 João Joazeiro
- 9 João Luiz Martins
- 10 Ysaias Soares da Rocha
- 11 Manoel de Souza
- 12 Manoel de Souza
- 13 Manoel de Souza
- 14 Manoel de Souza
- 15 Manoel de Souza
- 16 Manoel de Souza
- 17 Manoel de Souza
- 18 Manoel de Souza
- 19 Manoel de Souza
- 20 Manoel de Souza

AO
 EXMO SENHOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.308, de 26 de agosto de 1999.

"Cria ponto coletivo de táxi, designa local de instalação e disciplina o número de veículos".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Art. 1º - Fica criado Ponto Coletivo de Táxi, o qual deverá ser instalado à Rua Vereador Praia, esquina com a Rua Sete de Setembro, lado par, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Fica limitado em 04 (quatro), o número de veículos para a exploração dos serviços no Ponto de Táxi, constante do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica vedada a transferência de placas lotadas nos pontos coletivos já existentes para o Ponto Coletivo criado por este Decreto, sendo facultada a participação no ponto coletivo, ora criado apenas para as placas de pontos individuais já existentes.

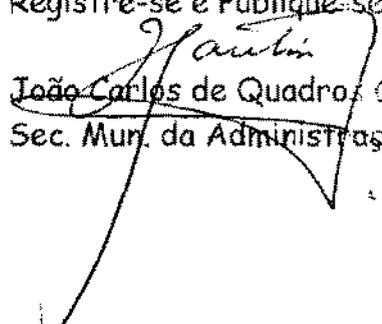
Art. 4º - Os proprietários(as) de placas lotadas em pontos individuais interessados(as), terão prazo de 15 (quinze) dias, da publicação do presente Decreto, para habilitarem-se e participarem da seleção do novo ponto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de agosto de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.460, de 29 de dezembro de 2000.

“Concede o Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Auto Viação Tibiquari Ltda, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquari, RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.834.360/0001-20, o serviço de Operação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Taquari.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A concessão tem como fundamento o Edital de Licitação – Modalidade Concorrência – nº 002/2000, do qual restou vencedora a empresa Auto Viação Tibiquari Ltda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.460, de 29 de dezembro de 2000.

“Concede o Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Auto Viação Tibiquari Ltda, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquari, RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.834.360/0001-20, o serviço de Operação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Taquari.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A concessão tem como fundamento o Edital de Licitação – Modalidade Concorrência – nº 002/2000, do qual restou vencedora a empresa Auto Viação Tibiquari Ltda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.460, de 29 de dezembro de 2000.

“Concede o Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Auto Viação Tibiquari Ltda, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquari, RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.834.360/0001-20, o serviço de Operação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Taquari.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A concessão tem como fundamento o Edital de Licitação – Modalidade Concorrência – nº 002/2000, do qual restou vencedora a empresa Auto Viação Tibiquari Ltda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Decreto nº 1.460, de 29 de dezembro de 2000.

"Concede o Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquara".

Namir Luiz Jansoni, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Art. 1º - Fica concedida à empresa Auto Viação Típica Ltda, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquara, RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.380/0001-20, o serviço de Operação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Taquara.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A concessão terá como fundamento o Edital de Licitação - Modalidade Concorrência - nº 002/2000, do qual restou vencedora a empresa Auto Viação Típica Ltda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARA

29 de dezembro de 2000

Namir Luiz Jansoni
Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.460, de 29 de dezembro de 2000.

“Concede o Serviço de Operação no Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Auto Viação Tibiquari Ltda, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, nesta cidade de Taquari, RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.834.360/0001-20, o serviço de Operação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Taquari.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A concessão tem como fundamento o Edital de Licitação – Modalidade Concorrência – nº 002/2000, do qual restou vencedora a empresa Auto Viação Tibiquari Ltda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266